

DIARIO. OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 94

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE ABRIL DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.020, que approva provisoriamente as instrucções e tarifas para vigorarem nas linhas ferreas do Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy.

Decreto n. 2.240, publicando a accessão do governo portuguez á convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 6 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 1 e 4 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 1 e 4 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 3 e 4 do corrente e expediente de 31 de março findo, da Directoria da Instrução.

Ministerio das Relações Exteriores — Discursos.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 30 e 31 de março ultimo, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Tribunal de Contas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 30 de março findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Coitabidade — Portaria e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 1 do corrente, e Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Viação — Portaria de 6 do corrente e expediente de 31 de março findo e 6 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 6 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e do Higiene e Assistencia Publica — Expediente de 31 de março findo, da Directoria da Instrução.

SECCO JUDICIARIA:

Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alameda do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS.

Acta do Banco Inicialador de Melhoramentos.

Acta da Companhia Manufactureira Linha Estrella.

Balancete do Brasilianische Bank fur Deutschland.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.020 — DE 6 DE MAIO DE 1895

Approva provisoriamente as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas ferreas do Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy, da Companhia União Sorocabana e Ituaçu, bem assim as bases para applicação de tarifas moveis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia União Sorocabana e Ituaçu, resolve approvar provisoriamente as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas ferreas do Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy; bem assim as bases para applicação de tarifas moveis, as quaes com esta baixam assignadas pelo Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 6 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias nas linhas de Tatuhy a Itararé e Botucatu ao Tibagy a que se refere o Decreto n. 2020 de 6 de maio de 1895

PASSAGEIROS

Art. 1.º Ninguém poderá viajar na Estrada do Ferro sem bilhete ou passe dado por um agente da respectiva administração.

Art. 2.º Os passageiros pagarão os preços da tabella n. 1, correspondentes á classe de suas passagens.

As crianças menores de tres annos, sendo conduzidas ao collo, terão passagem gratuita; as de tres até 12 annos pagarão meia passagem e terão direito a um lugar, contando que em um mesmo compartimento, dous menores não occupem senão o lugar de um adulto, salvo si um delles houver pago passagem inteira.

Art. 3.º A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos meia hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 4.º Os passes concedidos em serviço do Governo ou da Estrada do Ferro não são transferiveis e os seus portadores não podem viajar em carro de classe superior á nelles designada, ainda mesmo pagando a differença correspondente.

As requisições de passes devem ser apresentadas nas estações até 15 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que os requisitantes desejarem embarcar, salvo casos de transporte urgente em serviço publico.

Art. 5.º Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia em que forem vendidos; assim poderá o passageiro parar áquem da estação designada no seu bilhete e seguir por outro trem de passageiros até ao termo de sua viagem, uma vez que o faça no mesmo dia em que tiver comprado o bilhete.

As companhias poderão conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com valor por 15 ou 30 dias, abatendo 25 % da importancia total.

Os primeiros terão valor por 15 dias, inclusive o dia da data, em qualquer trem ordinario de passageiros, durante esse prazo, podendo o passageiro parar nas estações intermedias e dali seguir ao termo final de sua viagem em qualquer outro trem de passageiros, dentro do prazo concedido.

Os segundos terão valor por 30 dias, inclusive o dia da data, em qualquer trem ordinario de passageiros, durante esse prazo podendo o passageiro parar nas estações intermedias, contando, porém, que chegue no mesmo dia á estação do seu destino.

Os bilhetes de ida e volta dão direito somente a uma viagem em cada sentido de ou para as estações mencionadas no bilhete.

O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado ou mudar de 2ª para 1ª classe, poderá-o fazer, sendo possivel, pagando a taxa adicional correspondente, a partir da estação em que tiver mudado de logar ou classe.

Art. 6.º As companhias poderão omittir bilhetes de ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes deducções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Por um mez.....	40 %
Por tres mezes.....	50 %
Por seis mezes.....	60 %

Esses bilhetes comprehenderão todos os dias sem exclusão alguma, e são intransferiveis.

Serão emitidas meias passagens somente para collegiaes que provem, por attestado de professor, a necessidade do transporte diario.

Art. 7.º A companhia tem o direito de tomar qualquer dos bilhetes ou passes de que tratam os arts. 4º e 6º, quando apresentados por pessoa que não seja a nelles indicada, cobrando o duplo da passagem; nos casos porém de reincidencia do art. 6º o bilhete será considerado de nenhum valor, e o assignante nenhum direito terá a indemnisação.

O viajante que recusar-se a exhibir o bilhete ou passo, quando exigido pelos empregados da estrada, é considerado embarcado sem bilhete e, como tal, sujeito ás determinações do art. 9º.

Art. 8.º As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos e bem assim alumnos de estabelecimentos de instrucção viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados, em numero de dez pessoas ou mais, gozarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes.

Esta concessão é estensiva tão somente a bilhetes singelos.

Não se emittem meias passagens.

Subentende-se que, para ter gozo do abatimento no preço das passagens, é necessario haver numero de passageiros de 10 ou mais pessoas para cada classe, quando viajarem em classes differentes.

Para o transporte da respectiva bagagem terão tambem o abatimento de 20 % no frete da tabella I A.

Art. 9.º Os passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados pela administração, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos (art. 5º), pagarão o preço, com augmento de 50 % sobre a respectiva tarifa, de sua viagem, contado do ponto de partida do trem, si pelo conhecimento de sua bagagem ou por outro qualquer meio não estiver provada a estação de sua procedencia.

Os que excederem o trajeto a que tiverem direito, ou viajarem em classe superior á indicada no seu bilhete pagarão a differença de sua passagem; em taes casos o chefe da estação é obrigado a dar um bilhete suplementar que indique a somma percebida.

Art. 10. O viajante encontrando no trem com bilhete não carimbado ou perempto, além de pagar o preço de sua viagem com augmento de 50 %, será passivel de uma multa de 10\$000.

IMMIGRANTES

Art. 11. Os immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos aratórios terão transporte gratuito em seu primeiro estabelecimento.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 12. A companhia poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

- 1.ª Ser o pedido feito por escripto;
- 2.ª Declaração do numero de viajantes e da quantidade dos volumes de bagagem;
- 3.ª Declaração se terão de ser transportados animaes e carros e qual o seu numero;
- 4.ª Ser o frete pago adiantado;
- 5.ª Combinada a hora da partida será considerado recusado o trem, se por falta do concessionario, não puder partir á hora marcada;
- 6.ª Si a Companhia, todavia, pudér conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará a taxa de 10\$ por hora encetada; si, porém, a demora occasionar a partida do trem depois das nove horas da noite até ás seis da manhã, observar-se-hão as disposições do art. 13, além da taxa da demora.
- 7.ª Recusado o trem depois de o ter fretado, o concessionario só terá direito a receber a metade do frete pago.

Art. 13. O frete de um trem especial com logares para um numero de viajantes não excedente ao da lotação de um carro de 25 passageiros é fixada em 4\$ por kilometro ou fracção de kilometro percorrido até 150 Kilometros, o excedente de 150 até 300 kilometros, 3\$; o excedente de 300 kilometros, 2\$000. Quando de volta, gosará o abatimento de 25 % sobre o preço da ida; nunca, porém, o preço do trem especial será inferior a 100\$000.

Os trens especiaes em movimento entre nove horas da noite e seis da manhã pagarão taxa dupla, que será applicada relativamente ao percurso que tiverem de fazer dentro desse periodo.

Além das taxas especificadas, cobrar-se-ha o imposto de transito do Governo segundo o regulamento respectivo.

Se o numero de viajantes for superior de 25, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

Para os animaes, carros e bagagens que se transportarem por esses trens, os preços serão os da tabella ordinaria.

Quando for solicitado um trem especial, a Companhia fará partir a machina ou trem de deposito que determina o menor percurso, quando vazio, computando-se para pagamento do frete correspondente o este percurso 50 % da taxa kilometrica estabelecida no regulamento, ficando entendido que se, por qualquer circumstancia, a administração fizer partir a machina ou trem de deposito que dê logar a maior percurso, o excesso resultante não dará direito a percepção de taxa alguma.

Art. 14. Os trens especiaes de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, cquestres e outras semelhantes serão a preços convencioneados.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 15. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedenencia de 2 horas na estação central, e de 24 horas em qualquer das outras estações, sob as seguintes condições:

- 1.ª O aluguel dos carros é pago adiantado, pelo preço da tabella n. 1;
- 2.ª Quem alugar um ou mais carros, e depois de tel-os á sua disposição, rejeital-os, só tem direito á restituição da metade do aluguel;
- 3.ª O aluguel dos carros salões de dous compartimentos pôde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só pôde ser integral;
- 4.ª Um carro, embora integralmente alugado, não pôde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

TRANSPORTE DE ALIENADOS

Art. 16. O transporte de alienados será feito somente nas seguintes condições;

- 1.ª Nenhum alienado poderá ser admittido nos trens si não for acompanhado por pessoa encarregada do guardal-o.
- 2.ª O alienado e seu guarda não poderão tomar logar em um mesmo compartimento com outros viajantes; devem ser collocados em compartimento reservado.
- 3.ª O preço de transporte neste caso é o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento ou do carro, si este não tiver mais de um compartimento.
- 4.ª Si o estado do alienado exigir mais de um guarda, pagarão elles suas passagens.
- 5.ª As bagagens são taxadas separadamente aos preços da da tarifa;
- 6.ª Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedenencia na estação de partida.

TRANSPORTE DE DOENTES

Art. 17. As pessoas em estado de enfermidade tal, que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em compartimento ou carro separado.

Os doentes cujo estado exija constante cuidado devem ser acompanhados por alguém.

O preço de transporte é o duplo do das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento ou do carro si este não tiver mais de um compartimento.

Si o estado do enfermo exigir mais de um guarda, os outros pagarão suas passagens.

As bagagens serão taxadas separadamente ao preço da tarifa.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedenencia na estação de partida.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 18. Os transportes funebres somente poderão ser feitos em carros apropriados, pagando a taxa de 2\$ por kilometro, com o frete minimo de 20\$000.

Em trem de cargas pagam metade das taxas acima.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com a precisa antecedenencia na estação de partida.

As pessoas que acompanharem pagarão suas passagens pela tabella ordinaria.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 19. É expressamente prohibido:

- 1.º Viajar sem bilhete;
 - 2.º Viajar nos carros de 1ª classe, estando descalço ou de chinellos, salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;
 - 3.º Viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;
 - 4.º Viajar em classe superior á que designa o seu bilhete;
 - 5.º Passar de um carro para outro estando o trem em movimento;
 - 6.º Entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;
 - 7.º Entrar nos carros de portas lateraes ou sair delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designadas.
- Serão, entretanto livres a entrada nos carros de typo americano e a sahidas delles não sendo fechadas a chave as respectivas portas;
- 8.º Fumar nas salas de espera e nos carros enquanto nestes permanecerem senhoras;
 - 9.º Saltar pelas janellas dos carros;
 - 10.º Usar de linguagem inconveniente;
 - 11.º De qualquer modo incommodar os demais viajantes;
 - 12.º Quebrar ou danificar objectos pertencentes á Companhia ou entregues ao cuidado della;
 - 13.º Puxar a corda de signal quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha ou praticar qualquer outro acto do qual resulte embarço para o serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 20. A entrada dos trens é interdicta:

- 1.º A's pessoas embriagadas e indecentemente vestidas;
- 2.º Aos portadores de armas carregadas, materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar os passageiros.

Art. 21. Ninguém poderá transportar consigo nos carros mais do que uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao chefe da estação para verificar se está descarregada. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica, que viajarão como taes.

Art. 22. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da estrada de ferro, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20 a 50 mil réis, e, no caso do recusar-se a pagal-a, ou si, depois desta satisfeita, não corrigir-se, o conductor o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857 — Decreto n. 1930.

Em caso de damno, de que trata o art. 19 § 12, será ainda o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, segundo fôr arbitrado pelo conductor do trem, com recurso para a administração superior da estrada.

BAGAGENS

Art. 23. A bagagem despachada por trem de passageiros pagará pela tabella n. 1 A.

A bagagem comprehende os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem.

Art. 24. Cada viajante só poderá levar consigo, sem pagar frete, e sendo o transporte feito por sua conta e risco, pequenos

volumes de bagagem, que não incommodem aos demais viajantes e que possam ser postos sob os bancos dos carros, a juízo do chefe da estação.

Não pôde ser admittida, sob pretexto algum, a collocação de objectos sobre os assentos dos carros e nem nos corredores onde impeçam a passagem.

Art. 25. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando junto, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro: assim, em nenhum caso, será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam as do espaço livre debaixo do assento que lhe competir.

Art. 26. A demais bagagem, de qualquer ordem, será despachada à vista do bilhete de passagem, e conduzia em carro especial, pagando-se no acto do despacho as taxas respectivas, recebendo o viajante conhecimento para a bagagem despachada, que será exigido no acto da entrega dos volumes.

Art. 27. Os fretes serão calculados tomando-se o numero do kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma.

Nenhum volume, porém, poderá ser despachado por menos de 200 réis do frete; e, quando tiver de transitar por mais de uma linha, serão cobrados 200 réis.

Art. 28. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estradas de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas.

Art. 29. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o viajante será convidado a fechá-lo ou a bem acondicioná-lo; si, porém, não o fizer, será o volume acceto, fazendo-se na guia o conhecimento a declaração de não responsabilidade da Companhia.

Recusando-se, porém, o viajante a acondicionar o volume ou accetar no conhecimento aquella declaração, serão os volumes mal acondicionados recusados.

Art. 30. A bagagem será recobida para despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la.

A que fôr entregue depois, poderá ser despachada como encomenda pelo trem immediato a partir, se assim convier ao viajante, ou, no caso contrario, será recusada.

Art. 31. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 100 kilogrammas, ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 32. A bagagem será posta à disposição do viajante, mediante apresentação do respectivo conhecimento, logo após a chegada do trem.

A bagagem não reclamada será recolhida ao deposito, e, 24 horas depois, ficará sujeita à armazenagem, à razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 33. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, o passageiro tem o direito de reclamar o pagamento do valor real daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto da inscripção; e na falta de declaração, a somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, na razão de 5\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 34. Si a indemnisação tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo à companhia.

Art. 35. Si o viajante allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem, mediante recibo, desde que o chefe da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgar proprietario da bagagem.

Art. 36. Os volumes de bagagem que se encontrarem não registrados nas estações serão recolhidos ao deposito e ficarão sujeitos à armazenagem do art. 32.

ENCOMMENDAS

Art. 37. As encomendas serão transportadas por trens de passageiros.

Quando, por circumstancias extraordinarias, houver grande affluencia desses volumes, poderão elles ser transportados por trens de mercadorias, observando-se então os prazos de expedição e transporte que a companhia estabelecer de accordo com o Governo, e dos quaes dará a companhia aviso ao publico.

Os fretes das encomendas serão satisfeitos no acto da inscripção, recebendo o remetente conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos volumes.

As encomendas devem ser entregues a despacho até 30 minutos antes da partida do trem.

Art. 38. Para os despachos de pequenos volumes de encomenda, até o peso de 1 kilogramma, fica estabelecido o frete de 200 réis.

Para os volumes que pesarem mais de um kilogramma, os fretes serão calculados pela respectiva tabella, na proporção exacta do numero de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma.

Nenhum volume, porém, poderá ser despachado por menos de 200 réis do frete.

Art. 39. Nos volumes de encomendas deve constar o nome e residencia da pessoa e da estação destinataria.

Art. 40. Os volumes de encomenda poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 100 kilogrammas, ou seu volume a um metro cubico.

Em caso da grande affluencia, de que possa resultar porturbagão no serviço de transporte, a companhia poderá reduzir a 60 kilogrammas o limite do peso para os volumes de encomendas que tenham de ser transportados pelos seus trens.

Art. 41. Podem também ser despachados como encomendas, pela tarifa 2 A:

1.º Miudezas alimenticias e outros generos semelhantes, de facil deterioração;

2.º Gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne fresca, pão, leite e ovos;

3.º Bandejas de doces e demais artigos de confeitaria para bailes, etc.

Estes volumes serão acondicionadas à vontade de quem os remetter, e por sua conta e risco transportados.

A companhia só será responsavel por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 42. As encomendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro.

O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remetente o queira deixar seguir com a declaração de não responsabilidade da companhia.

O transporte de materias inflammaveis ou substancias perigosas não pôde ter logar pelo trem de passageiros (vide art. 91).

Art. 43. Os volumes de encomendas serão postos à disposição do destinatario 15 minutos depois da chegada do trem.

Os que não forem retirados dentro de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, à razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

A Companhia não se responsabilisa pelos riscos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

Art. 44. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomendas a responsabilidade da Companhia é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto de inscripção, e, na falta de declaração, ao pagamento de 5\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 45. No caso de perda ou não apresentação do conhecimento poderá o consignatario retirar a encomenda mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono da encomenda.

TRANSPORTE À DOMICILIO

Art. 46. Os volumes de encomendas destinadas às estações principaes das linhas da companhia, onde exista trafego mutuo com outras, consistindo em generos de facil deterioração, podem, mediante requisição do expeditor, ser transportados ao domicilio do destinatario, quando conhecido, nas referidas estações, immediatamente após a chegada do trem, contando que cada volume isoladamente não pese mais de 30 kilogrammas e nem tenha mais de 200 decimetros cubicos.

Estes volumes são chamados: volumes expressos.

Os pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em caipoeira, gaiolas ou caixões engradados, também poderão ser despachados como volumes expressos, em termos.

Para cada volume expresso se cobrará a taxa adicional do 600 réis.

Os volumes a entregar a domicilio serão acompanhados de um recibo que será assignado pelo destinatario ou pessoa da casa. O recibo assim assignado, substitue e nullifica completamente o conhecimento.

Si por falta ou inexactidão de indicação no endereço não puder ser descoberto o destinatario, será o volume recolhido à estação, fazendo-se aviso ao expeditor, pelo correio, não se franqueando o porte. Estes volumes ficarão sujeitos à armazenagem do art. 43. O prazo correrá da data e hora do aviso.

VALORES

Art. 47. O despacho de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria, será a limittido mediante a percentagem de meio por cento *ad valorem* para cada companhia, além do frete que por peso for devido, sendo tudo pago no acto de se effectuar o despacho, recebendo o remetente um conhecimento que lhe será exigido no acto da entrega. (Vide arts. 160 e 162.)

Os despachos de papel moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, pagarão um quarto por cento *ad valorem* para cada companhia.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto à natureza e valor dos objectos acima especificados (Vide art. 162).

O frete minimo de uma expedição de valores é de 1\$ para cada companhia. Qualquer transporte de objecto, ou de moeda e papeis de valor, recebidos de um mesmo remetente para um mesmo consignatario, cujo valor seja superior a cinco contos de réis, dependerá de accordo com a administração da companhia relativo à occasião da remessa, não havendo contudo, elevação das taxas.

Art. 48. O dinheiro amoeado, as joias, as pedras metaes preciosos, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

As caixas ou barris, serão solidamente pregadas e não deverão apresentar vestigio algum de abertura nem de fractura.

Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

As caixas ou barris serão fortemente ligados por corda inteira, fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo, quanto for necessario, para garantir a inviolabilidade dos volumes.

A bocca dos saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiro, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 49. O papel-moeda, as notas de banco, as apolices, as accções de companhia e outros papeis de valor devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos, em papel ou panno encerado.

Todavia, os volumes apresentados em envoltorios de papel poderão ser acceitos si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envoltorios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deverá ser fechado por meio de sinetes em lacre, sendo destes em numero sufficiente para assegurar sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 50. Os endereços não devem ser cosidos, nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de aberturas ou fracturas, podem ser, ou escriptos sobre os volumes, ou a elles affixados por cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 51. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 52. Quando por occasião do despacho de valores o remetente exigir a verificação do conteúdo, se procederá a essa verificação; porém, o acondicionamento será de novo feito pelo remetente, preenchidos os requisitos precisos para o transporte, como nos arts. 48 e 49.

Quando o valor consistir em moeda-papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da Companhia.

Quando, porém, não tenha de ser feita essa verificação, os volumes devem ser apresentados devidamente acondicionados.

Art. 53. O transporte a descoberto é prohibido de modo absoluto.

Art. 54. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo; do contrario seguirão pelo trem immediato.

Despachos de valores só serão expedidos em trens de passageiros.

Art. 55. A companhia não se responsabilisa :

1.º Por falta encontrada no conteúdo, quando não for verificada em presença do empregado da companhia que effectuar a entrega ;

2.º Pelos valores entregues pelo remetente em envolvero fechado não verificados pelo empregado encarregado destes despachos ; salvo, si houver no envolvero estragos que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a companhia obrigada a indemnizar além do valor declarado.

ANIMAES

Art. 56. Os animaes podem ser transportados pelos trens de passageiros ou mercadorias, recebendo o expeditor conhecimento no acto do despacho, e pagarão pelas tabellas respectivas, nas seguintes condições :

1.ª Animaes de sella ou de carro, encabrestados, e bem assim bois, vacas e touros, devidamente seguros ;

2.ª Carneiros, cabras, bezeros, porcos e semelhantes devidamente seguros ;

3.ª Pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados ;

4.ª Cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, quando bem acaçados e presos á corrente ;

5.ª Os animaes soltos não podem ser transportados, excepto quando em grande quantilidade.

Art. 57. Animaes perigosos e ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados pelo preço de 600 réis por vagão especial e por kilometro, com o frete minimo de 10\$ para cada companhia.

Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 58. Os animaes classificados nas tabellas 10 e 11 serão transportados sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para o dito transporte, ou quando não completando, pagar o remetente o valor da lotação dos mesmos vagões.

Os remetentes darão aviso com antecedencia de 24 horas.

Art. 59. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da hora indicada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

Art. 60. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens pelos seus donos ou consignatarios ; quando não sejam, serão remetidos para logar conveniente afim de ali serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

A companhia mandará avisar o dono ou consignatario dos animaes logo depois da chegada. Si estes não forem procurados dentro de tres dias, serão annunciados pela folha diaria da estação ou povoação do destino durante tres dias e, na falta desse meio, mandará a companhia segundo aviso.

Findo o prazo de 15 dias, contados da data da chegada, serão os animaes vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

O producto liquido da venda deduzido o que for por qualquer titulo devido á companhia, ficará á disposição daquelle a quem pertencer.

Art. 61. O expeditor que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, deverá prevenir a administração com antecedencia de 24 horas pelo menos.

Art. 62. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tabellas feitas para os animaes, com os quaes tiverem mais analogia.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis pela tabella 9, 300 réis pela tabella 10, e 1\$ pela tabella 11.

Art. 63. Cães pequenos de estimação, geralmente denominados de salão, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as condições seguintes :

- 1.ª Estar dentro de uma cesta ;
- 2.ª Não ser o peso total superior a quatro kilogrammas ;
- 3.ª Pagar o respectivo frete ;
- 4.ª Os outros viajantes não reclamarem.

O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 64. Com excepção do determinado no art. 63, aves, cães e animaes semelhantes não são admittidos nos carros de viajantes.

Art. 65. Os embarques e desembarques de animaes são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

Art. 66. O conductor que acompanhar animaes pagará passagem de 2ª classe.

Art. 67. A companhia não é responsavel pela fuga dos animaes ou pelo damno que a si causarem durante o trajecto, salvo provando-se culpa do pessoal da estrada, e, neste caso, só é responsavel até o valor de 300\$, a menos que seus valores tenham sido declarados superiores a esta importancia, caso em que serão sujeitos a uma taxa convencional.

Art. 68. A companhia não responde pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho do ferro ou demora em viagem acarrete para os animaes vivos.

MERCADORIAS

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 69. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição que indique exactamente (Vide arts. 91, 159, 160 e 161) ;

- 1.º A data de apresentação ;
- 2.º O nome e residencia do expeditor e destinatario ;
- 3.º A natureza e peso bruto da mercadoria e numero de volumes ;
- 4.º Marca e acondicionamento ;
- 5.º Assignatura do expeditor.

Art. 70. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel, e além disto o nome da estação do destino ; e serem acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Nos carregamentos completos de vagões para o mesmo destino e consignatario, é dispensado o endereço, mas imprescindivel a marca.

Art. 71. Podem ser acceitas as notas de expedição que tiverem assignatura do expeditor impressa ou autographada.

Art. 72. Cada nota constitue uma expedição e não pôde mencionar sinão o nome de um só destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes procedentes de um só expeditor endereçados a um só destinatario.

Art. 73. Em uma mesma nota de consignaço não podem ser incluidas :

- 1.º Mercadorias que não sejam susceptiveis de serem carregadas sem inconveniencia no mesmo vagão.
- 2.º Mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expeditor e destinatario com outras que não estejam nestas condições.

Art. 74. Os expedidores devem declarar si as suas mercadorias são frageis. Si o frete deve ser pre-pago ou a pagar, nos casos em que o regulamento é facultativo (Vide art. 81.)

Art. 75. Os agentes da Companhia não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão desta nota.

Art. 76. As mercadorias que misturadas com outras possam damnificall-as, serão transportadas em vagão especial.

Art. 77. A Companhia poderá recusar a expedição de qualquer carga nos seguintes casos :

- 1.º Si o genero estiver mal acondicionado, que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria ;

2.º Si reconhecer-se, no acto da entrega, que já está deteriorado;

3.º Si verificar-se que o peso é inferior ao indicado na nota, ou que a marca e numero são inexactos;

4.º Si houver falta de um ou mais volumes;

5.º As mercadorias em estado de putrefacção em nenhum caso podem ser acceitas para transporte.

Entretanto o remetente poderá reparar os defeitos da carga, e neste caso, a Companhia fará a remessa, substituindo-se por outra, a nota apresentada se for necessario.

Art. 78. Enquanto a carga não for reparada ou retirada, se o remetente não quizer mais enviá-la, poderá demorar 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da Companhia, sujeitando-se depois á armazenagem.

Art. 79. A Companhia poderá igualmente expedir a carga no estado em que for entregue, dando o remetente ao chefe da estação uma nota assignada na qual declare os defeitos da mesma carga e allivio a companhia da responsabilidade pelas avarias, devendo a nota do remetente ser integralmente transcripta no conhecimento.

Art. 80. Si depois de registrada uma expedição, e antes de feito o transporte, quizer o expeditor, por qualquer motivo, alterar a consignação da mesma, ou retirá-la, a companhia, no segundo caso, annullará o despacho feito e restituirá o frete pago, menos as taxas de carga e descarga; no primeiro caso far-se-ha novo despacho pelo qual se cobrará a diferença de frete, levando-se em conta as taxas de carga e descarga como pagas, a não ter este serviço de ser de novo feito.

A taxa será de 600 reis por tonelada ou fracção de tonelada, quer para carga, quer para a descarga. O expeditor, quer em um quer em outro caso, deve restituir á companhia os documentos que tiver recebido, sem o que não será annullado o despacho já feito.

Art. 81. As mercadorias susceptíveis de se deteriorarem em pouco tempo, os generos cujo valor importar em menos do que o respectivo frete, e as mercadorias taxadas nas tabellas 12, 13 e 14 serão sempre despachadas com frete pago, não sendo as companhias responsaveis pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

Estas mercadorias só serão entregues nas estações do destino, mediante a apresentação do respectivo conhecimento.

Art. 82. Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela taxa da mais elevada das classes representadas.

Art. 83. Quando a estrada autorizar o carregamento ou o descarregamento fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente pelos cuidados e á custa do expeditor ou do destinatario.

Art. 84. O expeditor que precisar de um vagão para carga completa de sua mercadoria deve requisital-o com antecedencia de 24 horas, e de 48 horas si o pedido for para dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5\$ por vagão por dia, si a mercadoria não for remittida á estação no dia convencionado. A importancia desta multa póde ser exigida no acto da requisição, sendo depois restituída, si não tiver de ser applicada.

A administração, no dia immediato ao fixado para a expedição, poderá dispor dos vagões.

O chefe da estação deve prevenir com antecedencia, ao expeditor, do dia e hora em que os vagões ficarem á sua disposição.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento a carga ou descarga de vagões será feita por pessoal do expeditor ou consignatario dentro do prazo que lhes for marcado; quando, porém, o expeditor ou consignatario por negligencia não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela administração da estrada, cobrando esta, além do frete, 600 rs. por tonelada ou fracção de tonelada por carga ou descarga de vagão.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões (vide art. 103).

O expeditor ou consignatario é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga de mercadorias, por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 86. Nas estações deverão ser descarregados os vagões de cargas que compuzerem os trens, segundo a ordem de suas chegadas, devendo ser recolhidas aos armazens aquellas mercadorias que devam ser abrigadas, e em caso algum poderão os vagões permanecer carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios ou destinatarios.

Art. 87. O frete minimo de um despacho é de 200 rs. para cada companhia.

Art. 88. Toda a inscripção de mercadorias é feita dando-se ao expeditor, immediatamente após o despacho, um conhecimento que será exigido no acto da entrega dos objectos. Pelos recibos impressos, passados em substituição de conhecimentos de mercadorias não apresentados, cobrará a companhia a taxa de 200 rs. por cada um.

Para a retirada de mercadorias com recibos, se exigirá que estes sejam assignados pelo consignatario ou por pessoa por elle legalmente autorizada, depois de reconhecida sua identidade. Pelas segundas vias de conhecimentos cobrará a companhia a

taxa de 500 rs. por cada uma e mediante essa taxa serão fornecidas até tres mezes depois do despacho, uma vez que o remetente forneça os precisos esclarecimentos.

As segundas vias de mais de tres mezes até á época da destruição dos papeis serão extrahidas mediante indemnisação convencional com a companhia.

Art. 89. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não é obrigatorio.

Art. 90. As massas indivisas, que pesarem mais de 4.000 até 5.000 kilogrammas, ou cujo volume for superior e de 4 até 5 metros cubicos, serão sujeitas a uma taxa adicional de 20\$ por volume.

O transporte de massas indivisas de peso excedente a 5 toneladas metricas ou de volume superior a 5 metros cubicos, ou de quaisquer objectos que necessitem de emprego de material especial, não é obrigatorio; porém, quando acceitos, os preços e condições de transporte serão regulados por mutuo accordo entre a Companhia e o remetente.

Art. 91. O transporte das materias inflammaveis se fará sómente em trens exclusivamente de mercadorias, e em dias determinados.

As materias desta natureza, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphita, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer outra substancia perigosa, devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes; devem estar perfeitamente fechados e offerecer toda a segurança para o transporte.

Os volumes contendo materias inflammaveis, explosivas e venenosas terão escripto o seu conteúdo em todas as faces, em caracteres bem legiveis (vide arts. 160 e 161).

Art. 92. As mercadorias taxadas segundo os preços das tabellas 12, 13 e 14 devem ser avisadas no dia anterior ao do despacho.

A carga será feita pelos remittentes e a descarga pelos consignatarios ou á custa destes pela companhia, si dentro de 24 horas, depois de avisados, não a effectuarem elles.

Por carga ou descarga se cobrará 600 rs. por tonelada ou fracção de tonelada.

Essas mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta.

Art. 93. Os animaes e madeiras taxadas segundo os preços das tabellas ns. 10, 11, 12, 13 e 14 serão transportados sem demora, quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte ou quando, não completando, pagar o remetente o valor da lotação dos mesmos vagões.

A companhia poderá recusar, por affluencia extraordinaria de mercadorias taxadas a peso, as cargas sujeitas ao preço de transporte das tabellas ns. 10, 11, 12, 13 e 14.

O frete dos despachos 12, 13 e 14 é sempre prepago para qualquer estação (vide art. 81).

Art. 94. As mercadorias de qualquer natureza remittidas para as estações afim de serem expeditas pelos trens de carga e cujos despachos não forem pagos dentro de 12 horas, ficam sujeitas ás armazenagens previstas, a menos que tenha de ser pago o frete na estação destinataria (vide art. 123, § 1º).

Art. 95. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 96. Se a remessa da mercadoria se compuzer de varios volumes, o frete será calculado como se formassem um só; esta concessão só terá logar se os volumes estiverem classificados na mesma tabella e pertencerem á mesma expedição.

Art. 97. Se antes de feita entrega da mercadoria ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada póde reter a mercadoria, até que o expeditor ou destinatario satisfaça a diferença do frete, etc. (vide art. 141).

Art. 98. Nos despachos de mercadorias, as fracções de pesos serão contadas por centesimos da tonelada.

Assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse 10 kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas como se fosse 20 kilogrammas, etc. No mesmo modo as fracções de volumes serão contadas por centesimo de metro cubico por 10 decimetros cubicos, assim como as fracções menores de 10 réis serão contadas como 10 réis, quando não houver duas ou mais parcelas para sommar; em caso contrario, a disposição deste artigo será applicada sómente á somma e não a cada parcella.

VOLUMES VAZIOS EM RETORNO

Art. 99. Os volumes vazios em retorno serão despachados como se segue:

1.º Os barris, pipas, gígos, jacás, capoeiras, etc., etc., vazios (usados) em retorno, transportados em trens de mercadorias, são taxados na tabella 14;

2.º Os saccos vazios em retorno são transportados gratis, sem responsabilidade da companhia, e devem ser reunidos em pacotes solidamente atados; os pacotes devem trazer o endereço e o nome da estação do destino bem legiveis;

3.º A nota de expedição de saccos vazios em retorno não deve indicar o numero de saccos; só se admite a indicação do numero de pacotes;

4.º Si estes objectos não forem retirados dentro do prazo de estada livre, pagarão os destinatarios a respectiva armazenagem, conforme o art. 123 § 1º ou § 4.º

VEHICULOS

Art. 100. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados applica-se as tabellas 15, 16, 17 e 5.

A 1ª comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros e outros vehiculos de duas ou de quatro rodas para transporte de pessoas; carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou de quadro rodas para transporte de generos.

A 2ª comprehende carros e vagões rebocados para estrada de ferro.

A 3ª comprehende locomotivas e tenders rebocados.

A 4ª comprehende vehiculos desarmados ou encaixotados.

Art. 101. Carros, caleças, tilburys, trollys, quando acceitos para transporte por trens de passageiros, pagarão frete duplo.

Art. 102. O carregamento e o descarregamento são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expeditores e dos destinatarios.

Si não forem retirados decorrido o prazo de estada livre de 48 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 123, § 3.º

O frete minimo de cada vehiculo é de 1\$ pelas tabellas 15 e 16 e de 3\$ pela tabella 17.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 103. O peso da carga do vagão é conforme a lotação marcada no mesmo.

Art. 104. O frete das madeiras e outros objectos classificados nas tabellas 12, 13 e 14 é fixado até cinco toneladas para os vagões de quatro rodas, até 10 para os duplos, e até 15 para os triplos.

Art. 105. O excesso é cobrado na razão da respectiva tabella.

Art. 106. Calcula-se o peso da madeira em tóros, falcas, vigas, couceiras, pranchões, taboas, etc., multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por cem e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

Art. 107. Os volumes que excederem o comprimento de 12 metros só podem ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada, e não é obrigatorio.

Art. 108. O carregamento dos vagões não pôde exceder, em altura e largura, as dimensões precisas para segurança do transporte.

AVISO DE CHEGADA E PRAZOS DE DESCARREGAMENTO E ESTADA LIVRE

Art. 109. A estação recebedora avisará os destinatarios da chegada das expedições por trens de mercadorias.

Estes avisos serão feitos por expressos até a distancia de dous kilometros da estação, e além daquela distancia pelo correio, não franqueando-se o porto. O prazo correrá da data e hora do aviso.

Os avisos para pessoas desconhecidas ou cuja residencia seja ignorada, serão entregues, não franqueados, ao correio.

Art. 110. Si dentro de 24 horas do aviso não for feita pelos destinatarios a descarga dos generos do pateo das tabellas 12, 13 e 14, será a custa destes feita pela estrada, mediante pagamento de 600 réis por tonelada ou fracção de tonelada (vide art. 86).

Estes generos devem ser retirados da estação dentro do prazo de 5 dias depois do aviso da chegada; si, porém, findo este prazo, não forem retirados, se cobrará a armazenagem prevista no art. 123, § 4.º

Art. 111. Para as mercadorias descarregadas nos armazens, o prazo da estada livre é de 48 horas, este prazo porém, poderá ser reduzido a 24 horas nos casos de grande affluencia de cargas, e quando pela demora destas nos armazens da estrada resulte embaraço para o recebimento e transporte de outras.

Excedido este prazo se cobrará as armazenagens previstas no art. 123 § 1.º

Para as mercadorias despachadas — à ordem — o prazo de estada livre conta-se da hora da chegada dos generos na estação de destino, e só podem ser entregues à vista do conhecimento.

Art. 112. Quando os generos tiverem de ser descarregados nos pateos das estações, será a descarga feita pelos destinatarios, sendo dado o prazo de 24 horas para retirada dos pateos da estrada, findo o qual ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem do art. 123 § 2.º, salvo o disposto no art. 110.

Art. 113. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios concedidos a particulares, é dado o prazo de 24 horas para o respectivo desembarço; findo este prazo estão sujeitos ao pagamento de indemnização de demora, segundo o art. 123 § 2.º (vide art. 119).

Art. 114. Nenhuma despoza de armazenagem poderá a companhia cobrar pela demora das cargas em suas estações antes

de serem expedidas, salvo se a demora fôr motivada, pelo remetente ou consignatario. Neste caso perceberá a companhia as taxas do art. 123.

Art. 115. Para o decorrer do prazo de estada livre não são contados os domingos e dias santificados.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 116. A carga ou descarga das mercadorias será feita pelos concessionarios do desvio e somente sob a responsabilidade e nome destes podem ser expedidas e recebidas mercadorias.

O carregamento de cargas para estes desvios só será feito quando completa a lotação do vagão; sendo os volumes em numero inferior ao da lotação do vagão, serão despachados para o armazem da companhia e dali retirados pelos seus donos, salvo o caso de ser paga a lotação.

Art. 117. Nenhum vagão poderá exceder em seu carregamento a lotação do mesmo vagão. (Vid. art. 103).

Art. 118. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 119. Para o carregamento e descarregamento dos vagões postos nos desvios é dado o prazo de 24 horas, contadas de sua collocação alli para o respectivo desembarço; findo este prazo, estão sujeitos ao pagamento de indemnização de demora de 5\$ por vagão.

Art. 120. A estrada não se responsabilisa pelos danos ou faltas que o carregamento ou descarregamento feito no desvio acarretar às mercadorias.

Art. 121. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expeditor, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 122. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio enquanto alli permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 123. Pela armazenagem das cargas, que, decorrido o prazo de estada livre, ficarem nas estações por não terem sido retiradas pelos consignatarios, depois de avisados das chegadas das mesmas cargas, quando conhecidos, cobrará a companhia as seguintes taxas:

1.º, 2\$ por tonelada metrica, por dia, nos primeiros 10 dias e 4\$ por tonelada metrica por dia, d'ahi em diante. (Vid. art. 93);

2.º, (mercadorias das tabellas 12, 13 e 14) 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada por dia;

3.º, 2\$ por vehiculo e por dia. Os vehiculos não serão recolhidos debaixo de coberta;

4.º, por todos os materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, que, forem! descarregados nos pateos das estações, não se cobrará armazenagem alguma dentro do prazo de 5 dias, contados da hora do aviso da chegada; si porém, findo este prazo, não forem retirados, pagarão a taxa diaria de 4\$ por tonelada ou fracção de tonelada;

5.º, a taxa do § 1.º é sempre applicavel aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de coberta;

6.º, as taxas dos §§ 2.º e 3.º são sempre applicaveis aos materiaes etc., descarregados nos pateos das estações e tambem para aquelles que forem depositados e não carregados por culpas alheias à companhia (vide art. 114).

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 124. As mercadorias não despachadas que forem achadas nas Estações, serão recolhidas ao deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 155 e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas. (Vide art. 162).

Art. 125. As mercadorias achadas, ficam sujeitas a armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito, até o dia em que forem reclamadas. (Vide art. 123).

Art. 126. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, poderão ser vendidas em leilão como as do art. 158.

Exceptuam-se das disposições acima os volumes de que trata o art. 61 do Decreto n. 1930 de 26 de Abril de 1857.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 127. Os transportes por conta do Governo Geral e Provincial, estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, quanto ao disposto neste Regulamento.

ARBITRAMENTO

Art. 128. O arbitramento nos casos em que deve ter logar, será feito por dous arbitadores escolhidos, um pela parte, e outro pela estrada: salvo, si ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitrares, pela estrada e pela parte.

Art. 129. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem accordo sobre o valor da avaria será o accordo reduzido a auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 130. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel ou achando-se ausente, a estrada requererá judicialmente um arbitramento e a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 131. O auto do arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes e avaria, as indicações seguintes:

1.º A especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2.º A data e numero do despacho, e os numeros dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3.º A presença ou ausencia de indícios externos de quebrado, molhado, manchas etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4.º A importancia do damno resultante de cada uma das avarias, verificadas;

5.º A época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação; a defeito, a insufficiencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadella, e as mercadorias terem já viajado por mar, essa molhadella provém ou não d'agua do mar;

6.º A presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante, e, si for possivel, sua declaração de acceitar as conclusões da vistoria.

Art. 132. Ao formular os requerimentos á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, si precisarem, além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar no acto os dizeres e as observações das partes.

Art. 133. A menos que os peritos sejam analfabetos ou impedidos por causa legitima, de redigirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não podem ser lavrados por empregados da estrada sinão excepçional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 134. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 135. Todo arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 136. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro das 48 horas depois do descarregamento, salvo impedimento devidamente justificado.

RECLAMAÇÕES

Art. 137. Em caso de perda ou damno de mercadorias, a Companhia não se responsabilisa sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados, e isso mesmo sómente quando, na forma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor direito a esta indemnisação.

Art. 138. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias.

1.º Que forem apresentadas depois de um anno, á contar da data do despacho;

2.º Desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;

3.º Que não forem acompanhadas da factura original ou publica-forma da mesma;

4.º Quando a perda ou avaria provier de algumas das causas mencionadas no art. 102 do Código Commercial.

Art. 139. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o agente da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 140. As reclamações serão entrezues aos agentes das estações, que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios, ao escriptorio do trafego, onde aguardarão despacho.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 141. A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais do expedidor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 142. Quando, porém, o excesso de frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 143. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias ou outros objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do Decreto n. 811, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis.

Art. 144. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe fôr devido por frete armazenagem e mais despesas.

Art. 145. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 146. Os empregados da Estrada encarregados do serviço de mercadorias etc., são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 147. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha raspadura ou emenda substancial não ressalvada.

Art. 148. Todo o documento dado pela estrada, o que fôr depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido, e dará lugar á imposição de uma multa de 50\$ á 100\$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado.

A expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 149. O systema metrico a que se refere a Lei n. 1157 de 26 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 150. Todo o kilometro encetado conta-se como si tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 151. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará efectiva sem annuncio prévio.

Art. 152. E' expressamente prohibido á Companhia fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer forma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo si para tanto for autorizada pelo Governo.

Haverá sempre a mais completa igualdade entre as diversas empresas de transporte em suas relações com a Estrada de Ferro.

A Companhia é obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e presteza, e sem favorecer a um, mais do que a outro individuo, todos os transportes de qualquer natureza, que lhe fôrem confiados; salvo as excepções declaradas no presente Regulamento.

Art. 153. A Companhia proporcionará transporte, por meio de trem especial e sem augmento de taxa aos passageiros que se destinarem a pontos de suas linhas ferreas ou a outros com os quaes estejam suas linhas em correspondencia quando seus trens tiverem atrazo que exceda á espera convencionada do outro trem e de modo que os passageiros possam chegar ao seu destino sem interromper a viagem, sempre que cheguem no ponto de correspondencia dez passageiros, pelo menos, viajando na mesma direcção.

Não será, portanto, recusada pela companhia em qualquer estação a venda de bilhetes para outros pontos, desde que no sentido em que se tiver de fazer viagem não exista interrupção do trafego.

Art. 154. Os volumes, animaes ou outras quaesquer cargas entregues á estrada de ferro, serão inscriptos, nas estações de partida e chegada, em registros especiaes, á medida que forem recebidos, mencionando-se a estação do destino, nome dos remetentes e dos consignatarios, marcas, qualidades dos volumes, especie de mercadorias, fretes pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscripção no registro da estação de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 155. O frete dos objectos transportados pela estrada é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar de medição.

Art. 156. Os objectos que, por sua natureza, forem sujeitos a prompta deterioração, poderão ser vendidos *ex-officio* e sem as formalidades judiciais, no fim de oito dias ou antes, si for indispensavel.

Dezido o frete, armazenagem devida, e quaesquer outras despesas que houver, ficará o excedente da venda á disposição de quem pertencer.

Art. 157. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encomendas e animaes, os escriptorios se abrem, nos dias uteis em todas as estações, pelo menos meia hora antes da partida do primeiro trem de passageiros, e aos domingos e dias feriados por lei sómente meia hora antes da partida dos trens de passageiros.

Art. 158. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada, é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada póde reter a mercadoria até que o expedidor ou destinatario satisfaça a differença do frete, etc. (Vide art. 141).

Art. 259. As bagagens, encomendas e mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 60 dias, a contar da data em que forem descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidas em leilão publico, que será annuciado diariamente e com 15 dias de antecedencia constando do annuncio todos os signaes, marcas e outras indicações que facilitem conhecer-se o destinatario ou o expedidor do volume.

Os materiaes classificados nas tabellas 12 13 e 14, saõ solto e quaesquer outros generos descarregados nos pateos das estações que não tiverem sido retirados por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos e egualmente quaesquer generos ou materiaes depositados nas estações ou pateos que não possam ser expedidos por culpa exclusiva dos interessados, ou cuja armazenagem vencida não for paga, poderão ser vendidos *ex-officio* no fim de 15 dias, observadas tão somente as formalidades seguintes:

Quando as mercadorias descarregadas nos pateos forem recusadas ou quando os respectivos destinatarios não sejam conhecidos, a companhia dará immediatamente aviso ao expeditor pelo correio não franqueando o porte da comunicação.

Quando os interessados não tiverem providenciado sobre a expedição ou sobre a retirada dos generos ou materiaes depositados nos pateos, a Companhia dará aviso com a necessaria antecedencia, de que se vai effectuar a venda *ex-officio* e de conformidade com o estabelecido acima.

O producto liquido de venda, deduzido o que for por qualquer titulo devido á companhia, ficará á disposição de quem pertencer.

Art. 160. Si a administração da estrada suspeitar exatidão na indicação do conteúdo de qualquer volume, tem o direito de verificá-lo em presença do expeditor ou destinatario ou seus empregados, e, na falta de qualquer delles, em presença de duas testemunhas.

Art. 161. O expeditor é responsavel pelas indicações contidas nas notas de expedição, e suporta todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifráveis ou inexactas (Arts. 69 e 91).

Art. 162. Verificada a falsa declaração ou inexactidão do conteúdo dos volumes, cobrar-se-ha frete duplo dos generos não manifestados.

Si, porém, estes generos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará a differença do frete, e a multa de 100\$ a 200\$000.

A estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

Em caso de accidente será o expeditor, além disso, obrigado a indemnizar a estrada, do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que este venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 163. Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não poderem ser de prompto vendidas.

Art. 164. Não sendo as multas pagas no prazo de 48 horas, a companhia procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciais.

Art. 165. A responsabilidade da companhia só cessa com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus prepostos, salvo os casos especificados nas presentes instrucções, e para os quaes esta responsabilidade está definida.

Art. 166. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo ou entregar o conhecimento dos generos, examinar o estado externo dos volumes. Só se permitirá o exame interno se os volumes apresentarem indícios de violação ou avarias. Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada, que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal, que a avaria de uma parte importe a perda do valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial deve elle retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 167. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob o pretexto de não estar esta completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição constituir um todo tal, que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilize.

Art. 168. A companhia não se responsabiliza:

1.º Pelas avarias ou perdas que provierem de caso fortuito ou de força maior;

2.º Pelos damnos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expeditor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou animais;

3.º Pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como a deterioração de fructas, diminuição ordinarias de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquido, etc.;

4.º Pelas faltas de peso ou medida que soffrerem as mercadorias, em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

5.º Pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas, de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro;

6.º Igualmente não será responsavel por avarias de outra qualquer natureza, desde que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, e não houver estrago conhecido nos envolveros, procedente de negligencia de seus empregados.

7.º Quando os generos forem carregados pelo expeditor a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 169. Nenhuma responsabilidade caberá á estrada quanto a vagões carregados de ou para desvios particulares, enquanto nelles permanecerem.

Art. 170. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados da companhia sujeitos á multa de 30\$ a 50\$, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 171. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por dous annos. Desta data em diante serão inutilizados os anteriores e esse espaço de tempo, de forma que existam sempre archivadas as notas de consignaçoão, facturas, livros e mais papeis relativos aos dous ultimos annos.

A companhia dará certidões dos papeis concernentes ao expediente do trafego, a quem as pedir, mediante o pagamento da taxa de 2\$ por cada certidão e mais a busca de 2\$, quando esta exceder a seis mezes.

Art. 172. Tanto as presentes instrucções e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos, e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instrucções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

Capital Federal, 6 de maio de 1895.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

REGULAMENTO DO TELEGRAPHO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 1.º Os telegrammas são aceitos em todas as Estações da Estrada de Ferro, tanto nos dias uteis como nos feriados por lei.

Art. 2.º Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes que representam a ordem de transmissão:

- 1.º Telegramma urgente em serviço da estrada;
- 2.º Telegramma do Governo Federal;
- 3.º Telegramma do Governo do Estado;
- 4.º Telegrammas das autoridades;
- 5.º Telegrammas urgentes particulares;
- 6.º Telegramma ordinario em serviço da estrada;
- 7.º Telegramma ordinario particular.

Art. 3.º Os telegrammas devem: (*)

- 1.º Ser escripto pelo proprio expeditor com tinta preta e de modo que possam ser lidos facilmente letra por letra;
- 2.º Não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por meio de riscos;
- 3.º Indicar o nome da estação de destino e o nome e residencia do destinatario, salvo si for notoriamente conhecido.

Art. 4.º O expeditor de um telegramma é obrigado a provar a propria identidade de pessoa quando llo exigir a estação de procedencia.

Art. 5.º É prohibido a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica ou offensivo á moral e aos bons costumes, ou prejudicial ao serviço da estrada. No caso de duvida, decidirão as autoridades policiaes do lugar, si o telegramma poderá ou não ser transmittido.

Art. 6.º A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor o qual deve exhibir-o em caso de reclamação.

Art. 7.º A transmissão de telegramma será feita na ordem prescrita no art. 2.º e segundo a hora de apresentação.

Art. 8.º No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em comunicação directa, serão transmittidos por séries alternadas. A série não excederá de cinco telegrammas.

Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor, para o mesmo ou diferentes destinatarios, serão divididos em séries.

Entre estas séries transmitir-se-hão, quando houver, telegrammas de outros expedidores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 9.º Os telegrammas apresentados como urgentes terão esta declaração assignada pelo signatario do telegramma; serão transmittidos de preferencia aos ordinarios e pagarão taxa dupla.

Art. 10. Os telegrammas de mais de cem palavras podem ser retardados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

(*) Quando o expeditor vier á estação deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para este fim adoptado.

Quando, porém, o expeditor não vier, a estação, pode remetter a minuta do telegramma que, depois de transcripta no impresso será collada ao mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º.

O operador do telegrapho pode rectificar qualquer das irregularidades mencionadas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, sendo, porém, o expeditor, obrigado a declarar no telegramma as emendas e alterações feitas, quando estiver presente: o expeditor não estando presente, o operador do telegrapho declarará no recibo as emendas e alterações.

Os telegrammas do Governo, da Estrada de Ferro e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro lugar, conforme a procedencia indicada na ordem de transmissão.

Art. 11. A estrada se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista de urgencia no serviço da estrada ou do Governo.

Art. 12. O expedidor pôde exigir da estação de destino a repetição integral de seu telegramma, pagando taxa dupla; para este fim fará logo, após da sua assignatura, a seguinte declaração: pede-se a repetição deste telegramma — a qual não será contada.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir a repetição poderá fazel-o por novo telegramma à estação de destino pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 13. O telegramma, antes de começar a transmissão, pôde ser retirado, restituindo-se ao expeditor a taxa.

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 14. O expeditor de um telegramma pôde pedir que lhe seja declarada a hora em que fôr o telegramma entregue ao destinatario; para este fim fará logo após da sua assignatura, a seguinte declaração: pede-se — aviso da hora de entrega —, a qual não será contada.

A taxa de aviso da hora de entrega é identica á taxa de um telegramma de 15 palavras. Esta taxa será paga pelo expeditor do telegramma, cuja hora de entrega fôr exigida. Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir o aviso da hora de entrega, poderá fazel-o por novo telegramma à estação de destino, pagando a taxa deste e do telegramma — avisando a hora da entrega.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 15. Na contagem das palavras observa-se-hão as seguintes regras:

1.ª Tudo que o expeditor escrever, para ser transmittido, entra na contagem das palavras, menos os signaes de pontuação, traços de união, apostrophes, sublinhas, parenthesis, aspas e as indicações de que tratam os arts. 12 e 14;

2.ª Conta-se como uma, qualquer palavra que tenha 15 caracteres ou menos; para o excedente conta-se uma palavra por cada 15 caracteres ou fracções;

3.ª Toda a palavra composta, escripta de modo que forme um só e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada de conformidade com o disposto no paragrapho interior;

4.ª Si, porém, forem escriptas separadamente, as partes de que ellas se compõem ou mesmo reunidas pelo traço de união ou separadas por apostrophe, serão contadas como outras tantas palavras;

5.ª Os grupos destacados de algarismos e letras contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem;

6.ª Os signaes de accentuação não são contados;

7.ª Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem;

8.ª As letras accrescidas aos algarismos para designar os numeros ordinarios, contam-se uma por uma como algarismos;

9.ª O nome da estação de destino será contado como uma só palavra, qualquer que seja o numero que o compoza.

Art. 16. Entram na contagem das palavras:

1.º O nome do expeditor, o do destinatario e o endereço;

2.º Todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração — *Resposta paga para... palavras*;

3.º O reconhecimento da assignatura quando houver.

Art. 17. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço do telegrapho.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma nem o lugar de procedencia, sinão quando o expeditor o inscrever na minuta.

COBRANÇAS DAS TAXAS

Art. 18. A taxa é de 500 réis por telegramma até 10 palavras, adicionando-se 50 réis por palavra excedente; para os telegrammas particulares, com declaração de urgencia, as taxas serão duplas.

A taxa é paga na estação de partida no acto de ser apresentado o telegramma, e será dado ao expeditor um recibo com menção da taxa cobrada.

Art. 19. As taxas dos telegrammas expedidos em conta dos governos da União e do Estado, de accordo com as instrucções que vigorarem, serão para cada companhia as estipuladas nos respectivos contractos.

Art. 20. Os telegrammas dirigidos ás redacções de jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a redução de 50 %, não devendo, porém, nenhum destes telegrammas pagar menos de 500 réis para cada companhia.

Art. 21. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario, pagará, além da taxa da tarifa para um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa minima de 500 réis para cada companhia.

O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 22. O expedidor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras e a estação para onde deve ser enviada a resposta, quando não seja a mesma de procedencia.

Neste caso, a minuta do telegramma deve ter a declaração: — *Resposta paga para... palavras*, — ou: — *Resposta para... paga até... palavras*, antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta, á razão de 50 réis por palavra para cada companhia.

Art. 23. A resposta para ser transmittida deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario: a resposta apresentada depois de fluído este prazo, fica sujeita a pagamento de taxa.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 24. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação: fôr este caso, serão expedidos incontinentemente pelo correio, não franqueando-se o porte.

Art. 25. O telegramma pôde ficar na estação de destino até que o destinatario o procure.

Si não for reclamado dentro de um mez, será destruido.

Art. 26. Na ausencia do destinatario os telegrammas serão entregues as pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma destas pessoas for encontrada, far-se-ha menção disto no despacho, que voltará ao escriptorio de destino, para depois ser expedido pelo correio, não franqueando-se o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario, deverá assignar o recibo indicando esta circumstancia.

Si, por declaração erronea de endereço ou por falta deste requisito não puder ser entregue ao destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante por telegramma.

Art. 27. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino serão entregues só ao proprio destinatario ou á pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 28. O pedido para que o telegramma expedido não seja enviado ao destinatario, deve ser feito por novo telegramma do expeditor ao chefe da estação de destino, sujeito a taxa; não assumindo porém a companhia responsabilidade, quanto a poder ser dada execução ao pedido.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 29. O expeditor tem direito á restituição da taxa nos seguintes casos:

1.º Quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado;

2.º Quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

3.º Quando for necessario retardar a transmissão do despacho, salvo si a parte sujeitar-se á demora inevitavel.

Art. 30. Qualquer reclamação para a restituição de taxa deve ser feita, sob pena de prescrição, dentro de um mez da cobrança.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 31. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São-lhes applicaveis pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação de seu enunciado, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e a segurança do seu transporte.

Art. 32. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante 12 mezes, com todas as precauções necessarias que dizem respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilisarão os originaes, queimando-se os que entrarem no decimo terceiro mez.

Art. 33. Só poderão ser dadas certidões de telegrammas no expeditor ou destinatario, provando a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2\$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

A companhia só poderá fornecer as certidões acima designadas quando as partes interessadas ministrarem as indicações necessarias para se acharem os telegrammas.

O prazo para fornecimento de certidões expira no fim de 12 mezes, da data do despacho.

Capital Federal, 6 de maio de 1895.— Antonio Olynho dos Santos Pires.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

A

	Tabellas
Abas para chapéos.....	6
Abacates.....	2 A ou 4
Abanos.....	6
Abacaxis.....	2 A ou 4
Abelhas.....	2
Aboboras.....	4
Abotoaduras de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Ditas diversas.....	8
Abraçadeiras de ferro.....	5
Abriçós.....	2 A ou 4
Absintho.....	6
Açafates e semelhantes.....	7
Açafrão.....	6
Açamos.....	6
Ações de companhias e bancos.....	$\frac{1}{4}$ % ad val.
Accessorios de trilhos, como chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas.....	5
Acetonas ou espirito pyracautico.....	6
Acetatos.....	6
Achas de lenha.....	14
Acidos puros.....	6
Ditos impuros para fins industriaes.....	5
Aço.....	5
Dito em obras artisticas.....	6
Aconito.....	6
Accordeons.....	7
Açoutes.....	6
Aduelas.....	5
Afiadores de facas.....	8
Agatha, (artigos de).....	8
Agrião.....	2 A ou 4
Agua.....	4
Agua de cheiro.....	6
Ditas mineraes e medicinaes.....	6
Aguaraz.....	6
Aguardente estrangeira.....	6
Dita nacional.....	3
Agulbas diversas.....	8
Agulhas e corações para estradas de ferro.....	5
Agulheiros.....	8
Aguilhões.....	8
Alabardas.....	6
Alabastro em bruto e em pó.....	6
Dito em obra.....	7
Alamares de ouro e prata.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Alamares de algodão, lã e seda.....	6
Alambiques e pertencas.....	5
Alavancas de ferro.....	5
Albuns.....	6
Albumina animal e secca.....	6
Alcaçuz.....	6
Alcaloides.....	6
Alcatifas.....	6
Alcatrão.....	14
Alcool estrangeiro.....	6
Dito nacional.....	3
Alcoometros.....	7
Aldrabas de ferro.....	5
Alecrim.....	6
Aletria.....	4
Alface.....	2 A ou 4
Alfafa (semente).....	8
Dita (feno).....	14
Alfazema.....	6
Alfinetes de ouro e prata.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Ditos diversos.....	8
Alforgos.....	6
Algemas.....	8
Algodão em rama.....	3
Dito em caroço.....	4 A
Alhos.....	4
Alicates.....	8
Alidades.....	7
Alizarina.....	6
Almiscar.....	6
Almofaças.....	8
Almofadas.....	7
Almofarizes.....	8
Almotolias.....	8
Aloes.....	6
Alpacas.....	6
Alpendres de ferro.....	5
Alpiste.....	8
Alumina secca.....	6
Aluminio.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Alvaide.....	5
Amassadouros.....	5
Ambar.....	6
Amoixas.....	2 A ou 4

	Tabellas
Amendoas.....	8
Amendoim.....	4
Amethystas.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Amianto.....	8
Amido.....	4
Ammonia e ammoniaco.....	6
Amoras.....	2 A ou 4
Amulhetas.....	7
Amygdalina.....	6
Amygdolotomos.....	6
Amylena.....	6
Ancoras e ancorotes.....	8
Ditos vazios em retorno.....	14
Ancoras de ferro.....	5
Andores.....	7
Anneis de ouro, prata, etc.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Anneis ordinarios.....	8
Angico.....	6
Aniagem.....	3
Anil.....	6
Animaes empalhados ou embalsamados.....	7
Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos.....	9
Ditos ferozes, taxa convencional. (Vide art. 57.)	
Ditos diversos.....	10 ou 11
Aniz.....	6
Antas. (Vide art. 57.)	
Anisete.....	6
Antimoniatos.....	6
Anzões.....	8
Aparadores. (Vide mobilia.)	
Apparelhos para gaz.....	8
Ditos telegraphicos.....	5
Ditos scientificos.....	7
Ditos para agua.....	8
Ditos para esgotos.....	8
Apiol puro.....	6
Apitos.....	8
Apolices.....	$\frac{1}{4}$ % ad val.
Apomorfina pura e seus saes.....	6
Aquarios.....	7
Arados.....	5
Arame.....	5
Araras.....	9
Araruta.....	4
Arbustos.....	2 ou 5
Archotes.....	8
Arções para selins.....	6
Arco de violinos, etc.....	7
Ditos de ferro ou madeira.....	5
Ardosia, arêa, argilla.....	14
Areometros.....	7
Argolas de metal.....	8
Armas de fogo.....	6
Armação para chapéos de sol.....	8
Dita para igrejas.....	8
Dita para lojas.....	7
Armarinhos (artigos de).....	8
Armarios. (Vide mobilia.)	
Arminho ou armelina.....	6
Arnica.....	6
Aros de ferro e aço.....	5
Arpões.....	8
Arrebites.....	5
Arreios.....	6
Arrobes.....	6
Arroz.....	4
Arruellas.....	5
Arsenico.....	6
Artigos de folha de Flandres não classificados.....	8
Ditos inflammaveis não classificados.....	6
Ditos de desenho não classificados.....	8
Ditos de escriptorio não classificados.....	8
Ditos de confeitaria não classificados.....	6
Ditos de pacotilhas não classificados.....	6
Ditos de luxo não classificados.....	7
Ditos de armario e ferragens.....	8
Ditos miudezas.....	8
Arvores.....	2 ou 5
Asbestos.....	8
Asphalto.....	14
Assalores.....	8
Assucar.....	3
Assucareiros ordinarios.....	8
Ditos de prata ou metal fino.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Assucenas para castiças.....	6
Atanados. (Vide couros.)	
Atincal.....	6
Atropina.....	6
Avés em gaiolas ou capoeiras.....	9
Ditas empalhadas.....	7
Aveia.....	4
Avellãs.....	8
Avellorios.....	8

	Tabellas
Aventaes.....	6
Azarcão.....	5
Azebre.....	6
Azeites.....	8
Azeitonas.....	8
Azougue.....	6
Azulejo.....	14

B

Babeiras.....	7
Bacalhão.....	4
Bacamartes.....	6
Bacia de louça. (Vide louça.)	
Ditas de metal.....	8
Ditas de barro do paiz.....	3
Bacias de barro para esgoto.....	14
Ditas de latrina (watercloset).....	8
Baças e baçtilhas.....	6
Bagas de mamona.....	14
Ditas de zimbro.....	14
Bagagens.....	1 A ou 6
Bagatellas.....	7
Bahús vazios.....	6
Bainhas para espadas, etc.....	6
Baionetas.....	6
Baixeiros.....	6
Balas de chumbo ou ferro.....	8
Balalos.....	8
Balanças.....	8
Balões.....	8
Balcões. (Vide mobilia.)	
Baldes.....	8
Balisan.....	8
Balsamos.....	6
Bambinellas.....	6
Bambús.....	12
Bananas.....	2 A ou 4
Bancos diversos. (Vide mobilia.)	
Bandas de lã, seda e outras.....	6
Bandeiras de estofo.....	6
Ditas de portas. (Vide portas.)	
Bandejas de prata.....	1/2 % ad val.
Ditas diversas finas.....	6
Ditas diversas ordinarias.....	8
Bandolins.....	7
Banguês.....	5
Banha para cabelo.....	6
Dita de porco.....	4
Banheiras de marmore.....	6
Ditas de metal.....	8
Barbante.....	8
Barbatanas.....	8
Barbellas.....	8
Barbicachos.....	6
Baréges.....	6
Barometros.....	7
Barracas.....	8
Barras magneticas.....	7
Barrotes.....	6
Barricas e barris vazios novos.....	8
Ditos desarmados.....	5
Ditos vazios em retorno.....	14
Barrilha.....	14
Barro.....	14
Barrotes.....	12
Bastidores.....	8
Batatas.....	4
Batentes de estrada de ferro.....	5
Baptistes.....	6
Batoques.....	8
Baunilhas.....	6
Bebidas alcoolicas não classificadas.....	6
Beijús.....	4
Belbutes.....	6
Bengalas.....	6
Benjoin.....	6
Benzina.....	6
Benzoatos.....	6
Berços. (Vide mobilia.)	
Bestas e burros.....	11
Béstas e bodoques.....	7
Betume.....	14
Bezerros.....	10
Bichas (sanguesugas).....	6
Bichos de seda.....	2
Bicame.....	5
Bicos para gaz.....	8
Ditos diversos.....	6
Bidets. (Vide mobilia.)	
Bigornas.....	5
Bijouteria.....	1/2 % ad val.

	Tabellas
Binoculos.....	7
Bilhares.....	7
Bilhetes (Impressos).....	8
Bilros.....	5
Biombos.....	8
Birimbaó.....	7
Bisagras.....	8
Biscoutos.....	4
Bismutho.....	6
Bisnagas.....	8
Bistoris.....	7
Bitter.....	6
Bocas para instrumentos de musica.....	7
Bocetas de ouro e prata.....	1/2 % ad val.
Ditas diversas.....	8
Bois.....	11
Boias.....	5
Boiões vazios novos.....	8
Ditos vazios em retorno.....	14
Bolas de bilhar, etc.....	7
Bolachas.....	4
Bolças de viagem vazias.....	6
Boldriés.....	6
Bombas para agua.....	5
Ditas explosivas.....	6
Bombasiuas.....	6
Bombos.....	7
Bonecas.....	7
Bonets.....	6
Boquilhas.....	6
Boratos.....	6
Borax.....	6
Borlas.....	6
Bornaes ou embornaes.....	6
Borras de vinho, azeite e vinagre.....	8
Borracha.....	3
Dita em obra.....	8
Borzeguins de couro, etc.....	6
Botas e botinas.....	6
Botijas vazias novas.....	8
Ditas em retorno.....	14
Botões de ouro e prata.....	1/2 % ad val.
Ditos diversos.....	8
Brazeiras de barro.....	3
Ditas de ferro.....	8
Breu.....	14
Bridas e bridões.....	6
Brilhantes.....	1/2 % ad val.
Brins.....	6
Brincos (bijouteria).....	1/2 % ad val.
Brinquedos.....	6
Broácas.....	5
Brocas.....	8
Brochas.....	8
Bromatos e bromuretos.....	6
Bronze.....	5
Dito em obra.....	6
Brunidores de café, etc.....	5
Buchas.....	8
Bules de prata.....	1/2 % ad val.
Ditos de metal.....	8
Buris.....	8
Barras de ferro.....	8
Bussolas.....	7
Bustos.....	7
Bozinas e buzios.....	7

C

Cabazes.....	8
Cabeçadas e cabeções.....	6
Cabrestos.....	6
Cabellos.....	6
Ditos em obra.....	7
Cabides. (Vide mobilia.)	
Cabos de canhamo, linho, etc.....	8
Ditos de arame.....	5
Ditos de madeira.....	5
Cabrias.....	6
Cabriolés.....	15
Cabritos e cabras.....	10
Caça.....	2 A ou 4
Caçambas de ferro.....	8
Ditas (Estribos).....	8
Cacão.....	3
Cachaça.....	3
Cachemira.....	6
Cachenez.....	6
Cachimbo.....	6
Ditos ordinarios.....	8
Cadearço.....	8
Cadaveres. (Vide art. 18.)	
Cadeados.....	8

Tabellas	
Caadeiras. (Vide mobilia.)	
Cadinhos.....	8
Cadunio.....	6
Café em casquinha.....	3 A
Café em cereja ou côco.....	3 B
Café em grão.....	3
Café moido.....	4
Cafaina.....	6
Caibros.....	12
Caixas de rapé de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditas diversas.....	8
Ditas de guerra.....	7
Ditas vazias de madeira, folha ou papelão.....	6
Caixão de defunto, vazio.....	7
Dito com defunto. (Vide art. 18.)	
Caixões vazios em retorno.....	14
Ditos vazios novos.....	8
Caixilhos com vidros.....	7
Ditos sem vidros.....	5
Cal.....	14
Calaim.....	5
Calandras.....	5
Calças.....	6
Calçadeiras.....	8
Calçado.....	6
Caldeiras de machinas e suas pertencas.....	5
Ditas e caldeirões. (Vide panellas.)	
Caldo de canna.....	3
Caleças. (Vide carros.)	
Calendarios (Impressos).....	8
Calices. (Vide copos.)	
Calomelanos.....	6
Camas. (Vide mobilia.)	
Camaras claras e obscuras.....	7
Camarão. (Vide peixe.)	
Cambões.....	5
Cambraia.....	6
Camisas.....	6
Camomilla.....	6
Campas e campainhas.....	8
Campanulas de vidro.....	7
Campeche.....	6
Camphora.....	6
Camurças.....	6
Canários.....	9
Canastras.....	6
Canelabros.....	8
Ditos de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Canieiros.....	8
Canecas de folha ou madeira.....	8
Canella.....	6
Canetas de valor.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditas diversas.....	8
Cangas e cangalhas.....	5
Cangica.....	4
Canhamo em bruto.....	5
Canhamoço.....	6
Canhões.....	8
Canivetes.....	8
Cannelos.....	14
Canna da India.....	8
Dita de assucar.....	14
Canos de metal.....	5
Ditos de barro.....	14
Canôas.....	12
Canotilho.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Cantharidas.....	6
Caoutchouc em obra.....	8
Capas e capotes impermeaveis e outros.....	6
Capacetos.....	7
Capachos.....	8
Caparoza.....	6
Capillé.....	6
Capim.....	14
Capiteis de ferro.....	8
Capoeiras vazias.....	5
Ditas em retorno.....	11
Capsulas diversas.....	6
Carás.....	4
Carabinas.....	6
Carapuças.....	6
Caranguejos. (Vide peixes.)	
Caravilhas.....	6
Carbonatos não classificados.....	6
Carbonato de chumbo.....	5
Dito de potassio impuro.....	14
Carborina (formicida).....	14
Cardas.....	5
Caril.....	8
Carillo.....	5
Carimbos.....	8
Carmim.....	6
Carnaúba.....	8

Tabellas	
Dita em palha.....	3
Dita em cêra.....	8
Carne secca ou salgada.....	4
Dita fresca.....	2 A ou 4
Carneiros.....	10
Carroços de algodão.....	14
Carreteis (machinismo).....	5
Carritos de mão.....	5
Ditos de criança.....	2 ou 7
Carros, carroças e carrocinha de mão.....	15
Ditos com quatro rodas — mais 50 %.	
Ditos desmontados.....	5
Ditos encaixotados.....	5
Ditos para estradas de ferro, rebocados.....	16
Ditos para estrada de ferro, desmontados.....	5
Cartas para jogar.....	8
Ditas de bichas.....	6
Cartão.....	8
Cartazes.....	8
Carteiras.....	8
Cartuchame vazio.....	8
Cartuchame carregado.....	6
Carvão de pedra.....	14
Dito animal.....	5
Dito vegetal.....	14
Casacas.....	6
Cascas de arvore para cortume.....	14
Cascas medicinaes.....	6
Ditas para tinturarias.....	5
Ditas de côcos.....	14
Cascalho.....	14
Casimiras.....	6
Cassas.....	6
Cassarolas.....	8
Cassinetas.....	6
Castanhas.....	8
Castanholas.....	7
Castiças de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditos de metal ou de madeira.....	8
Castor (pello).....	6
Castorio.....	6
Catadores para café, etc.....	5
Cataventos.....	6
Catres. (Vide mobilia.)	
Causticos.....	6
Cavacos.....	14
Cavallos.....	11
Cavalletes.....	8
Cavaquinhos.....	7
Caveiras para estudos.....	7
Cebollas e cebollinhas.....	4
Ceirões de palha.....	6
Celhas de barro para telegrapho.....	5
Centeio.....	4
Cêra em bruto.....	3
Cenouras.....	2 A ou 4
Cêra em velas.....	8
Dita em outras obras.....	7
Cerdas de porco ou javali.....	6
Cercoes não classificados.....	4
Ceroulas.....	6
Cerveja estrangeira.....	6
Dita nacional.....	3
Cestas vazias novas.....	8
Ditas em retorno.....	14
Cevada e cevadinha.....	4
Chá nacional.....	3
Dito estrangeiro.....	8
Chales.....	6
Chaleiras.....	8
Chaminés para lampeões, etc.....	6
Champagne.....	6
Chapas de ferro, zinco, etc., para cobrir casas.....	5
Ditas para fogões.....	5
Chapelaria, (artigos do) não classificados.....	6
Chapeleiras.....	6
Chapéos.....	7
Ditos de sol.....	6
Charque.....	4
Charrúas.....	5
Charuteiras.....	6
Charutos.....	6
Chaves.....	8
Chavetas.....	5
Chicotes.....	6
Chifre em bruto.....	14
Dito em obra.....	8
Chilenas. (Vide esporas.)	
Chinellas.....	6
Chitas.....	6
Chloral, chlorato, chloroformio, chlorodina, e chloruretos não especificados.....	6

Tabellas

Tabellas

Chocolate commum.....	3
Dito fino ou medicinal.....	6
Chouriços.....	4
Chromatos.....	6
Chronometros.....	7
Chumbeiros.....	6
Chumbo em bruto.....	5
Dito de munição.....	8
Dito em obras não classificados.....	8
Cicutina.....	6
Cidra (Bebida).....	6
Dita (Fructa).....	2 A ou 4
Cigarreiras.....	6
Cigarros estrangeiros.....	6
Ditos nacionaes.....	3
Cilhas e cilhões.....	6
Cimento.....	14
Cintas.....	6
Cinzas.....	14
Ditas azues.....	5
Cinzeis.....	8
Cisco.....	14
Citratos.....	6
Clarins, Clarinetes e instrumentos semelhantes.....	7
Coatys.....	9
Cobertores.....	6
Cobras vivas em gaiolas ou caixotes.....	2
Cobre velho em bruto ou em folha.....	5
Dito em obra.....	8
Dito em moeda.....	1/2 % ad val.
Cochos de madeira.....	5
Cochonilha.....	6
Cochonilhos.....	6
Cocos.....	3
Ditos para tirar agua.....	8
Coelhos.....	9
Cofres de ferro ou madeira.....	8
Cognac.....	6
Cogumelos.....	2 A ou 4
Coke.....	14
Colchas.....	6
Colchetes.....	8
Colchões e pertencas.....	6
Ditos e pertencas ordinários.....	8
Coldres.....	6
Colheres de ouro ou prata.....	1/2 % ad val.
Ditas de metal ordinario.....	8
Ditas de madeira.....	3
Colla.....	8
Collares de pedras preciosas, ouro ou prata.....	1/2 % ad val.
Ditos diversos.....	8
Colleiras para animaes.....	6
Collarinhos.....	6
Collotes.....	6
Colmeias.....	6
Colza em grão.....	8
Dito em óleo.....	8
Combustores para gaz.....	8
Cominhos.....	8
Commodas. (Vide mobilia.).....	
Compassos de operarios.....	8
Ditos de engenharia.....	7
Comportas.....	5
Compoteiras.....	7
Coucertinas.....	7
Conchas do mar.....	6
Ditas de ostras para cal.....	14
Condensadores para alambiques.....	5
Confeitos não classificados.....	6
Congonha.....	3
Conservas nacionaes em lutas.....	3
Conservas estrangeiras.....	8
Consoles. (Vide mobilia.).....	
Contas de metal, vidro ou massa.....	8
Copiadores (Livros).....	8
Copos de vidro ordinarios.....	8
Ditos de vidro finos ou de crystal.....	7
Ditos de madeira, metal ou folha.....	8
Coques imitando cabelo.....	7
Coquilho em bruto.....	14
Dito em obra.....	8
Coral.....	1/2 % ad val.
Cordas de instrumentos.....	7
Cordas de embira e outras do paiz.....	3
Ditas de canhamo, linho, etc.....	8
Cordões diversos.....	6
Ditos de ouro e prata.....	1/2 % ad val.
Corinthos (passas).....	8
Cornetas.....	7
Corôas e outros ornamentos para tumulos.....	7
Corpetes.....	6
Correias para machinas.....	5
Correame para tropas.....	6

Correntes de ferro ou metal.....	5
Ditas de ouro e prata.....	1/2 % ad val.
Corsaletes.....	7
Cortica em bruto.....	5
Cortinas.....	6
Costaneiras.....	14
Couçoeiras e semelhantes.....	12
Couros seccoos.....	3
Ditos salgados.....	5
Ditos curtidos.....	8
Couves.....	2 A ou 4
Coxins. (Vide mobilia.).....	
Cravos de ferrar.....	5
Ditos da India.....	8
Crê.....	8
Crêmo de leite—nata—.....	2 A ou 4
Dito bismutho.....	6
Crêmor de tartaro.....	6
Creosoto.....	6
Crepe.....	6
Crina em bruto.....	8
Crina em obra.....	6
Crinolinas.....	6
Crystal em obra.....	7
Dito em bruto.....	5
Cubos, pinas e raios de rodas.....	5
Ditos de machinismo.....	5
Cuias.....	8
Cultivadores (apparelhos).....	5
Cunhas.....	8
Cupulas de vidro.....	7
Ditas para cama (Vide mobilia.).....	
Cuspideiras. (Vide louça.).....	
Ditas de metal.....	8
Cutilaria (obras de) não classificadas.....	8
Cylindros de ferro ou metal.....	5
Cysnes.....	9

D

Dados.....	6
Damascos.....	6
Debulhadores de milho.....	5
Dedaes de ouro e prata.....	1/2 % ad val.
Ditos ordinarios.....	8
Defuntos. (Vide art. 18.).....	
Dentes artificiaes.....	6
Descalçadores.....	8
Descaroçadores de café, arroz, algodão, etc.....	5
Desinfectante.....	6
Despertadores.....	7
Despoldadores de café.....	5
Depositos de agua.....	5
Destrina.....	6
Diamantes.....	1/2 % ad val.
Diapazões.....	7
Digitalina.....	0
Diligencias. (Vide carros.).....	
Dinheiro amoedado.....	1/2 % ad val.
Dito em papel.....	1/4 % ad val.
Discos de machinismos.....	5
Disticos.....	6
Ditos (impressos).....	8
Divans. (Vide mobilia.).....	
Dobradicas.....	8
Doces. (Vide artigos de confeitaria.).....	
Ditos nacionaes.....	3
Dominós.....	6
Dormentes de madeira.....	14
Ditos de ferro.....	5
Dragas.....	5
Dragonas.....	7
Drogas não classificadas.....	6
Ditas para fins industriaes.....	5
Dunkerques. (Vide mobilia.).....	
Durantes.....	6
Duraques.....	6
Dynamite.....	6

E

Ebano.....	12
Eças.....	8
Eixos.....	5
Elasticos.....	6
Electro-plate.....	1/2 % ad val.
Elixires.....	6
Elmos.....	7
Elos de ferro.....	5
Embira.....	14
Emblemas.....	6
Emplastros.....	6
Encerados diversos.....	8
Ditos para vagões.....	5

	Tabellas
Eucommendas	ou 2 A
Enfeites de madeira	5
Engates	5
Engenhos para estabelecimentos agricolas	5
Entalhe (obras de)	6
Enveloppes	8
Enxadas	5
Enxergas e enxergões	8
Ditas de arame para camas	8
Enxós	5
Enxofre (flor de)	6
Dito em bruto	14
Equipamento militar não classificado	6
Ergotina	6
Erva-doce	6
Ervilhas em latas	8
Ditas frescas	2 A ou 4
Escalas de mão	8
Escalas demarcadas	8
Escaleres	12
Escalpellos	7
Escapulas	8
Escarradeiras de porcellana. (Vide louça.)	
Dita de metal	8
Escomilha de seda	6
Escorias de metaes	14
Escovas	8
Escrivatinhas. (Vide mobilia.)	
Escudos	6
Escumadeiras	8
Esfuminhos para desenhos	6
Esmagadores de nozes	8
Ditos de prata ou ouro	1/2 % ad val.
Esmalte	6
Esmeralda	1/2 % ad val.
Esmeril	8
Espadas, espadins, etc.	6
Espanadores	8
Espartilhos	6
Esparto em rama	8
Espatulas	8
Especiarias não classificadas	8
Espelhos	7
Espeques	14
Espermacote	8
Espetos de ferro para cosinha	8
Espinafre	2 A ou 4
Espingardas	6
Espiritos não classificados	6
Espoletas	6
Esponjas	6
Esporas de ouro ou prata	1/2 % ad val.
Ditas ordinarias	8
Esquadrias ou esquadros	8
Esqueletos para estudos	7
Esquifes (botes)	12
Ditos para defunto	7
Essencias não classificadas	6
Estacas	14
Estampas	6
Ditas em moldura	7
Estantes. (Vide mobilia.)	
Dito em bruto	5
Dito em obra	8
Estanques. (Vide barris.)	
Estatuas	7
Estearina	8
Esteiras da India	8
Ditas do paiz	3
Ditas de arame	5
Estiletes	7
Estofos	6
Estoques	6
Estojes e instrumentos cirurgicos e mathematicos não classificados	7
Estopa importada	8
Dita nacional	3
Estopim	6
Estrados para vagões	5
Ditos de arame para cama	8
Estribos de ouro ou prata	1/2 % ad val.
Ditos ordinarios	8
Estrume	14
Estrychnina	6
Etagères. (Vide mobilia.)	
Etheres	6
Extractos alimenticios	8
Ditos não classificados	6

F

Facas e facões	1/2 % ad val.
Ditas de ouro ou prata	

	Tabellas
Fagotes e semelhantes	7
Faqueiros	6
Ditos de prata ou metal precioso	1/2 % ad val.
Fardos	6
Farello	4
Farinaceos alimentares não classificados	4
Farinaceos chimicos não classificados	6
Farinhas	4
Farrapos	14
Fateixas de ferro	5
Favas alimentares	4
Ditas medicinaes	6
Faxinas	14
Fazendas não classificadas	6
Fechaduras	8
Fechos pedrezes e outros	8
Fécula	4
Feijão	4
Feltro	8
Feno	14
Fermento	8
Ferraduras	5
Ferragens ordinarias não classificadas	5
Ferramentas de artes e officios não classificada	8
Ferrinhos para bandas	7
Ferro em bruto para fundição	14
Ferro em barra ou chapa	5
Dito velho e oxido impuro	14
Dito não classificado	5
Ferros de engommar	8
Ferrolhos	8
Fibra vegetal para industria	5
Fichús	6
Figos estrangeiros	8
Ditos frescos	2 A ou 4
Figuras	7
Filó	6
Filtros mecanicos para estabelecimentos industriaes	5
Ditos para uso domestico	6
Fios de algodão, linho, lã ou seda	6
Fios de metaes	5
Fisgas	8
Fitas	6
Fivellas	8
Flageolets, etc.	7
Flames	6
Flanellas	6
Flautas, flautins, etc.	7
Flexa	7
Flores artificiaes	7
Flores naturaes	2
Flor de canna e outras para enchimento	3
Floretes	6
Focinheiras de couro	6
Fogões de ferro	8
Fogareiros	8
Ditos de barro	3
Fogos artificiaes	6
Folces	5
Folhas medicinaes	6
Ditas de Flandres, cobre, chumbo e estanho	5
Ditas de lixa	8
Folhetos e folhinhas	8
Folles	5
Forcados ou forquillas	5
Forjas portateis	5
Fôrmas para assucar	5
Ditas diversas	8
Formões	8
Formicida	14
Fornalhas e fornos de ferro	5
Ferragens não classificadas	14
Forros para chapéos, etc.	6
Fossais	7
Frangos	9
Franjas	6
Fraques	6
Frascos. (Vide garrafas.)	
Frascos de viagem	6
Frasqueiras. (Vide galheteiros.)	
Freios	8
Frigideiras de metal	8
Ditas de barro	3
Fronhas	6
Frouxel	6
Fructas artificiaes	7
Ditas seccas ou em conservas	8
Ditas frescas	2 A ou 4
Fubá	4
Fuchsinas diversas	6
Fuligem	14

Tabellas

Fumo do paiz.....	3
Dito estrangeiro.....	6
Fundas.....	7
Funis.....	8
Furões.....	9
Fusos para machanismos.....	5
Fustões.....	6
Fuzis.....	8

G

Gachetas para machinas.....	5
Gadanhas.....	5
Gado.....	10 ou 11
Gaiolas varias.....	6
Ditas com passaros.....	9
Gaitas de folles.....	7
Galões.....	6
Ditos de ouro e prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Galheteiras de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditas diversas.....	6
Gallinhas e gallos.....	9
Galochoas.....	6
Gamellas de madeira.....	3
Ganchos.....	9
Ganchos de ferro.....	5
Gangas.....	6
Garlos.....	8
Ditos de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Garrafas de louça ou vidro fino.....	7
Ditas ordinarias novas.....	8
Ditas em retorno.....	14
Garrações novos vazios.....	8
Ditos em retorno.....	14
Garruchas.....	6
Gatos de ferro.....	5
Ditos (animaes).....	9
Gaz globo.....	6
Gaze de seda.....	6
Gazolina.....	6
Gazosas (aguas).....	6
Gelatina.....	8
Geléas.....	6
Gelo.....	2 A ou 4
Genciana.....	6
Genebra.....	6
Generos importados não classificados.....	6
Ditos de exportação não classificados.....	3
Generos alimenticios de primeira necessidade.....	4
Gengibre.....	6
Gesso em pó ou pedra.....	14
Dito em obra.....	7
Ginja.....	2 A ou 4
Giradores para estrada de ferro.....	5
Girafas. (Vide art. 57.).....	
Girandolas.....	6
Giz.....	8
Dito em bruto.....	14
Globos de vidro ou louça.....	7
Ditos geographicos.....	7
Globulos homoeopathicos.....	6
Glucose.....	3
Glycerina.....	6
Goiabas.....	2 A ou 4
Goiabada e similares fabricados no paiz.....	3
Gomma-arabica.....	8
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	3
Gonzos.....	8
Gorgorões.....	6
Gorros.....	6
Grades para a lavoura.....	5
Ditas de ferro ou madeira.....	5
Grampos (armarinhos).....	8
Ditos (ferragens).....	8
Granadas.....	6
Graphometros.....	7
Graphite.....	5
Gravatas.....	6
Graxa para calçado.....	8
Dita animal. (Vide sebo.).....	
Gregas.....	6
Grelhas de ferro.....	5
Grinaldas artificiaes.....	7
Ditas de flores naturaes.....	2
Guaiaco.....	6
Guampas.....	6
Guano.....	14
Guaraná.....	6
Guarda-chuvas.....	6
Guarda-pó.....	6
Guarda-roupas e louça. (Vide mobilia.).....	
Guardanapos.....	6
Guaritas.....	5

Tabellas

Guinchos e guinlastes.....	5
Guitarras.....	7
Gutta-percha. (Vide borracha.).....	

H

Harmonicas.....	7
Harpas.....	7
Helices.....	5
Herva-doce.....	6
Dita mate.....	3
Ditas medicinaes e outras não classificadas.....	6
Hollandas.....	6
Homoeopathias, artigos de.....	6
Hortalicas frescas.....	2 A ou 4
Hydrantes.....	8
Hidrometros.....	8
Hyenas. (Vide art. 57.).....	

I

Iguarias.....	2 A ou 4
Imagens.....	7
Iman.....	6
Impermeaveis.....	6
Imprensas.....	8
Impressos.....	8
Incenso.....	6
Indigo para tinturarias, fabricas e industrias.....	5
Inflamaveis não classificados.....	6
Inhamo e outras raizes alimenticias.....	4
Instrumentos de cirurgia, engenbaria, optica, musica e outros semelhantes não classificados.....	7
Ditos uteis á lavoura não classificados.....	5
Ditos de telegraphia.....	5
Iodo e ioduretos.....	6
Ipecacuanha.....	6
Irlandas.....	6
Isqueiros de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditos diversos.....	8
Isoladores.....	5

J

Jaboticabas.....	2 A ou 4
Jabotys.....	9
Jacás vazios.....	8
Ditos em retorno.....	14
Jalapa.....	6
Jangada.....	12
Jardineiras.....	6
Jaulas vazias.....	5
Jarras e jarros de porcellana ou louça fina.....	7
Ditos ordinarios.....	6
Ditos do paiz.....	3
Jaspe.....	6
Joeiras.....	5
Jogos de damas, dominós, xadrez e outros.....	6
Jóias.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Jugos.....	5
Jumentos.....	11
Junco da India.....	8
Dito do paiz.....	3
Juta.....	5

K

Kágados.....	9
Kaleidoscopios.....	7
Kangurus.....	10
Kaolim.....	14
Kerosene.....	6
Kiosques (desarmados).....	5
Kirsch.....	6
Lã em bruto.....	3
Dita em obra não classificada.....	6
Lacar de pingos.....	6
Laços de tropeiro.....	8
Lacre.....	8
Ladrilhos de barro, louça ou pedra.....	14
Lages.....	14
Lagosta em conserva.....	8
Dita fresca.....	2 A ou 4
Lambazes.....	8
Lambrequins de madeira ou metal.....	5
Lampeões, lamparinas e lampadas de crystal ou porcellana.....	7
Ditos de louça ou vidro, ordinarios.....	6
Ditos de metal.....	8
Lanças.....	6
Lançadeiras.....	5
Lancetas.....	7
Lanchas de madeira ou ferro, desarmadas.....	5
Lanternas sem vidro.....	8
Ditas com vidro.....	7

Tabellas

Ditas magicas.....	7
Lapides para tumulos.....	6
Lapim (de lá o soda).....	6
Lapis.....	8
Laranjas.....	2 A ou 4
Laranginha.....	3
Lastro.....	14
Latis de folha, zinco, etc.....	8
Latão em obra não classificada.....	6
Dito em bruto ou velho.....	5
Lavatorios. (Vide mobilia.)	
Leões. (Vide art. 57.)	
Lebres.....	9
Legumes em conserva.....	8
Ditos frescos.....	2 A ou 4
Leitões.....	9
Leite em conserva.....	8
Dito fresco.....	2 A ou 4
Lemes.....	5
Lenços.....	6
Lenções.....	6
Lenha.....	14
Lentilhas.....	4
Leques.....	7
Lettras, typos ou emblemas para encadernador ou livreiro.....	8
Lhama de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Liços.....	5
Licores.....	6
Licoreiros. (Vide galheteiros.)	
Lilas.....	6
Limas de aço.....	8
Limalha de ferro.....	14
Limões.....	2 A ou 4
Limonadas gazozas e medicinaes.....	6
Linguas seccas ou salgadas.....	4
Linguas em latas.....	8
Ditas frescas.....	2 A ou 4
Linguiças. (Vide linguas.)	
Linha para costura.....	8
Linhaça (semente).....	8
Dita (oleo).....	8
Linho em bruto.....	3
Linimentos.....	6
Listão.....	6
Liteiras.....	5
Livros.....	8
Lixa, folha de.....	8
Dita (armarinho).....	8
Lixo.....	14
Locomotivas rebocadas.....	17
Ditas desmontadas.....	5
Locomoveis.....	5
Lonas.....	6
Lóros.....	6
Louça de luxo.....	7
Dita comum.....	6
Dita nacional.....	3
Louzas preparadas e para escrever.....	8
Lunetas.....	7
Ditas de prata ou ouro.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Lúpulo.....	8
Lustres de vidro ou louça.....	7
Ditos de metal.....	8
Luvas.....	6
Luzerna (semente).....	8
Dita (feno).....	14
Lycopodio.....	6
Lyras.....	7

M

Maças frescas.....	2 A ou 4
Ditas em conserva.....	8
Macacos.....	9
Ditos de ferro.....	5
Maçanetas.....	8
Macarrão e outras massas alimenticias.....	4
Macella.....	6
Dita e similares para enchimento.....	3
Macetas.....	8
Machados.....	8
Machinas de copiar cartas.....	8
Ditas de costura, armadas.....	6
Ditas de costura, desarmadas.....	8
Ditas photographicas.....	6
Ditas de imprimir.....	8
Ditas do tecido.....	5
Ditas de lavoura.....	5
Ditas de descroçar algodão.....	5
Ditas de fazer farinha.....	5
Ditas de fazer tijolos.....	5
Ditas para industria ou agricultura.....	5

Tabellas

Ditas não classificadas.....	6
Ditas para gabinete de physica ou laboratorios chimicos.....	7
Madeira bruta, serrada ou lavrada, caibros e varas.....	12
Madeira apparelhada para construcção.....	13
Dita para tinturarias.....	5
Madroperola.....	7
Magnesia.....	6
Magnetes.....	7
Maisene.....	4
Malas de viagem vazias.....	6
Malhos para ferreiro.....	8
Mamadeiras.....	6
Mamona em baga.....	14
Mancaes.....	5
Mandioca.....	4
Manequins de madeira.....	6
Mangas de vidro.....	7
Ditas (fructa).....	2 A ou 4
Mangarito.....	2 A ou 4
Mangueiras para bombas de incendio, etc.....	8
Manguaes.....	5
Manivellas.....	8
Manná.....	6
Manometros.....	7
Mantas.....	6
Manteiga.....	2 A ou 4
Manteigueiras de metal, louça ou vidro.....	6
Manteletes e mantilhas.....	6
Mantimentos.....	2 A ou 4
Manuscriptos.....	8
Mappas.....	8
Maracujás.....	2 A ou 4
Marcas de ferro, madeira ou osso.....	8
Marfim.....	7
Mariscos.....	2 A ou 4
Marmelos.....	2 A ou 4
Marmelada e similares, nacionaes.....	3
Ditas estrangeiras.....	8
Marmitas.....	8
Marmore em bruto.....	5
Dito em obra.....	6
Marquezás. (Vide mobilia.)	
Marras, marretas e marrões.....	8
Marreco.....	9
Marroquim.....	6
Martellos.....	8
Martinotes mecanicos.....	5
Mascaras.....	8
Massas alimenticias.....	4
Ditas não classificadas.....	6
Massa de pão para fabrico de papel.....	5
Masseiras.....	5
Mastique.....	8
Mastros.....	12
Mata-borrão.....	8
Matassa (vide se la crua).....	6
Matte.....	3
Materias explosivas.....	6
Ditas corantes para tinturarias.....	5
Materiaes de construcção não classificados.....	5
Matracas.....	8
Mechas e palitos phosphoricos.....	6
Melalhas do ouro e prata.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Ditas de metal ordinario.....	6
Melamentos não classificados.....	6
Medidas diversas.....	8
Meias.....	6
Mel de abelha.....	3
Dito do tanque (cunna).....	3
Dito de fumo.....	3
Dito (qualquer do estrangeiro).....	8
Melão.....	3
Melancias e melões.....	2 A ou 4
Merciarias não classificadas.....	8
Mercurio.....	6
Merinó.....	6
Mesas. (Vide mobilia.)	
Metaes preciosos.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Ditos brutos não classificados.....	5
Ditos em obra não classificados.....	6
Metralha.....	8
Metralhadoras.....	8
Melhar simples ou alcatroado.....	8
Mica (mineral).....	6
Microscopios.....	7
Milho.....	4
Dito em espiga.....	14
Mineraes não classificados.....	5
Mineraes preciosos.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Minereos de cobre, zinco, chumbo e outros.....	14
Miras para engenheiros.....	7

	abellas
Missanga.....	8
Miudezas.....	8
Mós.....	5
Mobilia ou peça de mobilia de madeira ordinaria, de mudanças.....	5
Dita dita de dita nova.....	8
Dita dita de dita fina de mudança.....	8
Dita dita de dita fina, nova.....	6
Dita dita de dita fina, nova, desmontada.....	8
Dita dita de dita de luxo com dourados, es- pelhos, embutida ou estofada, nacional ou es- trangeira.....	7
Dita dita de dita de vinho ordinaria.....	5
Dita dita dita de dita fina.....	8
Dita dita de ferro.....	5
Mochilas vazias.....	6
Mochios. (Vide mobilia).	
Mocolô.....	2 A ou 4
Modelos.....	6
Moegas.....	5
Moendas.....	5
Moeda metallica.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Dita-papel.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Mogno.....	12
Moinhos para a lavoura e industrias.....	5
Moinhos diversos.....	8
Moirões.....	14
Ditos de ferro.....	5
Moitões.....	8
Mólas para vehiculos.....	5
Ditas para relógios.....	6
Ditas diversas.....	8
Molduras finas.....	6
Ditas ordinarias.....	8
Moldes.....	5
Mólhos para comida.....	6
Morangos.....	2 A ou 4
Morlaças.....	8
Morins.....	6
Moringues nacionaes.....	3
Ditos estrangeiros.....	6
Morphina.....	6
Mortalhas de palha ou papel para cigarros.....	6
Morteiros.....	6
Mosquiteiros.....	6
Mostarda.....	8
Mostardeira. (Vide galheteiro.)	
Mostradores para relógios.....	6
Muletas.....	8
Mudas de plantas.....	5
Ditas de café e arvores fructíferas.....	14
Musicas.....	8
Musgo (planta).....	5
Dito medicinal.....	6
Musselina.....	6
Myrrha.....	6

N

Nabos.....	2 A ou 4
Nacar em pingos.....	6
Nankim.....	6
Nata.....	2 A ou 4
Naphta.....	6
Naphtalina.....	6
Narcotico.....	6
Navalhas.....	8
Níkel em bruto.....	5
Dito em obra.....	6
Dito em moeda.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Nitratos e nitritos não classificados.....	6
Nitratos de potassio.....	5
Níveis para engenheiros.....	7
Ditos de artes e officios.....	8
Nóras.....	8
Novilhos.....	11
Noz-moscada.....	6
Nózes.....	8

O

Objectivas.....	7
Objectos preciosos.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditos de arte e de luxo, não classificados.....	7
Obreias.....	8
Obras do cobelleireiro.....	7
Obuzes.....	8
Ore.....	5
Oculos de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Oculos communs.....	6
Ditos de alcance e semelhantes.....	7
Odres.....	6
Oonometros.....	7
Oleados.....	8

	Tabellas
Oleos nacionaes não classificados.....	3
Ditos lubrificantes para industrias.....	8
Dito de linhaça.....	8
Ditos não classificados.....	6
Onças. (Vide Art. 57.)	
Onix.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Opas.....	6
Opalas.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ophicleides.....	7
Opiatos.....	6
Opio.....	6
Opodeldoc.....	6
Oratorios.....	7
Orchatas.....	6
Ditas nacionaes.....	3
Orchideas (Plantas).....	5
Orgãos.....	7
Orijones.....	8
Ornamentos para igrejas.....	7
Ditos de ferro, bronze ou outros metaes.....	6
Ornatos de barro, pedra artificial e semelhantes para construcções.....	14
Ossos.....	14
Ditos em obra.....	8
Ostras em conserva.....	8
Ditas frescas.....	2 A ou 4
Ourelas.....	6
Ouro.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ouvidos para arma de fogo.....	6
Ovas.....	2 A ou 4
Ovos.....	2 A ou 4
xido de ferro impuro para fabrica de gaz.....	14
Dito de chumbo.....	5
Pás.....	5
Paccis.....	9
Pacotilha.....	6
Padiólas.....	5
Paios.....	4
Ditos importados.....	8
Paina.....	8
Painço.....	8
Pallas.....	6
Palanganas. (Vide louça).	
Palanques.....	5
Paletots.....	6
Palhas de coqueiro, palmeira, milho, trigo, canna, arroz e outras nacionaes.....	14
Ditas do Chile e semelhantes, estrangeiras.....	6
Palhetas.....	6
Palhinha.....	8
Palilhos.....	5
Paliteiros de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Paliteiros de louça.....	6
Ditos de metal.....	8
Palitos.....	8
Palmilhas.....	6
Palmitos.....	2 A ou 4
Pamphletos.....	8
Panacéis.....	8
Pandeiros.....	7
Paneiros.....	8
Panellas de barro.....	3
Ditas de ferro ou cobre.....	8
Ditas de ferro a granel (sem responsabilidade da companhia).....	5
Panno de qualquer qualidade.....	6
Dito nacional.....	3
Pão.....	2 A ou 4
Pãos para tamancos.....	3
Ditos para tinturarias.....	5
Papagaios (aves).....	9
Ditos (brinquedo).....	7
Papel.....	8
Dito pintado.....	8
Dito para embrulho e para impressão fabricado no Estado.....	3 B
Papel velho ou inutilisado para fabrico de papel.	14
Papelão.....	8
Parafina.....	6
Parachoques.....	5
Parafusos.....	5
Paramentos ecclesiasticos.....	7
Parallelipipedos.....	14
Pára-raios.....	8
Parazitas (Plantas).....	5
Paróes.....	5
Passas.....	8
Passadeiras.....	8
Passamanes.....	6
Passaros.....	9
Ditos empalhados.....	7
Pasta de velludo, seda ou marroquim.....	7
Ditas de papel ou papelão.....	8

	Tabellas
Ditas de algodão.....	8
Pasteis.....	2 A ou 4
Pastilhas.....	6
Patins.....	6
Patos.....	9
Patronas.....	6
Pavões.....	9
Pavios.....	8
Peanhas. (Vide mobilia.)	
Peças de artilharia.....	8
Peças de engenho e mais machinismos para industria e lavoura.....	5
Pecegos frescos.....	2 A ou 4
Pechisboque.....	6
Pedras para calçamento e construcções.....	14
Ditas açorianas.....	8
Ditas lithographicas.....	8
Ditas de filtrar.....	8
Ditas preciosas.....	1/2 % ad val.
Pedra-hume.....	6
Pedra-lapis.....	6
Pedra-pomes.....	8
Peitoraes de couro.....	6
Peixe fresco.....	2 A ou 4
Peixe em salmoura, salgado ou secco.....	4
Dito em latas.....	8
Pelless em bruto.....	3
Ditas preparadas.....	6
Pellogos.....	6
Pellicas.....	6
Pello de castor lebre, e semelhantes.....	6
Pellucia.....	6
Pendulas para relógios.....	6
Peneiras de arame, cabelo ou seda.....	8
Ditas de palha nacionaes.....	3
Pennas para escrever.....	8
Ditas para enchimento.....	6
Pennachos para barretinas, de cabellos ou pennas.....	7
Pentes.....	8
Pepinos.....	2 A ou 4
Pepsina.....	6
Pernas frescas.....	2 A ou 4
Percule.....	6
Perlizes vivas.....	9
Perfumarias.....	6
P. rgaminho.....	6
Periquitos.....	9
Permanganatos.....	6
Perolas.....	1/2 % ad val.
Perús.....	9
Perucas.....	7
Pesa-licores, acilios, e outros instrumentos semelhantes.....	7
Pesos para balanças.....	8
Petrechos para caça.....	6
Ditos bellicos.....	6
Ditos explosivos.....	6
Petroleo.....	6
Peugas.....	6
Pez.....	5
Phosphatos.....	6
Phosphitos.....	6
Phosphoros.....	6
Photographias em cartão.....	8
Ditas em quadro. (Vide quadros.)	
Pias.....	6
Pianos.....	7
Piaçava.....	14
Picaretas e picões.....	5
Pichão.....	3
Picoã.....	6
Pilões.....	5
Pilhas electricas.....	8
Pilulas.....	6
Pimenta da india.....	8
Dita do paiz.....	2 A ou 4
Pinças.....	8
Pinceis.....	8
Pince-nez. (Vide oculos.)	
Pinha e pinhões.....	2 A ou 4
Pinho. (Vide madeira.)	
Pinas para rodas.....	5
Pipas. (Vide barris.)	
Pistolas.....	6
Pistolões.....	6
Pistões.....	7
Pivotes medicinaes.....	6
Pixe.....	14
Placas.....	8
Pluinhas.....	8
Plantas-vivas.....	5
Ditas medicinaes.....	6
Plaqué.....	6

	Tabellas
Platilhas de algodão e linho.....	6
Platina.....	1/2 % ad val.
Plumbagina.....	5
Plumas.....	7
Pluviometros.....	7
Pós de sapatos.....	6
Ditos medicinaes não classificados.....	6
Poaia.....	6
Polainas.....	6
Polés.....	8
Poltronas. (Vide mobilia.)	
Polvilho.....	3
Polvora.....	6
Polvarinhos.....	6
Pomadas.....	6
Pombos.....	9
Ponchos.....	6
Pontas de Paris.....	5
Pontes de ferro.....	5
Ponteiros para relógios.....	6
Porcellana.....	7
Porcos.....	10
Porphyro bruto.....	5
Dito em obra.....	6
Portas, portões e portadas finas.....	6
Ditos embutidos.....	7
Ditos ordinarios.....	5
Porteiras e portões de madeira ou ferro.....	5
Porta-vozes.....	6
Postes de ferro.....	5
Ditos de madeira.....	12
Potassa.....	8
Potes de barro nacionaes.....	3
Ditos de barro, estrangeiros.....	6
Pozzolana.....	14
Pranchas e pranchões.....	12
Ditos aparelhados.....	13
Prata.....	1/2 % ad val.
Prateleiras. (Vide mobílias.)	
Pratos de folha ou chumbo.....	8
Ditos de louça. (Vide louça.)	
Precipitados.....	6
Pregos diversos.....	5
Prelos.....	8
Pressas para algodão, mandioca e fins semelhantes.....	5
Ditas para escriptorio.....	8
Prezilhas.....	8
Presuntos.....	8
Productos chimicos e preparações pharmaceuticas não classificados.....	6
Prumos.....	8
Pucaros. (Vide louça.)	
Pulseiras.....	1/2 % ad val.
Pulsometros.....	5
Punhaes.....	6
Punhos para camisas.....	6
Puxadores para gavetas.....	8
Puxavantes (machinismo).....	5
Pyroxilina.....	6
Q	
Quadros com vidros.....	7
Ditos com vidros.....	6
Quartolas. (Vide barris.)	
Quassia.....	6
Quebra-nózes de ouro ou prata.....	1/2 % ad val.
Ditos ditos diversos.....	8
Queijos nacionaes.....	4
Ditos estrangeiros.....	8
Quercina.....	6
Queabos.....	2 A ou 4
Quilhas de jogo.....	6
Quina.....	6
Quinina ou quinino.....	6
Quinquilharias.....	6
Quitanda.....	2 A ou 4
R	
Rabanetes.....	2 A ou 4
Rabecas e rabecões.....	7
Rabotes.....	8
Rabichos de couro.....	6
Raies para rodas.....	5
Raizes alimenticias.....	4
Raizes medicinaes.....	6
Ditas para tinturaria.....	5
Raladores do mandioca.....	5
Ditos não classificados.....	8
Ramas de mandioca, aipim e semelhantes.....	14
Ramathetes artificiaes.....	7
Ditos naturaes.....	2 A ou 4

	Tabellas
Rapadura.....	4
Rapé.....	6
Razoiras.....	5
Raspadeiras para escriptorios.....	8
Raspadores para animaes.....	8
Raspas de pontas de veado.....	6
Raspilhas e rosquetas.....	8
Ratoeiras.....	8
Realejos.....	7
Rebenques.....	6
Rebites.....	5
Rebolos de pedra.....	5
Redes estrangeiras.....	6
Ditas nacionaes.....	3
Rêdeas.....	6
Redoiças.....	6
Redomas do vidro.....	7
Reflectores para lampêas.....	8
Regadores.....	8
Reguas.....	8
Relogios.....	7
Ditos de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Relogios de gaz ou agua.....	8
Relojoaria (objectos de).....	6
Relhas.....	5
Relhos.....	6
Remedios não classificados.....	6
Reminholes.....	5
Remos.....	5
Rendas.....	6
Repolhos.....	2 A ou 4
Reps.....	6
Requintas.....	7
Rescaldeiros.....	8
Resinas não classificadas.....	6
Reservatorios para agua.....	5
Retortas de ferro.....	5
Ditas para laboratorios.....	6
Ditas de barro.....	14
Retretes. (Vide mobilia.)	
Retratos. (Vide photographia.)	
Retrós.....	6
Revolvers.....	6
Rhum.....	6
Dito nacional.....	3
Ricino (oleo).....	6
Riscados.....	6
Ripas.....	14
Rodas, rodetes e roldanas.....	5
Rojões.....	6
Rolhas.....	8
Rosarios.....	6
Roscas (pão).....	4
Roseiras (plantas).....	5
Rosetas.....	6
Rotim.....	8
Rotulas (venezianas).....	5
Rotulos (impressos).....	8
Roupa.....	6
Dita impermeavel.....	6
Roxo-rei.....	6
Roxo terra.....	5
Rubis.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.

S

Sabão estrangeiro.....	8
Dito nacional.....	3
Sabonetes.....	6
Sabros.....	6
Sabugueiro.....	6
Sabugos de milho.....	14
Saca-rolhas.....	8
Saccas de algodão e outras do paiz.....	3
Ditas em retorno. (Vide art. 99.)	
Saccharimetros.....	7
Saccharum.....	3
Sachos.....	8
Sifras (bigornas).....	5
Safra (pó mineral).....	5
Sagui.....	4
Saguins.....	9
Saias.....	6
Sal ordinario.....	4 A
Dito refinado.....	8
Saes (drogas).....	6
Ditos para fabricas.....	5
Salames estrangeiros.....	8
Ditos nacionaes.....	3
Salgadeiras.....	8
Salitre.....	6
Salitre em bruto.....	14
Sals.....	2 A ou 4

	Tabellas
Salsaparrilha.....	6
Salvas de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditas de metaes e casquinha.....	6
Salva-vidas.....	8
Samambaia.....	14
Samburás.....	8
Sandalias.....	6
Sanfonas.....	7
Sangue de animaes.....	14
Sanguessugas.....	6
Santonina.....	6
Sapatos estrangeiros.....	6
Ditos nacionaes.....	3
Sapê.....	14
Saphyras.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Sardinhas em lata.....	8
Sarjadeiras.....	7
Sarrafos.....	14
Sassifraz (casca).....	6
Saxophones e semelhantes.....	7
Scenarios.....	8
Sobo nacional.....	3
Dito estrangeiro.....	8
Seccante.....	6
Secretárias. (Vide mobilia.)	
Sedas.....	6
Dita crua.....	6
Sellitz.....	6
Seges. (Vide carros.)	
Selenito.....	5
Sellas, sellins e silhões.....	6
Sellaria (artigos de) não classificados.....	6
Sellos.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Sementes.....	8
Serafinas (fazendas).....	6
Seringas.....	6
Serpantinas de ouro e prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditas de bronze, vidro, crystal, etc.....	7
Ditas para alambiques.....	5
Serras e serrotes.....	8
Ditas para cirurgia.....	7
Serragens.....	14
Serralheria (artigos de).....	8
Setins e setinetas.....	6
Settas.....	7
Sextantes.....	7
Silicatos puros.....	6
Ditos impuros.....	5
Sinapismos.....	6
Sinotes de ouro ou prata.....	$\frac{1}{2}\%$ ad val.
Ditos diversos.....	6
Sinos e sinetas.....	8
Sinhões para aguas gazosas.....	6
Ditos de metal.....	8
Sipó.....	14
Sirgueiro (artigos de).....	6
Sobretudos.....	6
Soda.....	6
Dita em bruto.....	14
Sofás. (Vide mobilia.)	
Solla estrangeira.....	8
Dita nacional.....	3
Solda.....	8
Sombra da Colonia e de Oliveira.....	6
Sondas para engenheiros.....	5
Ditas de cirurgia.....	7
Soquetes.....	5
Sovelas e instrumentos de sapateiro.....	8
Stearina.....	8
Suadores para sellim.....	6
Substancias de pouco valor, uteis à lavoura.....	14
Sulfatos e sulfitos não classificados.....	6
Sulfureto de carbono (formicida).....	14
Surdinas.....	6
Surrões.....	5
Suspensorios.....	6

T

Tabaco estrangeiro.....	6
Dito nacional.....	3
Tahoadó.....	12
Dito aparelhado.....	13
Taboleiros.....	8
Ditos com vidraças.....	7
Taboletas.....	6
Taboas de gamão.....	6
Tachins.....	6
Tachas.....	5
Tachos.....	8
Ditos para engenhos e fabricas.....	5
Taças para bilhar e bagatella.....	7
Tafetá.....	6

Tabellas

Talagarça.....	8
Talas de madeira para fracturas.....	6
Talabartes para zabumba.....	6
Talco.....	8
Telhas de barro estrangeiras.....	6
Ditas nacionaes.....	3
Talhadeiras.....	8
Talheres de prata.....	$\frac{1}{4}$ % ad val.
Ditos diversos.....	8
Tamancos estrangeiros.....	6
Ditos nacionaes.....	3
Tamarras em conserva.....	8
Tamarindos frescos.....	2 A ou 4
Tambores (musica).....	7
Ditos para engenhos.....	5
Tamboretos. (Vide mobilia.)	
Tanchões.....	12
Tanatos.....	6
Tanino.....	6
Tanques para engenhos e casas.....	5
Tapeçaria, (artigos de).....	6
Tapetes.....	6
Tapioca.....	4
Taquara.....	12
Taramelas de ferro.....	8
Tarrachas.....	8
Tarrasas.....	8
Tartaros.....	6
Tartaruga em obra não classificada.....	7
Dita bruta.....	8
Tartarugas.....	9
Tatús.....	9
Teares.....	5
Tecidos estrangeiros.....	6
Ditos nacionaes.....	3
Ditos metallicos.....	8
Teclas e tecla los.....	6
Telas metallicas.....	8
Telescopios.....	7
Telhas de barro.....	14
Ditas de vidro.....	8
Tenders de locomotivas.....	5 ou 17
Tentas.....	7
Terebinthina.....	6
Tesouras.....	8
Termometros.....	7
Theololitos.....	7
Tigelas.....	6
Tijolos de barro.....	14
Ditos de marmore ou louça.....	6
Ditos para limpar metal.....	8
Tijolos refractarios.....	14
Ditos mosaicos para ladrilhos. (Vide ladrilhos.)	
Ditos de marmore ou louç. (Vide ladrilhos.)	
Tilburys. (Vide carros.)	
Timbales.....	7
Tinas. (Vide barris.)	
Tinca.....	6
Tintas e tinturas não classificadas.....	6
Tintas para fabrico de chita e tinturarias.....	5
Tintas para escrever.....	8
Tinteiros.....	8
Tipitis.....	5
Tiras bordadas.....	6
Tira-linhas.....	8
Titulos de valor.....	$\frac{1}{4}$ % ad val.
Toalhas estrangeiras.....	6
Ditas nacionaes.....	3
Tochas.....	6
Tozas.....	6
Toldas.....	8
Tolú.....	6
Tomates.....	2 A ou 4
Toneis. (Vide barris e art. 90.)	
Topazios.....	$\frac{1}{2}$ % ad val.
Torcidas.....	8
Torneiras.....	8
Tornos.....	5
Torneis de ouro e prata.....	$\frac{1}{4}$ % ad val.
Ditos diversos.....	8
Tóros (madeira).....	12
Torquezes.....	8
Torradores de café.....	8
Torteiras.....	8
Tosqueadores (machina).....	8
Toucas e toucados para senhoras.....	7
Touedores. (Vide mobilia.)	
Toucinho.....	Especial
Touros.....	11
Trabucos.....	6
Traços.....	8
Tranças diversas.....	6
Trancas e tranquetas de ferro.....	8

Tabellas

Transparentes para janella.....	8
Trapezios.....	6
Trapos.....	14
Trastes. (Vide mobilia.)	
Travesseiros.....	6
Ditos ordinarios.....	8
Trelas.....	6
Trem de cosinha.....	8
Dito dito usado.....	5
Tremós. (Vide mobilia.)	
Tremoços.....	4
Tremes.....	8
Trenas.....	8
Triangulos (musica).....	7
Teigo em grão.....	4
Trilhos para estradas de ferro e accessorios.....	5
Trinchas e trinchetas para pintores.....	8
Trincos de ferro.....	8
Trocates.....	8
Trolys. (Vide carros.)	
Trombetas.....	7
Tubos de ferro para encanamentos.....	5
Ditos de barro.....	14
Ditos de vidro.....	6
Turbinas.....	5
Turfa.....	14
Tympanos (campainha).....	8
Tipos.....	8

U

Unguentos.....	6
Unhas de antinaes.....	14
Urns.....	7
Urso. (Vide art. 57.)	
Urucú.....	6
Urzella.....	6
Utensilios domesticos não classificados.....	8
Uvas estrangeiras.....	8
Ditas nacionaes.....	2 A ou 4

V

Vaccas.....	11
Vacina.....	6
Valerianatos.....	6
Valores não especificados.....	$\frac{1}{4}$ % ad val.
Varas.....	12
Varaes para carros.....	5
Varan las de ferro.....	5
Visos.....	7
Vassouras.....	8
Vazadores.....	8
Vazios em geral (em retorno).....	14
Veallos.....	10
Velas de cêra, carnaúba, espermacete, composição ou stearina.....	8
Ditas de sobo.....	3
Velocipedes.....	8
Velludo.....	6
Venezianas (janellas).....	5
Ventarolas.....	6
Ventiladores.....	5
Ventosas.....	6
Véos.....	6
Verdete.....	6
Verduras.....	2 A ou 4
Vermelhão.....	6
Vermouth.....	6
Vernizes.....	6
Verrumas.....	8
Verte lores.....	8
Vesicatorios.....	6
Vidrilho.....	8
Vidros ordinarios.....	6
Ditos finos.....	7
Ditos fabricados na provincia.....	3
Vigas.....	12
Vimes.....	8
Vinagre estrangeiro.....	6
Dito nacional.....	3
Vinho estrangeiro.....	6
Dito nacional.....	8
Violas, violões, violinos e semelhantes.....	3
Viradores de estradas de ferro.....	7
Viseiras.....	7
Vistas para lanternas.....	7
Visgo.....	8
Vitellas.....	10
Vitrinas.....	7
Volantes (rodas).....	5
Volcanite.....	5

Tabellas

W

Wagões rebocados.....	16
Ditos desarmados.....	5
Water-closets.....	8
Water-proofs (impermeaveis).....	6
Whiskey.....	6

X

Xadrez (jogo).....	6
Xaropes.....	6
Xarquo.....	4
Xergas para animaes.....	6

Y

Yatagans.....	6
---------------	---

Z

Zabumbas.....	7
Zebras (vide art. 57).....	5
Zinco em bruto ou folha.....	8
Dito em obra.....	5
Zarcão.....	5

BASES DAS TARIFAS AO CAMBIO DE 20 D

Tabellas 1 — Passageiros das duas classes :

1ª classe	até 50 kilometros.	80 réis por kilom.
	» 100 »	75 » » »
	» 200 »	70 » » »
	além de 200 »	65 » » »

2ª classe : metade da 1.ª

(A passagem minima é de 200 réis para 1ª classe e de 100 réis para a 2ª classe.)

» 1 A — Bagagens de passageiros... 500 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 2 — Encomendas ou mercaderias transportadas pelos trens de passageiros..... 750 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 2 A — Gelo, peixe fresco, ostras, caças, verduras, fructas, carne fresca, pão, leite e ovos..... 250 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 3 — Café, algodão em rama, as-sucar, fumo, couros seccos e demais productos semelhantes. Também os generos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas..... 200 réis por tonelada por kilom.

Os generos desta tabella, quando despachados de ou para S. Paulo pagarão 200 réis por tonelada por kilometro.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 3 A — Café em casquinha e os demais generos classificados nesta tabella..... 180 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 3 B — Café em cereja ou côco e os demais generos classificados nesta tabella..... 170 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» — Generos alimenticios de primeira necessidade, como : farinha, arroz, feijão, milho, legumes frescos e raizes alimenticias, e os generos classificados nas tabellas ns. 12, 13 e 14 em quantidade menor de uma tonelada..... 100 réis por tonelada por kilom.

(Os generos de primeira necessidade produzidos no Estado de São Paulo (com excepção do toucinho), como agua, araruta, arroz, café moído, carne fresca, centeio, farinha de milho ou mandioca, feijão, fructas frescas, hortaliça fresca, leite fresco, milho, ovos frescos, pão, peixe fresco, raizes alimenticias e verduras pagarão 50 % menos.)

» 10 (trilhos e seus accessorios)..... 140 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

Tabella 4 A — Sal ordinario e os demais generos classificados nesta tabella.....

100 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 5 — Cobre, chumbo, ferro em barras e chapas, trilhos para vias ferreas, tubos de ferro e outros metaes communs, especialmente para construcções. Também machinas e utensilios para a agricultura e industrias, couro salgado e os demais generos classificados nesta tabella..

140 réis por tonelada por kilom.

(Os trilhos e seus accessorios pertencentes ás companhias de estradas de ferro, quando despachados de Santos, terão um abatimento de 20 %.)

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 6 — Tecidos de seda, lã ou algodão e generos de importação, não classificados nas outras tabellas. Também petroleo, agua raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas : phosphoros, fogos de artificio, etc.....

300 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 7 — Objectos, quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso, como : caixões com chapéus de côpa alta e semelhantes. Objectos frageis de grande responsabilidade, como : espelhos, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e semelhantes e os demais generos nesta tabella classificados.....

450 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 8 — Generos, não classificados nas outras tabellas, como : ferragens em geral, objectos de armario e de escriptorio, impressos, conservas estrangeiras, etc.....

220 réis por tonelada por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

Tabella 9 — Perús, gansos, patos, marrecos, gallinhas, faisões, araras, papagaios e outras aves domesticas e silvestres. Leitões, paccas, macacos, kagados, tatús, coatys e outros animaes pequenos.....

380 réis por tonelada por kilom.

(Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas, o frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

» 10 — Poltrinhos, bezerros, carneiros, cabras e cabritos, cães amordaçados e outros animaes quadrupedes semelhantes.....

10 réis por cabeça por kilom.

(Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.)

os animais classificados nesta tabella quando transportados em trens de mercadorias e em numero superior a 20, pagarão...	10 réis por cabeça por kilom.
(Porcos pagarão mais 30 % sobre as taxas desta tabella. O frete minimo de um despacho é de 300 réis.)	
» 11 — Cavallos, barros, jumentos, bois, vacas e touros.....	75 réis por cabeça por kilom.
Os animais classificados nesta tabella quando transportados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima pagarão.	60 réis por cabeça por kilom.
(O frete minimo de um despacho é de 1\$000.)	
» 12 — Madeiras brutas, serradas ou lavradas, caibros e varas até 4 ^m ,50 de comprimento e até o peso de cinco toneladas ou 6 metros cubicos, pagarão.....	240 réis por 5 toneladas por kilom.
(Madeiras até 9 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão o dobro da taxa acima.	
Madeiras até 12 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão mais 50 % das taxas acima.	
O excesso de cinco toneladas é cobrado, por tonelada, na razão da respectiva tabella.	
Quantidade menor de uma tonelada será taxada a peso pela tabella 4; excepto quando, por seu comprimento, demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito ás disposições do art. 93 do regulamento de tarifas.	
O frete minimo é de 3\$ por cada vagão de quatro rodas; 6\$ para vagões duplos; e 9\$ para vagões triplos.)	
Tabella 13 — Madeiras aparelhadas para construção até o comprimento de 4 ^m ,50 e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão.....	320 réis por 5 toneladas por kilom.
(Madeiras até 9 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão o dobro da taxa acima.	
Madeiras até 12 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos pagarão o dobro e mais 25 % da taxa acima para cinco toneladas.	
O excesso de cinco toneladas é cobrado, por tonelada, na razão da respectiva tabella.	
Quantidade menor de uma tonelada será taxada a peso pela tabella 4; excepto quando, por seu comprimento, demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito ás disposições do art. 93 do regulamento de tarifas.	
O frete minimo é de 3\$ por cada vagão de quatro rodas; de 6\$ para os duplos e 9\$ para os triplos.)	
» 14 — Carvão vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, enxofre em bruto, pedras, dormentes de madeira para ferro-vias e carris de ferro, ripas, moirões de madeira para cercas, lenha, capim, estrumes e outras substancias uteis á lavoura e á industria e de valor insignificante em relação a seu volume.	160 réis por vagão de 5 toneladas por kilom.

(Cal pagará mais 30 % sobre as taxas desta tabella. Forragens produzidas no Estado quando despachadas do interior, terão um abatimento de 25 % na respectiva tabella. O excesso de cinco toneladas é cobrado, por tonelada, na razão da respectiva tabella. O frete minimo é de 3\$ por cada vagão.)	
» 15 — Carro ou carroça ordinaria de duas rodas.....	130 réis cada um, por kilom.
(Os de quatro rodas pagarão mais 50 %.	
Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros. O frete minimo é de 1\$ por cada carro ou carroça.)	
» 19 — Carros de vias ferreas, rebocados.....	120 réis cada um, por kilom.
(O frete minimo é de 1\$ por cada carro.)	
» 17 — Locomotivas e tenders, rebocados.....	800 réis cada um, por kilom.
(O frete minimo é de 3\$ por cada um.)	

BASES PARA APPLICAÇÃO DE TARIFAS MOVEIS AO CAMINHO DE 20 D. POR 1\$ COM AUMENTO DE 5 % POR DINHEIRO ABAIXO DE 20 ATE O LIMITE DE 12 A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2020 DESTA DATA

Tabella 3 — Café, algodão em rama, assucar fumo, couros secos e demais productos semelhantes tambem os generos do paiz, isto é, fabricados no paiz quando não classificados nas outras tabellas — Os generos desta tabella, quando despachados de ou para S. Paulo pagarão 200 réis por tonelada e por kilometro. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Companhia.....	206 réis por tonelada e por kilom.
» 3 A — Café em casquinha e os demais generos classificados nesta tabella. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Companhia.....	180 réis por tonelada e por kilom.
» 3 B — Café em cereja ou coco e os demais generos classificados nesta tabella. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Companhia.....	179 réis por tonelada e por kilom.
» 6 — Tecidos de seda, lã ou algodão e generos de importação não classificados nas outras tabellas. Tambem petroleo, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivos como phosphoros, fogos de arteificio etc. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Companhia.....	300 réis por tonelada e por kilom.
» 7 — Objectos quer de importação quer de exportação, de grande volume e pouco peso, como: caixões com chapéus de copa alta e semelhantes. Objectos frageis de grande responsabilidade, como: espelhos, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e semelhantes e os demais generos nesta tabella classificados.....	450 réis por tonelada e por kilom.

Capital Federal, 6 de maio de 1895.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.246—DE 23 DE MARÇO DE 1896 (*)

Publica a accessão do Governo Portuguez á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875, quanto as suas colonias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a accessão do Governo portuguez á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875, quanto as suas colonias, segundo communicação da Legação Franceza de 12 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 23 de Março de 1896, 8^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil—Rio de Janeiro, 12 de Março de 1896.

Sr. Ministro—Em execução do art. 18 da Convenção telegraphica de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, o Governo portuguez, por intermedio do seu representante em Pariz, notificou ao Governo da Republica, a sua accessão a esse acto internacional quanto as suas colonias seguintes:

Provincia de Moçambique.

Provincia de Cabo Verde.

Districto militar autonomo do Guiné.

Provincia de S. Thomé e Príncipe.

Provincia de Angola.

Estado da India portugueza (comprehendidos Damão e Diu).

Provincia de Macão e Timor.

O Governo de Lisboa, declarou ao mesmo tempo que essas colonias deveriam ser consideradas como constituindo um grupo independente da Metropole.

O Governo Francez deu fé dessa accessão ao Representante de Portugal em Pariz, em nome das Potencias que fazem parte da União telegraphica, e apressa-se a trazel-a ao conhecimento do Governo brasileiro.

O quadro que V. Ex. encontrará aqui annexo, contém a designação das colonias portuguezas a que se applica a notificação do Governo de Lisboa e as informações que a sua entrada na União comporta. Elle dá a conhecer especialmente, em execução dos §§ 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico revisto em Pariz em 1890; a importância das taxas telegraphicas; terminaes e de transito nestas colonias, como tambem o valor do franco na moeda usual do paiz.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha muito alta consideração.—P. Bonnardet.—A S. Ex. o Sr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

Quadro das Colonias portuguezas com a designação dos pontos que as unem á rede telegraphica internacional, suas redes especiaes, suas taxas terminaes e de transito e o valor do franco com relação á moeda em uso em cada uma dellas

NOMES DAS COLONIAS		PONTOS DE JUNCÇÃO COM A REDE TELEGRAPHICA INTERNACIONAL	REDES ESPECIAES COM INDICAÇÃO DAS ESTAÇÕES QUE AS COMPOEM	TAXAS		VALOR DO FRANCO COM RELAÇÃO Á MOEDA EM USO EM CADA COLONIA	OBSERVAÇÕES	
				TERMINAES	DE TRANSITO			
Africa Occidental	Oriental—Moçambique (Provincia de) (1).....	Moçambique.....		0.05 (A)	(A) (B)	240 réis. (3)	(A) Para os telegrammas que se servem do cabo francez de Moçambique e Majunga, a taxa, terminal de Moçambique é fixada em 0.10 e a taxa de transito, em 0.15. Estas duas taxas são reduzidas de 50 por 100 para os telegrammas de Estado francezes e para os telegrammas da imprensa. (B) A taxa applicavel aos telegrammas trocados entre os cabos submarinos da Companhia <i>Eastern and South African</i> e a fronteira do Transvaal ainda não está fixada. (C) Esta taxa não se applica aos telegrammas trocados entre Portugal e a Ilha de S. Thiago. (D) Esta taxa não é cobrada pelos telegrammas trocados com as estações portuguezas da costa occidental. Para os demais telegrammas só é applicada uma vez ainda quando elles passam por mais de uma estação desta costa.	
		Lourenço Marques.....		0.05 (A)	(A) (B)			
		Ressano Garcia.....		0.15 (A)	(A) (B)			
	Cabo Verde (Provincia de).....	S. Vicente (Ilha).....		0.075	0.125	(4)		
		S. Thiago (Ilha).....		0.075 (c)	0.10 (D)			
	Guiné (Districto militar autonomo de).....	Bissão.....		0.10	0.10 (D)			
		Bolama.....		0.10	0.10 (D)			
	S. Thomé e Príncipe (Provincia de).....	S. Thomé (Ilha).....		0.10	0.10 (D)			
		Príncipe (Ilha).....		0.10				
	Angola (Provincia de).....	Loanda.....	Loanda.....	0.10				
		Cabiri, Colunguambo.....	Cassualala, Dondo, Cacullo, Haut Golungo.....	0.20				
Asia	Benguela.....	Mossamedes(5).....	Vasco da Gama, Gôa, Mormugas, Causalim, Majorda, Margas, Chander, Sanvordem, Kalay, Collem, Dud-Sagor.....	(6)	(6)	075 de rupia.		
	Goa.....							
	India (Estado da), comprehendidos Damão e Diu.....	Macão (Ilha)...	Macão (Ilha).....	>				
			(Taipa (Ilha de).....	>				
	Macão	(Provincia de)....						
	Timor							

(1) No districto do Zambeze, já existe uma linha com a extensão de 1.029 kilometros e composta de 20 estações.

(2) A linha do districto de Lourenço Marques conta quatro outras estações que serão abertas para o serviço internacional logo que as circunstancias o permittirem e o serviço publico o exigir.

(3) A taxa dos telegrammas officiaes continua a ser cobrada á razão de 240 réis por 1 franco, valor fixado nos contractos concluidos entre o Governo e as Companhias *Eastern and South African Telegraph* e *West African Telegraph*.

(4) As taxas dos telegrammas tem sido cobradas á razão de 240 réis por 1 franco, até 31 de dezembro de 1895. A partir de 1 de janeiro de 1896 serão cobradas segundo o estado do cambio, de accordo com o contracto assignado em 16 de agosto de 1895 entre o Governo e a Companhia *Eastern Telegraph*.

(5) Neste districto faz-se uma linha composta de 4 estações que serão proximadamente ligadas á rede internacional.

(6) Estas taxas serão cobradas conjunctamente pela Administração das Indias Britannicas.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente, concederam-se 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao 2º delegado auxiliar da policia desta capital, bacharel Lafayette das Chagas Justiniano, para tratar de sua saúde.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Antonio Joaquim de Souza Pinheiro, do cargo de inspector da 2ª secção da 8ª circumscripção suburbana, e nomeado para o referido cargo o cidadão Antonio da Costa Moraes.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se pague:

As folhas relativas ao mez findo, dos serventes:

Da Escola Nacional de Bellas Artes, na importancia de 379\$320;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da Maternidade, na de 2:435\$000;

As contas na importancia de 415\$300 de fornecimentos feitos a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o mez de janeiro ultimo;

Se indenise o porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 49\$700 por elle applicada ás despesas de prompto pagamento, durante o mez de fevereiro ultimo;

Se entregue ao chefe de policia desta capital a quantia de 20:000\$ para occorrer ás despesas da colonia dos Dous Rios, relativas ao mez de março findo.

— Transmittiram-se:

AO Ministerio da Fazenda:

Os documentos com os quaes o chefe de policia desta capital justifica o emprego da quantia de 19:994\$809 despendida por conta do adiantamento de 20:000\$ que lhe foi feito para occorrer ás despesas com a colonia dos Dous Rios no periodo de 1 de janeiro a 29 de fevereiro ultimo afim de que, tomadas as respectivas contas, se dê quitação ao mesmo chefe.

A guia na importancia de 1:952\$, proveniente dos vencimentos que deixaram de receber diversas praças reformadas da brigada policial desta capital nos mezes de abril a dezembro do anno passado, cuja quantia deve ser recolhida ao Thesouro Federal pelo commandante da respectiva brigada;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balanço da receita e despesa da Casa de Correção desta capital no mez de fevereiro ultimo.

Dia 4

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem afim de que

Se pague:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, a vista do respectivo attestado, os vencimentos, relativos ao anno de 1894, a que tem direito, de accordo com a lei n. 205, de 10 de setembro do mesmo anno, o escriptão do juizo seccional naquella estado Guilhermino Santos. — Dou-se conhecimento a delegacia.

As folhas relativas ao mez findo:

Dos serventes do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 60\$000;

Do pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional, na importancia de 740\$000;

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

As contas:

De 6:028\$750, de cimallas e capiteis de cantaria, fornecidos em fevereiro ultimo por A. Teixeira Rodrigues, para as obras do edificio destinado a Maternidade;

De 1:250\$, do aluguel, relativo ao mez findo, dos prodios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal;

De 539\$, de concertos e fornecimentos de moveis feitos ao Tribunal Civil e Criminal por Jeronymo Alves Monteiro;

Se indenisem:

O escriptão do internato do Gymnasio Nacional, da quantia de 1:300\$ por elle applicada ao pagamento das gratificações dos empregados de nomeação do director daquelle internato, em janeiro ultimo;

O porteiro do juizo seccional do Districto Federal, da de 25\$ da despesa por elle feita, em março findo, com o asseio do predio em que funciona aquelle juizo.

O director da Casa de Correção desta capital, da de 278\$820 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em fevereiro ultimo.

Se entregue ao thesoureiro da brigada policial desta capital a quantia de 3:689\$279 para occorrer ao pagamento dos vencimentos das praças reformadas da mesma brigada, correspondentes ao mez findo.

Se escripture como receita eventual da União, a quantia de 2:140\$ recolhida ao thesouro em 17 do mez passado pelo thesoureiro da repartição da policia desta capital, e recebida do estado do Rio de Janeiro como indemnização de despesas pagas pelo cofre daquelle repartição com o conducção de enfermos indigentes, vindos de diversos pontos do referido estado com destino ao hospital da Misericórdia.

Requerimento despachado

Dia 1 de abril de 1896

Coronel Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa. — Requeira certidão, visto que o unico documento que se acha junto a petição de seu sogro, bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, é o que serviu de base para a contagem do tempo de serviço e este, segundo o art. 21 do regulamento n. 3.445 de 1865, fica archivado na secretaria conjuntamente com o decreto da aposentadoria.

Directoria do Interior

Expediente de 1 de abril de 1896

Foi concedida ao Dr. Epaminondas Jacome a exoneração que pediu do logar de ajudante da inspeccoria de saúde do porto de Pernambuco.

— Autorisou-se o inspector geral de saúde doo portos, em referencia ao officio do 20 de janeiro proximo findo, a contractar com Santos & Irmão, na conformidade da proposta por elles apresentada em concorrência publica, e mediante a quantia de 15:000\$, a execução dos reparos necessarios ás duas enfermarias fluctuantes que fazem parte do material da inspeccoria.

— Communicou-se ao ministro da fazenda que, segundo participou o inspector da Alfandega de Macaé, em officio de 20 de março ultimo, falleceu, no dia 3 do mesmo mez, o vigario collado da freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres, daquelle cidade, Domingos Leopoldino da Costa Espinosa.

— Foram concedidos ao Dr. Manoel Goulart de Souza, inspector de saúde do porto do estado do Espirito Santo, 90 dias de licença com o ordenado, para tratar da saúde. — Remetteu-se a portaria ao inspector geral de Saúde dos Portos, para os fins convenientes.

Dia 4

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez José Pereira, residente nesta capital.

Directoria da Instrução

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bão, preparador da Faculdade de Medicina do Bahia, 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Por outra de 4 do corrente, foram concedidos 20 dias de licença, sem ordenado, para tratamento de seus interesses, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Rodrigues Lima.

Expediente de 21 de março de 1896

Communicou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 952, de 5 deste mez, que em aviso de 28 solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que, pelas respectivas consignações do orçamento de 1895, seja paga a E. Charles Vautelet & Comp., representante de Paul Rousseau & Comp., de Pariz, a quantia de 17:691\$822, equivalente a francos 16.010,70 ao cambio de 8 21/32 ou 1\$105 por franco, sendo 5:653\$376 ao par e 12:038\$446 de diferença, proveniente de diversos artigos encomendados na Europa, para os laboratorios, gabinetes e bibliotheca daquelle escola e que, conforme solicitou no mencionado officio, foram encarregados os mesmos E. Charles Vautelet & Comp. por aviso de 18 do corrente, de retirar da alfandega e despachar pela Estrada de Ferro Central, com destino a quella escola 37 volumes contendo aquelles artigos.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, a 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiença publica a que assistiu o Ministerio, o Sr. General Jacinto Regino Pachano, o qual, ao entregar-lhe a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela, pronunciou o seguinte discurso:

Señor Presidente.

Al aceptar la mision que me trae a esta Republica hermana, mi grande anhelo ha sido cumplir con el primero de los deberes que ella me impone: el de expresar los votos de mi País, en nombre del Gobierno que lo representa, por la creciente prosperidad de este hermoso suelo, grande por sus vastos, florecientes dominios, tanto como por sus tradiciones historicas, entre las cuales resaltan tradiciones gloriosas e trascendentales, acogidas en su tiempo con arrobio patriótico por el País en donde vio la primera luz el Libertador de medio Continente, y saludadas con inefable alborozo por todos los pueblos latino-americanos.

Venezuela desea y pone empeño en estrechar cada vez más sus relaciones de fraternal amistad con todas las naciones del hemisferio occidental, porque ella quiere confundir en un mismo sentimiento, el amor que profesa, a su propia nacionalidad y el vivísimo interes que le inspira la de los demás pueblos que por imposición de su naturaleza, y a un de la historia, están con ella identificados en el culto común de la moderna democracia.

I a mi ha tocado la dicha singular de desempeñar la legacion que está llamada a servir de vinculo indisoluble entre dos naciones hermanas a quienes su respectiva situacion geografica, fuera de otras razones de común origen, impone una como alianza de familia, sustentada por el más acendrado sentimiento de confraternidad.

Io abrigo, Señor, la esperanza de que vuestro ilustrado Gobierno acogerá el pensamiento de Venezuela con el beneplácito de todo el País.

Gratisima impresion experimento en estos instantes al poner en vuestras manos la carta que me acredita ante Vuestro Gobierno, en mi calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Venezuela.

O Sr. Presidente respondeu :

Sr. Ministro—Agradeço e retribuo sinceramente os votos que me offereceis em nome de vosso Governo pela prosperidade destepaiz.

São correspondidos pelo Brazil na parte que lhe cabe na communhão Americana os sentimentos que animam os Estados Unidos do Venezuela da mais intima confraternização com as nações deste hemispherio occidental no culto da moderna democracia.

Podeis estar certo, Sr. Ministro, de que me é summamente agradável a escolha de vossa pessoa para a honrosa missão que vos foi confiada, e de que encontrarei em mim e no meu Governo a maior solicitude em contribuir para o seu feliz desempenho, estreitando cada vez mais os laços de amizade que ligam os dous paizes e desenvolvendo, como lhes convem, os seus reciprocos interesses.

Acceito, pois, com viva satisfação, a carta que vos accredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Venezuela.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 30 de março de 1896

Do Sr. ministro:

Ao governador do Pará, communicando ter sido autorizada a isenção de direitos pedida por telegramma de 10 de fevereiro;

Ao secretario das obras publicas do estado do Rio, communicando em resposta ao officio n. 47, de 11 do corrente, que, o art. 2º, § 24 das Preliminares da Tarifa, oppõe-se a concessão pedida, visto não terem sido os objectos directamente importados por conta da administração do estado.

Ao secretario da agricultura de S. Paulo, declarando, em resposta ao officio n. 4, de 5 do corrente, que a reclamação constante do mesmo officio só pode ser tomada em consideração si for endereçada pelo proprio interessado.

Do Sr. director:

A's alfandegas:

Do Rio:

Communicando:

Que, por despacho de 24 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos para 69 caixas contendo material typographico destinado á imprensa official do estado de Minas;

Ter sido indeferido o recurso interposto por A. C. Siqueira, da decisão negando-lhe restituição do abatimento de 30% dos direitos que pagou nos exercicios de 1893 a 1895 pelo arame despachado para a sua fabrica de pregos;

Remettendo o officio do secretario das obras publicas do estado do Rio, pedindo para que seja livre o desembarque na ilha do Carvalho dos immigrants destinados ao mesmo estado, afim de que informe sobre o assumpto.

Do Maranhão, determinando que, com urgencia, remetta o quadro da importação directiva, exigido por telegramma de 10 de fevereiro.

Do Ceará:

Devolvendo o quadro que acompanhou o officio n. 124, de 22 de fevereiro, o determinando que envie os dados relativos aos valores officiaes da importação e exportação directiva do exercicio de 1895 de que trata o telegramma de 10 do mez passado;

Remettendo a segunda via da ordem n. 1, de 7 de janeiro.

Do Rio Grande do Norte, communicando que a mercadoria, de que trata o officio n. 6, de 19 de fevereiro, é um tecido de phantasia e como tal, deve ser classificada para pagar a taxa do art. 504 da tarifa.

— A's Delegacias:

De S. Paulo:

Communicando:

Em resposta ao officio n. 19, de 9 do corrente, que observe com todo o rigor o decreto

n. 2.216, de 16 de janeiro ultimo, até que o Congresso se manifeste sobre as providencias pedidas;

Que, por despacho de 20 do corrente, o Sr. ministro autorizou que deve ser marcado um prazo razoavel para a cobrança das licenças do commercio do fumo no municipio de Araraguaya, attenta a epidemia que alli está grassando.

De Minas, communicando que a Camara Municipal de Itajubá deve dirigir-se directamente ao Sr. ministro da fazenda sobre o pedido de restituição de direitos que pagou pelo material importado para o abastecimento de agua, afim de que possa ser resolvida a effectividade da restituição.

— A's Collectorias:

Da Parahyba do Sul, communicando ter sido deferido o requerimento em que o collector e escriptão pediram restituição do imposto de 2% sobre subsidios e vencimentos e declarando que, feita a restituição, devem ser observadas as disposições ns. 101, 102 e 103 das instrucções de 17 de dezembro de 1895;

De Nova Friburgo, remetendo uma folha para cobrança de fóros de terras das fazendas nacionaes do Corrego d'Anta e S. José, nesse municipio, correspondentes ao anno de 1895.

Dia 31

Do Sr. director:

A' Empreza de Melhoramentos, communicando que deve provar ter sido a planta apresentada approvada pelo Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, afim de que possam ser apreciados os fundamentos da reclamação contra a concessão de aforamento de terreno accrescido de marinhãs, sito á praia Formosa, de que trata o despacho do Sr. ministro da fazenda de 23 de outubro de 1895.

— A's alfandegas:

De Manaus, remetendo o titulo de licença do guarda-mór Adolpho Cahn.

Do Pará, communicando:

Em virtude do despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, que os negociantes João Baptista Alvares & Comp. devem provar o que allegam no seu requerimento, transmitido com o officio n. 1, de 18 de janeiro;

Ter sido deferido o requerimento em que R. F. Sears & Comp. pediram prorrogação do prazo por mais seis mezes, para a exhibição do certificado que prove a descarga no porto do seu destino das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia.

Do Maranhão, communicando que o sentido da circular n. 4, de 25 de fevereiro, não admite duvida desde que foi dirigida aos collectores do estado do Rio de Janeiro e só a elles affecta;

Do Ceará, remetendo o titulo de licença do 1º escriptuario Luiz Vieira Perdigão;

De Pernambuco, declarando que, por despacho de 11 do corrente, ficou resolvido que a fiança que deve pagar o tenente-coronel Luiz Guedes Corrêa Gondin, arrendatario dos predios nacionaes Lages e Sorigó, em Itambé, nesse estado, é de 4:712\$500, correspondente ao preço do arrendamento de um anno, garantida em apolices, dinheiro, bem de raiz, caderneta da Caixa Economica ou bonus;

De Porto Alegre, communicando que, por despacho de 11 do corrente, teve deferimento o pedido da isenção de direitos feito pelo provedor da Santa Casa de Misericordia dessa capital, om requerimento annexo ao officio n. 14, de 6 de fevereiro.

—

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria do Sr. Dr. presidente deste tribunal, de 4 do corrente, foram concedidos ao 3º escriptuario do mesmo tribunal Joaquim Antonio Farinha 30 dias de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1896

Banco da Republica do Brazil.—Restitui-se a quantia 450:000\$000.

Benigno de Souza Couto.—Dê-se.

Ferreira & Comp.—Idem.

José Francisco da Silva.—Idem.

Zulmira de Almeida Costa.—Satisfa a exigencia.

Sebastião Bernardo de Carvalho & Irmão.—Idem.

José Machado Martins.—Transfira-se.

Costa & Aguiar.—Idem.

Martins & Oliveira.—Idem.

Dia 6

Antonio Leal da Rosa.—Restituam-se a quantia de 110\$000.

José Guilherme Lisboa.—Deduzam-se 11 mezes no exercicio de 1895.

J sé de Souza Dias.—Como se informa.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 30 de março de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias para que seja distribuido á Alfandega de Uruguayana o credito da quantia de 26:407\$739 para occorrer ao pagamento de vencimentos de officiaes e praças, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 17.231 que se remette —Communicon-se ao inspector da referida alfandega.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo remetendo os papeis em que o alferes do 14º regimento de cavallaria Joaquim Leite de Lima pede que lhe seja restituida a importancia do desconto que soffreu em seus vencimentos de 20 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894, a titulo de imposto de 2% afim de que informe qual a importancia arrecadada daquelle official durante o tempo em que serviu no dito estado.

—Ao director da Escola Superior de Guerra approvando os programmaes das cadeiras e aulas theoricas e praticas da mesma escola que tem de vigorar no triennio de 1896, seguindo o plano creado pelo regulamento de 12 de abril de 1890, ficando essa directoria autorizada a mandar imprimir 100 exemplares de cada um desses programma adim do serem distribuidos.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Repartição de Ajudante General e nos 2º e 5º regimentos de artilharia, os artigos constantes da nota que se remette organizada na Repartição de Quartel-Mestre General e dos dous pedidos que acompanham a mesma nota rubricados pelo chefe da dita repartição.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando matricular como alumno contribuinte o menor Annibal Brasileiro Pereira do Lago, conforme pediu o 1º tenente reformado e capitão-tenente honorario da armada Lucidio Augusto Pereira do Lago.

—A' Repartição do Ajudante General:

Nomeando o general de brigada João Nepomoceno de Medeiros Mallet para fazer parte da commissão de promoções em substituição do general tamhem de brigada Francisco de Paula Argollo.

Transferindo:

Para o 1º batalhão de infantaria o alferes do 4º Alfredo Botelho Chaves, que se acha na Capital Federal no gozo de licença para tratamento de saude, conforme pediu;

Para o 14º batalhão da mesma arma o alferes do 22º José Aquino da Camara Pimentel conforme pediu e deste para aquelle batalhão o alferes Jayme de Lara Ribas;

Para o 20º o alferes do 37º Antonio Jonas da Fonseca, e deste para aquelle corpo o alferes Melanio das Neves;

Para o 1º batalhão de engenharia o cabo de esquadra José Fernandes de Souza Mellesse e os soldados Diomedes Pinto Souto

Maiores e Samuel Pinto Souto Maiores, todos addidos ao 1º batalhão de infantaria, afim de auxiliarem o serviço de escripta do corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal.

Classificando no 7º regimento de cavallaria o alferes Ricardo João Kirk.

Approvando a proposta que fez o Quartel-Mestre-General ao capitão de artilharia Jonathan do Mello Barreto, do tenente do 5º batalhão de infantaria Domingos Jesuino de Albuquerque Junior e do tenente do quadro extranumerario Manoel Onofre Muniz Ribeiro para servirem como seus assistentes e ajudantes de ordens e de pessoa, sendo que a de assistente é interina até que seja proposto um official superior ou capitão de corpo especial ou extranumerario.

Permittindo ao alferes Domingos Pereira Soares, que segue para matricular-se na Escola Militar do Ceará, demorar-se no estado da Bahia o intervalo de um vapor a outro.

Mandando :

Considerar como engajado por dous annos, a contar de 10 de janeiro de 1893, o soldado do 29º batalhão de infantaria, João Faustino Lopes, conforme peliu, sendo, porém, tal engajamento no corpo em que se acha ;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que a caixa militar alli creada por occasião da revolta continuará a funcionar até ulterior deliberação, pelo que as ordens de pagamento e o mais que tenha de correr pela alfandega deverá correr pela mesma caixa.—Communicou-se ao director da Contadoria Geral da Guerra.

Concedendo :

A cidade de Sant'Anna do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, ao alferes do 5º regimento de cavallaria Arthur Benjamin da Silva, que se acha preso respondendo a conselho de guerra.

Troca de corpos entre si :

Aos tenentes Sebastião Dias de Toledo e Leão Antonio da Rosa, este do 6º regimento de cavallaria e aquelle do 2º da mesma arma ;

Aos tenentes Getulio Simões dos Reis e Secundino Eustaquio da Cunha, este do 29º batalhão de infantaria e aquelle do 39º da mesma arma ;

Aos alferes José Maria da França e Elysio Pinto de Araujo Rabello, este do 21º e aquelle do 40º batalhão de infantaria.

Licença para tratamento de saude, em vista do termo de inspecção de saude a que foram submettidos :

Ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. José Malaquias Cavalcante Lima, por 30 dias ;

Ao tenente do 7º batalhão de infantaria, Antonio Rodrigues Ramos, tambem por 30 dias, podendo gosar a dita licença onde lhe convier em prorrogação da com que se acha ;

Ao medico adjunto do exercito Dr. José Onofre Muniz Ribeiro, por 90 dias onde lhe convier ;

Ao alferes do 9º batalhão de infantaria Honorio Domingues de Menezes Doria, por 60 dias, podendo gozar a dita licença no estado de Pernambuco ;

Ao alferes do 10º batalhão de infantaria João Paulo da Silva Ribeiro, por 90 dias, em prorrogação da que com se acha.

Requerimentos despachados

Olivio Hermano Cardoso. — Mantenho o despacho de 2 de julho de 1891, indeferindo a pretensão do supplicante.

Felippe Moreira Lima. — Complete o sello do requerimento.

Alferes Adolpho Luiz de Carvalho e Raymundo Francisco de Souza Rego. — Compareçam na Escola Militar da Capital Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de abril de 1896

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando :

Os seguintes pagamentos :

De 5:162\$342, aos engenheiros e mais auxiliares do serviço do novo abastecimento de agua a esta capital, em março ultimo (aviso n. 832);

De 200\$, a Ulysses Reis de Araujo Góes official archivista da Inspectoria Geral das Terras e Colonização pelos serviços extraordinarios que tem prestado, no actual exercicio (aviso n. 833);

De 11:107\$, a Companhia Lloyd Brasileiro por passagens concedidas a immigrants, em janeiro ultimo (aviso n. 834);

De 6:140\$860, a mesma companhia por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no dito mez (aviso n. 835);

De 504\$, a T. Brigueit & Comp. pelo fornecimento de livros a Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, em setembro de 1894 (aviso n. 836);

Providencias, afim de que seja rectificada qualquer falta que por ventura tenha havido por occasião de realizar-se o pagamento aos empreiteiros do assentamento da via-permanente entre Alegrete e a Cidade de Uruguayana da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Alfredo e Florencio Freitas Reis (aviso n. 838).

Communicando que o engenheiro chefe da commissão de melhoramentos do rio Itapicuru, no estado do Maranhão, foi autorizado a effectuar o pagamento devido a Fonseca Machado & Irmão, negociantes desta praça pelo fornecimento de diversos instrumentos a mesma commissão (aviso n. 837).

Remettendo:

Os balancetes das operações da caixa do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, em dezembro ultimo (aviso n. 839);

O balancete do movimento caixa da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no dito mez (aviso n. 840);

Ao administrador da Imprensa Nacional, pedindo providencias afim de serem encaderados na repartição a seu cargo dous volumes de dous mezes cada um de minutas desta directoria (officio n. 10).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de engenheiro fiscal do 2º districto de engenheiros centrais o engenheiro Luiz Zuanny, sendo nomeado para o referido cargo o engenheiro agronomo Manoel Accioli Ferreira da Silva, recebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo que sejam considerados interrompidos os prazos decorridos desde setembro de 1893 até a data em que foi restabelecido o serviço em seus nucleos, e igualmente que sejam levadas em conta de pagamentos futuros as entradas feitas naquella periodo para as despesas de fiscalização do seu contracto, na importancia de 9:600\$000.

—O petionario deve formular bases para o accordo de que trata o n. 6 do § 11 e n. 2 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Joaquim Cardoso Marques, pedindo melhoria de vencimentos como agente do correio de Guarapuava no estado do Paraná. — Indeferido.

Directoria Geral da Viação

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados, de accordo com o regulamento expedido com o decreto n. 2.247, de 26 de março

ultimo, os seguintes funcionarios para a Estrada de Ferro Central do Brazil:

Sub-director do tráfego, o chefe do tráfego engenheiro Jorge Radomaker Grunnewald ;

Sub-director da contabilidade, o chefe da contabilidade engenheiro Marciano de Aguiar Moreira ;

Sub-director da locomoção, o chefe da locomoção engenheiro Eduardo Claudio da Silva ;

Sub-director da via-permanente, o chefe da linha engenheiro José de Andrade Pinto ;

Inspectores do tráfego, os ajudantes do chefe do tráfego engenheiros Alberto de Andrade Pinto e Antonio Innocencio da Silva Pinto, e o chefe interino da 6ª divisão provisoria engenheiro Adolpho Pereira ;

Inspector do telegrapho e illuminação, o ajudante do chefe do tráfego engenheiro Umberto de Saraiva Antunes ;

Intendente, o engenheiro Alberto Macedo de Azambuja.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1893

Francisco de Oliveira Rosa, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono da gratificação extraordinaria correspondente a nove dias de férias que não gosou no anno de 1895.—Indeferido.

F. Lumay.—Selle os documentos.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Antonio José de Mattos Silva para exercer o cargo de amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 31 de março de 1896

Remetteu-se á Associação Commercial de S. Paulo cópia do parecer da Directoria Geral dos Telegraphos, com a qual se conforma este ministerio, sob o pedido feito pela mesma associação, afim de ser applicada aos telegrammas que ella recebe e são de natureza commercial e destinados a publicidade, a disposição legal que estabeleceu o abatimento de 50 % para os telegrammas da imprensa.

A procuradoria seccional da Republica, remettendo cópias de contractos celebrados com a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, afim de servirem no processo intentado contra a mesma companhia pela Fazenda Nacional.

Dia 4 de abril de 1896

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença do inspector de 2ª classe Mariano de Albuquerque Serejo e dos telegraphistas de 3ª classe Bento Pinto Bandeira e Aurelio Alípio da Rocha, todos daquelle repartição, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

—A Inspeção Geral das Obras Publicas, autorisando, de accordo com o orçamento que acompanhou o officio n. 98, de 28 do mez proximo findo, a fazerem-se as obras de reparação de que carece a secretaria de Estado deste ministerio.

Dia 6

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria nomeando o cidadão Antonio José de Mattos Silva para o cargo de amanuense da mesma repartição, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimento despachado

Luiz Ferreira de Mattos, pedindo para ser registrado o seu titulo de engenheiro.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

Titulos de garantia provisoria concedidos durante o anno de 1895 (Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 e seus regulamentos)

NÚMERO DE ORDEM	NOMES	DOMICILIO	OBJECTOS DA GARANTIA	TITULO	PRAZOS
1	Marques & Ferreira.....	Capital Federal.....	Melhoramentos em balaristres, paineis e gregas para grades de predios, jardins, etc., denominada: «Adaptonel».....	7 de janeiro.....	3 annos..
2	Os mesmos.....	Idem.....	Um appparelho de ventilação, denominado: Ar-Hotel».....	7 ».....	Idem.
3	Alfredo Marques de Souza e Affonso Lopes Utinguassu.....	Idem.....	Um appparelho regulador da marcha dos bonds electricos.....	10 ».....	Idem.
4	Alberto Kuhlmann Junior.....	S. Paulo.....	Uma «Estante-mecânica-Kuhlmann».....	12 ».....	Idem.
5	Alberto Ribeiro Pedroso.....	Capital Federal.....	Um appparelho de salvação denominado: Cinto-automatico de salvação.....	29 ».....	Idem.
6	Paul Philippe François Michéa.....	Minas Geraes.....	Appliação do duplo de cal e magnésio, da patente n. 1.781 a diversos tratamentos e processos industriaes.....	14 de fevereiro....	Idem.
7	João Luiz Marinho.....	S. Paulo.....	Um appparelho destinado a seccar café por meio da electricidade.....	13 de março.....	Idem.
8	Paul Philippe François Michéa.....	Minas Geraes.....	Novas applicações do duplo aluminato de cal e magnésio (Patente n. 1.781, de 14 de novembro de 1894) a diversos tratamentos e processos industriaes.....	22 ».....	Idem.
9	Alvaro Botelho, Gautier & Comp....	S. Paulo.....	Uma machina ou appparelho de separar café e outros corpos, denominado: Separador centrifugo universal.....	2 de abril.....	Idem.
10	Thereze Menlemeester.....	Bruxellas (Belgica)..	Um appparelho aereo hydraulico denominado: Regenerador do ar systema Menlemeester.....	2 ».....	Idem.
11	Macodonio Octaken.....	S. Paulo.....	Uma machina de descascar café denominada: Octaben.....	2 ».....	Idem.
12	Alvaro Botelho, Gautier & Comp....	Idem.....	Uma nova applicação do plano inclinado como meio de separar o café cylindrico do café chato, utilizando-se as differenças do comprimento das ordenadas das parabolas descriptas pelas duas qualidades de grãos.....	27 ».....	Idem.
13	Henrique Deslandes e Eugenio Aurelio Brandão do Valle.....	Capital Federal.....	Um appparelho denominado: «Propulsor modificado».....	2 de maio.....	Idem.
14	Arthur Augusto Araujo.....	Idem.....	Um motor continuo atmospherico universal.....	2 ».....	Idem.
15	Dr. Galdino do Valle.....	Rio de Janeiro.....	Um appparelho de beneficiar café, composto de seccador e descascador, denominado: Appparelho Valle.....	17 ».....	Idem.
16	Francisco Alfredo Cabral Krauss....	Idem.....	Uma machina para extinguir formigueiros, denominada: «Krausomana».....	13 de junho.....	Idem.
17	A. G. Morey.....	La Grange (E. U. da America do Norte).	Um bico de gaz produzindo luz incandescente.....	13 ».....	Idem.
18	Capitão-tenente Collatino Marques de Souza.....	Capital Federal.....	Uma nova forma de navios, prova de balanços, para rapidissimas evoluções e as mais altas velocidades.....	18 ».....	Idem.
19	Bento Martins.....	Pernambuco.....	Um motor hydraulico aperfeiçoado.....	25 ».....	Idem.
20	Engenheiro Alfredo de Freitas Reis.	S. Paulo.....	Um «Receptor-Fiscal», concernente á arrecadação da receita das companhias de bonds e fins analogos.....	3 de julho.....	Idem.
21	Emilio Gruhn.....	Capital Federal.....	Uma balança automatica, denominada «Fiscal», para se saber com o vehiculo em movimento, o peso, pouco mais ou menos, que elle vae comportando.....	8 ».....	Idem.
22	Victor Rodrigues Junior.....	Idem.....	Um utilisador indigena destinado a extrahir do «Hedichium Coronarum» polvilho, farello e estopa indigenas.....	8 ».....	Idem.
23	Albert Thierry.....	Idem.....	Um appparelho denominado: «Reproductor Parisiense» destinado a reproduzir instantaneamente, escriptas, desenhos, etc. com tinta especial.....	16 ».....	Idem.
24	Ernesto Nathan.....	Idem.....	Appliação dos líquidos combustiveis para o systema de incandescência e lampada para este fim.....	16 ».....	Idem.
25	Miguel Velez.....	Idem.....	Um novo systema de luz electrica phosphorescente, sem calor, denominada: «Luz-Fria-Phosphorescente».....	18 ».....	Idem.
26	Theophilo Alvares de Souza Coutinho.....	Espirito Santo.....	Um «Aereodraulico».....	26 ».....	Idem.
27	T. L. Wilson.....	Spray (E. U. da America do Norte)....	Um novo processo de fabricação de gaz acetylene do carbureto calcio.....	3 de agosto.....	Idem.
28	Gabriel Martins dos Santos Vianna e Antonio Lourenço Oliva.....	Capital Federal.....	Um appparelho denominado: «Brazil» destinado a regularisar a sahida de animaes em prado de corridas.....	9 ».....	Idem.
29	Alvaro Botelho, Gautier & Comp....	S. Paulo.....	Um novo meio denominado: Processo Gautier de tratar e preparar o café em cereja e especialmerte o café já secco ou murcho para se despolpar.....	15 ».....	Idem.

NUMERO DE ORDEN	NOMES	DOMICILIO	OBJECTOS DA GARANTIA	TITULO	PRAZO
30	Antonio Pimantel Syd e Alfredo Marquez de Souza.....	Capital Federal.....	Um systema de aerostato completamente novo ao que denominam: «Systema Syd»	16 de agosto.....	3 annos.
31	Pedro Mello.....	Idem.....	Um motor denominado: «Gravito-motor, para realisar a applicação da força de gravitação produzindo o movimento por meio da destruição do centro de gravidade de um circulo.....	17 ».....	Idem.
32	George Chalmer e Frederik Louis Wilder.....	Minas Geraes.....	Um processo aperfeiçoado para tratamento de minereos auríferos, argentíferos ou compostos.....	27 ».....	Idem.
33	Guilherme Augusto da Silva Guimarães Junior.....	Capital Federal.....	Um systema de bonds sem estribu lateraes a que denominou «Bond-seguro».....	6 de setembro....	Idem.
34	Euzebio Maximiano Pires Ferreira..	Idem.....	Um novo systema de engarrafar aguas mineraes nas fontes, conservando-as gazozas utilizando-se para esse fim das machina communs de fabricar aguas gazozas.....	1 de outubro....	Idem.
35	Dr. John James Marchant.....	Idem.....	Um gerador de calor, denominado: «Holo-pyro».....	5 ».....	Idem.
36	Augusto Duque-Estrada Meyer.....	Idem.....	Um desinfetador automatico destinado á lavagem e desinfecções gabinetes—Water closet.....	9 ».....	Idem.
37	Antonio Joaquim de Mattos.....	Idem.....	Um sellim crivado denominado: «Sellim Hygienico Brasileiro.....	11 ».....	Idem.
38	Antonio Pacheco da Silva.....	Idem.....	Um appparelho denominado: Chave-electro-semaphorica.....	11 ».....	Idem.
39	Engenheiro João Raymundo Duarte..	Idem.....	Um «Let-volante».....	23 ».....	Idem.
40	Alberto Vieira de Mesquita e David William Jones.....	Idem.....	Um appparelho denominado: «Alarme», para aviso de qualquer porta ou janella forçada pelos gatumos.....	5 de novembro...	Idem.
41	Emilia Estacio.....	Idem.....	Bebidas refrigerantes esterilizadas.....	5 ».....	Idem.
42	1º Tenente Olympio de Thompson...	Idem.....	Uns estribus de segurança denominados: Oldemadattedahil para levantar e abaixar á vontade os estribus dos bonds.....	7 ».....	Idem.
43	Pedro de Oliveira Santos.....	Idem.....	Colchões e almofadas do systema «Hygienicos».....	18 ».....	Idem.
44	Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães.....	Idem.....	Uns involucros em forma de livro para acondicionamento de charutinhos e cigarros.....	28 ».....	Idem.
45	Reginaldo Paes Barreto.....	Rio de Janeiro.....	Applicação do ar frio como força motora..	19 de dezembro...	Idem.

1.ª Secção da Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 2 do março de 1896.— O chefe, José Francisco Soares Filho.

ADMINITRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foram exonerados:

Como incursos no art. 444, n. 7, do regulamento, os carteiros-supplentes:

Ludovico Telles Mattoso;
Peiro Affonso Moreira do Nascimento;
Pedro Lomba, de agente do correio em Mundéos;

João José da Silveira, de Indayassú;
João Carlos de Noronha e Silva, de Pedro Carlos.

—Foram nomeados:

Carteiros-supplentes:
Hermogeneo Cesario de Brito;
Theophilo Candi'lo Coutinho;
Francisco Altaneira, para Mundéos;
Eduardo José da Silveira, para Indayassú;
D. Josephina Gomes, para Pedro Carlos.

—Foram concedidos 15 dias de licença, com ordenado, ao praticante effectivo Leoncio Martins Rodrigues, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 6 de abril de 1896

Pedi-se autorização ao Sr. ministro para despende-se a importancia de 798\$ com o custeio da linha do correio entre Paraopeba e Morada Nova, no estado de Minas Geraes.

—Foi remetida ao Sr. ministro a folha de vencimentos do contractante do serviço de

condução de malas João Luiz Daflou, na importância de 150\$, correspondente ao mez de janeiro.

—Foi approvedo o concurso de 3º official realisado em janeiro ultimo na Administração dos Correios do Pará em virtude do aviso do Sr. ministro n. 182 A de 22 de abril do anno proximo passado.

— Tiveram entrada nesta repartição 237 officios das seguintes procedencias:

Roma.....	163
Districto Federal.....	27
Espirito Santo.....	7
Rio Grande do Sul.....	6
Sergipe.....	5
Pernambuco.....	5
Amazonas.....	4
Paraná.....	3
S. Paulo.....	3
Piahy.....	4
Diversos.....	6
Parahyba do Norte.....	1
Secretaria.....	2
Bahia.....	1
Total.....	237

—Foram expedidos 74 officios, assim distribuidos:

Rio Grande do Sul.....	1
Ministro.....	4
S. Paulo.....	7
Minas Geraes.....	3
Pará.....	3
Districto Federal.....	4
Paraná.....	1

Diversos.....	1
Montevideu.....	3
Buenos Aires.....	4
Washington.....	5
Madrid.....	3
Pariz.....	7
Roma.....	12
Lisboa.....	8
Londres.....	1
Assumpção.....	1
S. Thomaz.....	2
Cologne.....	1
Barbadas.....	1
Constantinopla.....	1
Berlin.....	1
Total.....	74

Movimento de malas da 5ª secção, 4 de abril de 1896

Entradas

	Malas
Diarias.....	134
Paquete italiano <i>Las Palmas</i> , Genova..	18
Paquete nacional <i>Brazil</i> , norte.....	47
Paquete inglez <i>Turkish Prince</i> , Nova York.....	7
Paquete allemão <i>Moíce</i> , sul.....	5
Paquete nacional <i>Industrial</i> , sul.....	9
Paquete nacional <i>Itama</i> , sul.....	12
Paquete nacional <i>Penedo</i> , norte.....	7
Paquete Nacional <i>Itatiaya</i> , Aracajú...	1

Sahidas

	Malas
Diarias.....	94
Paquete francez <i>Cardilleira</i> , Santos....	1
Paquete allemão <i>Porto Alegre</i> , Europa....	19
Paquete francez <i>Bearn</i> , Europa.....	8
Vapor norueguense <i>Coringa</i> , Buenos-Aires.....	1
Vapor nacional <i>Itaipava</i> , sul.....	53
Vapor inglez <i>Coleridge</i> , Nova York....	5
Vapor allemão, <i>Delcarlia</i> , Santos....	1

Entradas.....	240
Sahidas.....	182

Total..... 422

Movimento de malas, 5 de abril de 1896

Entradas

	Malas
Diarias.....	13
Vapor nacional <i>Sepeitiba</i> , Paraty e escalas.....	6
Vapor nacional <i>Itaperuna</i> , sul.....	18
Vapor nacional <i>Piuma</i> , Victoria.....	10
Paquete inglez <i>Nile</i> , Europa.....	144

Sahidas

	Malas
Diarias.....	82
Vapor allemão <i>Catania</i> , Santos.....	1
Vapor inglez <i>Turkish Prince</i> , Santos....	1
Vapor italiano <i>Colombo</i> , Genova.....	2
Vapor inglez <i>Creole Prince</i> , norte.....	10
Vapor nacional <i>Norte e Sul</i> , norte....	9
Vapor italiano <i>Las Palmas</i> , Santos....	1

Entradas.....	191
Sahidas.....	106

Total..... 297

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 4 de abril de 1896

Venda de sellos.....	5:675\$000
Vales nacionaes emitidos.....	7:606\$300
Ditos internacionaes.....	51\$000
Ditos nacionaes pagos.....	7:912\$330

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officlos:

Do Dr. director da Casa da Moeda, n. 89, de 1 do corrente, com a folha dos jornaes dos operarios, aprendizes e serventes, correspondente ao mez do março, 32:559\$332;

Do inspector da Caixa de Amortização, n. 43, de 20 de março, com varias contas na importancia de 262\$500, de objectos de expediente e outros, fornecidos por diversos para a mesma repartição;

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 73, de 21 de março, pedindo para que seja elevada a 80:0 o adiantamento a fazer-se ao porteiro para as despesas do prompto pagamento;

Dos juizes de orphãos de Iguaçu, de 21 de março, de Pirahy, de 16 do mesmo mez, e de Magé, de 12 tambem de março, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor do Dr. Albino Guimarães, 624\$163; de Joviano da Silva Caldas, 299\$261 e de Julio José Carneiro, 91\$527;

Do inspector da Alfandega do Pará, n. 6, de 14 de janeiro, pedindo o credito da quantia de 25:429\$220 para os concertos de que precisa a machina do cruzador *Caçador* e compra de uma caldeira destinada para o mesmo cruzador.

Titulos:

De meio-soldo na razão de 300\$ mensaes e de montepio na do igual quantia passados a D. Baldiana Francisca Duarte Braga, filha do finado commissario geral da armada, capitão de mar e guerra, João José Ferreira Duarte.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 6:696\$774.

De meio soldo na razão de 33\$333 mensaes e de montepio na razão de 50\$, passados a D. Adelia Augusta de Azavedo Chavantes e de montepio na razão de 16\$666 cada um, passadas ás menores Elvira, Anna e Adalgiza, viuva e filhas do medico de 4ª classe do corpo sanitario do exercito Dr. Aprigio José Chavantes. —Registrou-se no mesmo exercicio a quantia de 1:513\$974;

Do pensão de montepio obrigatorio de 313\$703 annuaes passado a D. Isabel Maria Barbosa da Silva Cabral, e de 52\$283 cada um, passados aos menores Julia, Maria, Henrique Agostinho, Alipio e Antonio, viuva e filhos de Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da extincta thesouraria de Minas Geraes. —Registrou-se no citado exercicio a quantia de 749\$872, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 600\$ annuaes passado a D. Anna Tavares, mãe do finado conductor do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Mario Tavares.—No mesmo exercicio foi registrada a quantia de 733\$306, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 800\$ annuaes passado a D. Alfredina Pereira de Souza Lemes, viuva do ex-guarda da alfandega desta capital José Marques de Souza Lemos.—Registrou-se no supracitado exercicio a quantia de 998\$33, sendo 200\$ para as despesas acima referidas.

Requerimentos:

De Antonio de Bastos Varella, major reformado do exercito, pedindo a restituição da quantia de 14\$21, que a titulo de imposto de 2% lhe fôra descontada de seus vencimentos de campanha em 1893 e 1894.

Do engenheiro José Ferreira da Silva Santos, pedindo o pagamento da quantia de 100\$, que deixou de receber de seus vencimentos relativos ao anno de 1892, conforme o aviso da industria n. 585, de 12 março ultimo.

Do gerente da companhia, pedindo o pagamento de aluguel dosapparehos telegraphicos por conta do Ministerio da Fazenda e relativo ao anno corrente, 156\$900.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 24 de março, com o aviso do Ministerio da Industria n. 491, de 11 do mesmo mez, mandando pagar á Sociedade Anonyma do Gaz a quantia de 14\$981 do consumo de gaz com a illuminação festiva da praça Tiradentes, em janeiro ultimo.—Registrou-se na verba 26ª—Differença de cambio—a quantia de 6\$942.

Pagamentos resolvidos em 31 de março:

Folhas de pagamento dos salarios dos serventes do Thesouro, 1:167\$725; do Tribunal de Contas, 609\$; dos dois incumbidos do aseo e illuminação do corpo da guarda do Thesouro, 62\$ e do auxilio para aluguel de casa do porteiro, 100\$900.

Em 1 do corrente, officio do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda n. 64, de 31 de março, com a folha dos vencimentos do pessoal tecnico das mesmas obras do mesmo mez, 1:901\$900.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, autorizado por aviso:

N. 832, de 4 do corrente, folha dos engenheiros e auxiliares do serviço do novo abastecimento de agua, de março, 5:162\$342.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizados por avisos:

N. 1.107, de 1 do corrente, fêria dos serventes e da enfermeira da maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de março, 2:435\$000;

N. 1.108, idem, ditas dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, 379\$320.

Ministerio Publico—Contas do thesoureiro da sociedade Amante da Instrução pelo dispêndio de subvenção de 20:000\$ no anno findo de 1895.—Mandou-se passar quitação.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatística

2ª secção

Expediente de 6 de abril de 1896

Officlos recebidos:

Comunicação do fiscal do 2º districto de inflammaveis, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhaes nos dias 1 e 4 do corrente.—Archieve-se.

Da agencia do districto da Gloria, respondendo ao officio n. 248 desta directoria, referente ás casas de negocio que funcionam na praça da Gloria.—Junta-se ao officio da Directoria de Hygiene e remetta-se-lhe cópia da presente resposta.

Da agencia do districto de S. Christovão, referente á abertura de uma valla sem licença, á rua de S. Luiz Gonzaga, que reclamou a Directoria de Obras em officio n. 318, de 27 do mez findo.—A' Directoria de Obras.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo:

Remettendo um mappa do movimento de multas em seu districto, durante o mez proximo findo.—A' Directoria de Fazenda.

Solicitando o fornecimento de mappas impressas para o movimento de obras;

Comunicando:

Achar-se intransitavel a rua do Dr. Lins de Vasconcellos;

Achar-se em máo estado de conservação diversas ruas daquelle districto, em virtude dos buracos mandando abri-los para canalisação de agua, pela Inspeção de Obras Publicas.—A' Directoria de Obras.

Remettendo o mappa do movimento de obras durante a semana, de 30 de março a 5 do corrente.—Idem.

Despachos interloccorios:

Onze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dois á Directoria de Fazenda.

Um á Inspectoria da Matia Maritima

Um ao agente respectivo.

Directoria de Instrução

1ª secção

Expediente de 31 de março de 1896

Officlos:

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 2º districto, autorizando-o a mandar fechar o curso nocturno estabelecido na 10ª escola feminina daquelle districto.

—Ao Sr. Dr. director de obras e viação municipal, relativo ao proprio municipal da rua S. Francisco Xavier n. 19, onde funciona uma escola publica municipal.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, pedindo que devolva informata o requerimento em que o visconde de S. Fins offerece á Municipalidade, pela quantia de 60:000\$, o prédio n. 10 da rua General Bruce, afim de ser utilizado para escola publica.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 7º districto, para que devolva informata o requerimento de Manoel Palm Pamplona que pede augmento do aluguel do prédio de sua propriedade, onde funciona a 3ª escola feminina daquelle districto.

—Ao Sr. Dr. prefeito, communicando o fallecimento da professora adjunta Senhoriinha Emilia da Rosa.

—Idem, communicando o fallecimento da professora da 9ª escola feminina do 2º districto, Maria José de Abreu Albernaz.

—Ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, relativo ao fornecimento de objectos de expediente necessarios a esta repartição.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando informados os requerimentos dos professores João Baptista da Costa e Antonia Rodrigues do Valle Marques em que pedem licença, na forma da lei.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 6 de abril de 1896

Antonio Leal da Silveira, Manoel Corrêa Triste, José Martino de Aguiar, Firmino Francisco Lopes, José Joaquim Diogo, Antonio Santos Costa, Joaquim José Ribeiro, Lobo & Rezende, Elisa Evangelina Lonellina de Carvalho, João Tavares Ferreira, Baptista & Macedo, Vinha, Bastos & Comp., Netto & Rocha, Antonio Luiz Parreira, Mendonça & Comp., Luiz de Macedo Sodré, José da Costa Monteiro, José da Costa Monteiro, Josephina Baptista Teixeira, José Casal & Comp., João Affonso Ferreira, Feydet Biaro, José e Souza e Silva e José Gonçalves Freitas.—Sejam presentes à Directoria do Interior e Estatística.

Antonio Teixeira Machado.—Seja presente à Directoria de Obras e Viação.

Alfredo Aleixo Franco.—Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 6 DE ABRIL DE 1896

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 885—Appellante, D. Maria Anna Troesch; appellado, Julio Alberto Braum; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Convertem o julgamento em diligencia afim de se mandar ouvir o procurador geral do districto.

Appellações commerciaes

N. 958—Appellante, o Banco União Ibero Americano; appellado, Francisco Garcia Castanheda; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Confirmaram a sentença appellada por outros fundamentos, tomando-se, porém, para base da liquidação o valor que tinham as acções no dia da transacção.

N. 1.021—Appellante, a Empreza de Construções Civis; appellados, Esteves, Irmãos & Comp.; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento a appellação, confirmando assim a sentença appellada.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações commerciaes

N. 1.134—Appellante, Horacio José Banks; appellado, o Banco União Ibero-Americano.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.103—Appellantes, Reynard & Comp.; appellados, Dr. Ildefonso Simões Lepes e outro.—Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 1.114—Appellante, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; appellado, James Granger Bellamy.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

N. 1.130—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Arthur Ferreira Torres e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 1.129—Appellante, a conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Francisco Antonio Portas e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Espinola.

PASSAGENS

Appellações

Commercias ns. 1.062, 1.052 e 664 e civil n. 1.061, ao Sr. desembargador Lima Santos; Commercias ns. 1.050, 975 e 928, ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho;

Comercial n. 661 e civil n. 1.067, ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Commercias ns. 1.075 e 1.065 e civeis ns. 1.031 e 1.099, ao Sr. desembargador Guilherme Cintra;

Civeis ns. 869, 983, 994 e 710, ao Sr. desembargador Espinola.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 1 a 4 de abril de 1896..... 1.051:865\$794
Idem do dia 6 (até às 3 hs.) 409:432\$279

1.461:298\$073

Em igual periodo de 1895... 2.264:987\$072

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 1 a 4 de abril de 1896..... 59:841\$080
Idem do dia 6..... 25:364\$880

85:205\$080

Em igual periodo de 1895... 163:871\$459

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de abril de 1896..... 16:237\$131
De 1 a 6 do corrente..... 40:325\$070

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 6 de abril de 1896..... 32:838\$959
De 1 a 6..... 71:221\$560

NOTICIARIO

Telegrammas—A S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

MARANHÃO, 5 de abril de 1896—O conselho municipal da capital do Maranhão, convicto da solidariedade e patriotismo com que defendeis a carta de 24 de fevereiro e as instituições republicanas, protesta franca adhesão ao vosso governo, adherindo à manifestação do conselho municipal do Districto Federal.

VALENÇA, 5—O municipio de Valença, no estado da Bahia, legitimamente representado, adherin lo à patriótica indicação do conselho municipal do Districto Federal, votada a 21 de março, protesta inteira solidariedade com os intuitos do governo em defesa da constituição republicana e congratula-se com V. Ex. pela energica e corretissima attitudo com que tem mantido o regimen legal. Sinceras saudações.—Francisco do Couto, intendente.—Joaquim da Silva Santos, presidente.—Manoel Antonio Guimarães.—Arsenio Costa.—José Lourenço de Moraes.—Marcellino Figueiredo Faria.

O Sr. ministro da fazenda recebeu os seguintes:

BAHIA, 2—Renda aduaneira arrecadada esta alfandega mez hontem findo, 1.634:781\$932, contra 1.459:153\$597 mez identico anno de 1895. Diferença para mais em 1896 175:628\$335.—O inspector, Fernandes Silva.

PELOTAS, 31 de março—A receita da mesa da alfandega no mez de março corrente: importação e addicionaes, 247:038\$770; depositos, 26:393\$117; estampilhas, 4:933\$800; fumo, 1:240\$8; diver-sas rendas, 3:184\$482; total, 282:830\$169. Mesa da Alfandega de Pelotas, 31 de março de 1896.—O administrador em comissão, M. P. Bastos Junior.

PARANAGUÁ, 2—Alfandega arrecadou no mez hontem findo 125:130\$241 excluidos depositos de igual mez e anno passado 69:728\$037, havendo differença para mais no corrente de 55:402\$154.—O inspector da alfandega, Sant'Anna.

RIO GRANDE, 2—A renda desta alfandega no mez de março findo foi de 646:807\$013; e em igual mez do anno findo foi de 945:422\$476 menos agora 298:615\$433, em compensação mesa de Pelotas rendeu 247:038\$770.

Saudações.—O inspector, João P. Freitas.

FLORIANOPOLIS, 2—A alfandega rendeu no mez de março findo 164:340\$428, a saber: renda ordinaria, 162:673\$387; renda extraordinaria, 825\$366; depositos, 841\$675.

Saudo-vos.—Ernesto Silva, inspector.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Directoria Geral de Estatistica, Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Montepio dos Funcionarios Publicos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia—Encerrou-se hontem, 6 do corrente, perante a congregação, a inscripção para o concurso ao logar de preparador da cadeira de anatomia descriptiva; tendo decidido a mesma congregação, por unanimidade de votos nominalmente tomados na forma do art. 74 do codigo de ensino superior, que o candidato inscripto Dr. João Benjamin Ferreira Baptista tinha a precisa idoneidade moral e scientifica. Hoje, 7 do corrente, às 11 horas da manhã, começará na mesma faculdade pela prova escripta o dito concurso, sendo convidado a comparecer o mencionado candidato.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de março, foi esta bibliotheca frequentada por 417 leitores que consultaram 536 obras, em 800 volumes, sendo: sciencias mathematicas, 205; sciencias physicas, 57; sciencias physicas e mathematicas, 17; sciencias physicas e naturaes, 3; sciencias sociaes e sociologicas, 12; engenharia civil, 84; artes e manufacturas, 16; dictionarios, 29; miscellanea, 11; publicações periodicas, 58; desenho, 39; mappas & planos, 5.

Escriptas: em portuguez, 110; francez, 410; inglez, 13 e italiano, 3.

Dos 417 leitores, 52 frequentaram a bibliotheca à noite.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapimirim*, para Itapimirim, Piuma, Benevento, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Muquy*, para Itapimirim, Piuna, Benevento, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Tagus*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Banan*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Queenstand*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Dalecartia*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Victoria e Rio Doce, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Penedo*, para Victoria e Aracajú, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itama*, para Imbetiba, Villa Nova, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até às 12, ditas com porte duplo até às 12 1/2 da tarde, objectos para registrar até às 11 1/2 da manhã.

Convidam-se os remetentes da amostra registrada em 15 do corrente sob o n. 7.591 e endereçada a Maria Angelica Ferreira, Portugal, e da carta endereçada a Solamon Degeu für Gottovort Ester Klauzal Gosso 33 Thui 5—Ungaru Budapesth, a comparecerem, o desta na 5ª secção e o daquella na 6ª secção, a fim de darem esclarecimentos.

A cultura do cacão no Congo—Em uma das ultimas sessões da *Société d'Agriculture*, o Sr. Dybowski, deu conta de experiencias feitas sobre a cultura do cacão no Congo, experiencias iniciadas ha cinco annos e continuadas até hoje, e resumidas, pelo Sr. Marsais, do seguinte modo :

A importação de cacão em França tem variado de 7.300.000 kilogrammas em 1865 a 28.000.000 de kilos em 1894. O consumo em França oscillou no mesmo periodo, de 6 a 14 milhões de kilos, e as colonias francezas em 1894, apenas produziram 665.000 kilos.

O cacão exige clima de 22° pelo menos e sólo que receba 1^m.70 a 1^m.80 de agua por anno. O Congo está plonamente nessas condições, Sua temperatura média é de 27° a 28°.

Datam de 1890 as primeiras tentativas de sua cultura ; os cacãoeiros acham-se actualmente em plena produção. Em 1895 a qualidade da colheita foi muito apreciada.

Na America do Sul, avalia-se a produção de cada arvore em 15 ou 16 fructos, pesando um kilo por arvore.

Em 1895, cada arvore no Congo produziu de 70 a 80 fructos. Segundo as observações feitas em 1.000 fructos, calcula-se em cada arvore 59 fructos de grande dimensão e 20 de pequena.

Depois da fermentação, tem-se a média de 30 grãos por fucto ; a produção total é de 2^m.200 por arvore.

Geralmente fazem-se duas colheitas por anno, com intervallo de seis mezes.

A produção annual de um cacãoeiro varia de 500 grammas a dous kilos de cacão secco.

E' sufficiente o trabalho de um homem para tratar de 1.000 cacãoeiros nos dous primeiros annos de plantação, 2.000 arvores durante os quatro annos seguintes e de 4.000, quando os cacãoeiros attingem sua produção plena.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 6 de abril de 1896 :

Horas	Barometro a 0	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	757.28	24.6	17.73	77
1/2 d.	756.39	25.2	15.91	67
3 p...	754.39	24.9	15.75	77.4
Maxima.....		27.0		
Minima.....		19.4		
Média.....		23.4		
Evaporação à sombra		1 ^m .9		

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE JANEIRO DE 1896, EXERCICIO DE 1896, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1895, EXERCICIO DE 1895, COMO EXIGE A CIRCULAR DO TRESOR N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1884.

Titulos da receita	Janeiro		Differença	
	1896	1895	Para mais	Para menos
Importação.....	56:730\$549	76:449\$345		19:718\$796
Despacho marítimo.....	094\$000	836\$800	157\$200	
Addicionaes.....	32:485\$091	37:408\$078		4:922\$987
Interior.....	3:301\$335	3:872\$702		571\$667
Consumo.....		3:866\$850		3:866\$850
Extraordinaria.....	594\$423	585\$508	8\$915	
Depositos.....	49:566\$687	4:127\$724	5:438\$063	
	167:147\$007	143:671\$785	5:605\$078	29:080\$300

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 15 de fevereiro de 1896.—O 3º escripturario, *Justino Antonio de Figueiredo*.

ESTADO DO PIAUHY

1895

ALFANDEGA DA PARNAHYBA

Mappa dos productos nacionaes exportados no mez de maio findo, para paizes estrangeiros

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilos	178.297	98:063\$625
Borracha do Mangabeira.....	«	330	660\$000
Couros de boi, espichados.....	«	9.280	2:227\$200
Crina de animal.....	«	1.395	1.116\$000
Cera de carnauba.....	«	1.717	1:373\$600
Resina de angico.....	«	775	155\$000
Dita de jatobá.....	«	3.833	1:149\$900
Solá.....	«	1.934	1:160\$400
			105:905\$725

Alfandega da Parnahyba, 20 de junho de 1895.—O 2º escripturario, *José Antonio de Miranda*.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 28 de março de 1896:

Tinguá e Commercio.....	70.546.000
Maracanã e afluentes.....	23.118.000
Macacos e Cabeça.....	16.074.000
Carioca e morro do Inglez....	9.772.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

Morro da Viuva..... 657.000

Tinguá e Commercio.....	72.036.000
Maracanã e afluentes.....	25.911.000
Macacos e Cabeça.....	16.785.000
Carioca e morro do Inglez....	11.584.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

Morro da viuva..... 693.000

Tinguá e Commercio.....	71.496.000
Maracanã e afluentes.....	29.131.000
Macacos e Cabeça.....	24.123.000
Carioca e morro do Inglez....	14.254.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

Morro da Viuva..... 678.000

Tinguá e Commercio.....	70.948.000
Maracanã e afluentes.....	23.671.000
Macacos e Cabeça.....	24.123.000

Carioca e morro do Inglez..... 13.544.000

Andarahy e tres rios..... 5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.618.000

Morro da Viuva..... 678.000

No dia 1 de abril:

Tinguá e Commercio.....	72.468.000
Maracanã e afluentes.....	27.174.000
Macacos e Cabeça.....	21.635.000
Carioca e morro do Inglez....	13.440.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.618.000

Morro da Viuva..... 700.000

No dia 2:

Tinguá e Commercio.....	71.496.000
Maracanã e afluentes.....	26.132.000
Macacos e Cabeça.....	20.142.000
Carioca e morro do Inglez....	12.631.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

Morro da Viuva..... 693.000

No dia 3:

Tinguá e Commercio.....	71.496.000
Maracanã e afluentes.....	25.218.000
Macacos e Cabeça.....	16.074.000
Carioca e morro do Inglez....	12.272.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

Morro da Viuva..... 700.000

Observatório do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 31 de março de 1896.

HORA	BARÔMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TEMPERATURA DO SOLO	TEMPERATURA DA ÁGUA	TEMPERATURA DO MAR	TEMPERATURA DO SUBSÓLO
7 m.	760.01	21.3	93.0	Nulla	Nulla	Nulla
10 m.	760.30	23.6	71.0	Idem.	Idem.	Idem.
1 t.	753.85	23.8	53.8	SE 10.0	Idem.	Idem.
4 t.	753.33	23.8	50.6	SE 10.0	Idem.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: en-
negrecido 52.0, prateado, 33.0.
Temperatura maxima 24.8.
Temperatura minima 21.0.
Evaporação em 24 horas 2.6.
Chuva em 24 horas 3^{mm}, 5.

Mappa do movimento sani- tário do hospital de S. Sebastião — Do dia 3 do abril de 1896.

Existiam.....	211	
Entrados.....	15	226
Fallecidos.....	7	
Removido.....	1	
Curados.....	15	23
Existem.....	203	
— E no dia 4:		
Existiam.....	203	
Entrados.....	29	232
Fallecidos.....	8	
Curados.....	33	41
Existem.....	191	
— E no dia 5:		
Existiam.....	191	
Entrados.....	16	207
Fallecidos.....	11	
Curados.....	28	39
Existem.....	168	

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 de abril, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	765	840	1.605
Entraram.....	28	43	71
Sahiram.....	12	25	37
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	777	853	1.630

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia, de 317 consultantes para os quaes se aviaram 465 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	777	853	1.630
Entraram.....	32	41	73
Sahiram.....	32	31	63
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	770	858	1.628

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 235 consultantes, para os quaes se aviaram 314 receitas.

E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	770	858	1.628
Entraram.....	26	25	51
Sahiram.....	14	15	29
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	772	866	1.638

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 291 consultantes, para os quaes se aviaram 340 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 31 de março proximo findo, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—os italianos João Lega, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão e S. Felix n. 137; Rholi Giovanni, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete do Setembro n. 89; o portuguez José de Abreu, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua Nova da Tijuca n. 47; o hespanhol Rafael Cosme, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 347; os fluminenses Adelaide, filha de Nô Machado Coelho, 9 mezes, residente e fallecida á rua Pão Ferro n. 29; Theodoro, filho de Francisca Maria Luiza da Conceição, 16 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itaitina n. 51. Total, 5.

Athrepsia—os fluminenses Oscar, filho de Maria Andreza, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Cattede n. 53; Maria, filha de Francisco Corrêa Pinto, 2 mezes, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 22. Total, 2.

Asphixia por submersão—um homem desconhecido, 35 annos presumivos, verificado o obito no Necroterio.

Arterio-sclerose—o portuguez José Salgado, 65 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia—a fluminense Leopoldina, filha de Clemencia Maria da Conceição, 4 annos, residente e fallecida á rua Paula Mattos n. 21.

Bronchite-capillar—a fluminense Guiomar, filha de Jovina Eugenia da Luz, 50 dias, residente e fallecida á rua do Visconde de Itaitina n. 27.

Cachexia cancerosa — José Rodrigues Pereira, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á praia do Retiro Saudoso n. 41.

Cirrhose do figado—o portuguez José Carneiro da Silva Moura, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão do Capinema n. 55.

Catarrho-suffocante—a fluminense Ermelinda, filha de João José Guimarães, 7 dias, residente e fallecida na Quinta do Cujú.

Enterite—a fluminense Esmeralda, filha de Pedro Rodrigues Freire, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 249.

Febre amarella — os portuguezes Manoel Julião da Silva, 21 annos, solteiro; José Manoel, 21 annos, residente á rua Formosa n. 22; Manoel Ribeiro, 42 annos, casado, residente á rua de S. Diogo n. 65; Antonio Faria, 16 annos, solteiro, residente no Campinho, Themoteo Gonçalves Maduro, 60 annos, viuvo, residente á rua do Conde do Bomfim n. 110; Antonio da Cunha, 29 annos, casado, residente á rua Duque de Saxe n. 51; os hespanhoes Luiz Bernadim, 38 annos, solteiro, residente á rua da Assumpção n. 12; Candido Luiz, 58 annos, casado, residente á rua Industrial n. 25; um desconhecido, residente á rua do Lavradio n. 114; os italianos Bonano Afonso, 31 annos, casado, residente á ladeira do Barros n. 101; Pinella Pietro, 23 annos, solteiro, residente á rua da Misericórdia n. 94; Gambera Luigi, 38 annos, casado, residente em Campo Grande e fallecidos em S. Sebastião; o fluminense Anionio Indahyba, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 114; os portuguezes Antonio Mathias, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Souza Barros, n. 6; José Marques, 16 annos, solteiro, fallecido na ordem do Carmo; Herculanio, filho de Alberto da Silva Pinto, 7 annos, residente e fallecido á rua S. Leopoldo n. 77; Manoel Antonio Pinto, 41 annos, casado, residente á rua do Rezende n. 107 e

fallecido na Santa Casa; o fluminense Nelson filho de Miguel Lyrio Menezes de Macedo, 4 annos, residente e fallecido á rua Petropolis n. 17; os portuguezes João Mariano de Souza, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Birão de Itamby n. 6; Manoel da Cruz, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Haddock Lobo n. 183; os hespanhoes Mathias Merabio, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 74; Mercedes, filha de Sason Beutotiba, 8 annos, residente e fallecido á rua do Senado n. 100; os italianos Pedro Alão, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 268; Thomaz de Andréa, 11 annos, residente e fallecido á rua de D. Manoel n. 1 A; a franceza Joanne Gucho, 35 annos, fallecida no Hospital do Estrangeiros.

Febre biliosa—o portuguez José Fernandes de Oliveira, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Humaytã n. 20; o italiano Hetin Ponci, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 99; a hespanhola Manoela Martini, 48 annos, casada, fallecido no Hospital da Saúde; o portuguez José Alves dos Santos, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Navarro n. 17. Total, 4.

Febre pernicioso — o italiano Vicente Gilberto, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 65; as portuguezas Rosa Lucia Pereira, 32 annos, viuva, residente e fallecida no becco do João José n. 16, Julia Dias Soares, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Ourives n. 161. Total, 3.

Murismo senil—a catharinense Maria Lucinda, 80 annos viuva, residente e fallecida no Asylo S. Luiz.

Meningite—as fluminenses Josepha, filha de Sebastiana Maria da Conceição, 9 annos, residente e fallecido á rua do General Bruco n. 39; Albertini, filha de Henrique Domingos, 9 annos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 141. Total, 2.

Typho-malarica — o portuguez Joaquim Pinto Teixeira, 45 annos, casado, residente e fallecido no Alto da Boa Vista n. 14 A.

Tuberculos-mesentericos—a fluminense Rizoleta, filha de João Martins Soares, 9 annos, residente e fallecida á rua Flack n. 24.

Tuberculos pulmonares—as fluminenses Emilio Augusta da Cunha, viuva, residente e fallecido á rua Senador Aleazar n. 12; Candida Estes Accioli de Brito, 20 annos, viuva, residente e fallecida na estação do Esteves.

Febre remittente palustre—o portuguez Joaquim Alves Pereira, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 4; a italiana Analia Cataldo, 33 annos, casado, residente e fallecida á rua Pereira Franco n. 3. Total, 2.

Fraqueza-congenite — a exposta Maria, 16 dias, e fallecida na casa dos Expostos.

Gastrite aguda—a italiana Victoria Peretti, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 182.

Gastro enterocolite — o portuguez Vidal da Costa, 80 annos, solteiro, residente á rua Frei Caneca n. 225 e fallecida na Santa Casa.

Insuficiente mitral e aortica—o brasileiro Paulo Antonio da Silva, 55 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa.

Infeção purulenta—a fluminense Carlota Soares de Vasconcellos, 61 annos, viuva, residente e fallecida á rua Avila n. 4 A.

Miquelina Thereza de Jesus, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Cattede n. 217; a hespanhola Vicenta Arteza, 39 annos, viuva, residente á rua da Misericórdia n. 91; o portuguez Manoel da Silva, 43 annos, casado, residente á rua Visconde de Itaitina n. 42 e fallecidos na Santa Casa. Total, 5.

Uremia—a fluminense Albina Francisca da Costa, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 125.

Variola confluenta—o fluminense Alfredo, filho de Alfredo Bento Monteiro, 20 annos, residente e fallecido á travessa do Maia n. 9.

Accesso pernicioso—o fluminense Afonso Gomes Brandão, filho do Antonio Gomes Brandão, 20 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 12.

Bronchite capillar—os fluminenses Idyllio, filho de Sebastião Vilasco de Oliveira, dous annos, residente e fallecido na Fabrica de Tecidos Alliança; Afonso, filho do José Costa da Silva, quatro mezes, residente e fallecido á rua das Marrecas n. 21. Total, 2.

Broncho-pneumonia—os portuguezes Antonio Teixeira Coelho, 22 annos, solteiro, residente no largo do Rio Comprido n. 5 e fallecido na Beneficencia Portuguesa; José Martins de Oliveira, 69 annos, solteiro, residente no Engenho de Dentro e fallecido na mesma beneficencia. Total, 2.

Escarlatina—a portugueza Beatriz de Jesus, 32 annos, solteiro, residente e fallecida á rua Cardoso Junior n. 7.

Gastro-enterite—o fluminense Carlos, filho de Sertorio Soares, 50 dias, residente e fallecido á rua Bambina n. 25.

Lesão cardíaca—o rio-grandense do norte Umbelino Francisco de Araujo, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattete n. 117.

Paralysisa—o brasileiro José Alves da Silva, 35 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Rodachite-catarrhal — o fluminense José, filho de André Avelino Gonçalves, dous mezes, residente e fallecido á rua Bambina n. 46.

Syncope-cardíaca — a fluminense Ilalina Rita de Jesus, 39 annos solteira, residente e fallecida á rua Bento Lisboa n. 52.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Antonio, filho de Antonio Pinto, 7 dias, residente e fallecido á rua Bambina n. 72.

Fetos—um, filho de Pedro Carlos da Silva Rabello, nascido morto á rua de S. Januario n. 95; outro, do sexo masculino, filho de Manoel Marques Flores, residente e fallecido á rua S. Clemente n. 101; outro, do mesmo sexo, filho de Manoel Joaquim Correa, residente á rua do Senador Pompeu n. 232; outro, idem, filho de João Ferreira da Cunha, residente á rua da Assumpção n. 46. (Total, 4).

—E no dia 1 de abril:

Acceso pernicioso—a fluminense Josephina, filha de João Vidal, 5 mezes, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 99; os portuguezes Vasco Chalanto, 20 annos, residente á rua Barão de Ubá n. 8 e fallecido na Santa Casa; João Antonio Monteiro, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alegria n. 22. Total, 3.

Arterio-sclerose — o brasileiro Domingos Bustos Silveira, 35 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeu n. 294 e fallecido na Santa Casa; o pernambucano Carolino Francisco Lima Santos, 76 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Pedro n. 157. Total, 2.

Beriberi—os fluminenses Joaquim Rodrigues, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital Militar; Paulina Francisca do Carmo Amorim, 38 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude. Total, 2.

Bronchite capilar—o fluminense José, 15 mezes, filho de Manoel Lopes Andrade, residente e fallecido á travessa Soares da Costa n. 2.

Congestão cerebral—o fluminense Ernesto, filho de Manoel Duarte Polado, 2 annos, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 240.

Enterocolite—o fluminense Moysés, filho de Fortunato Securi, 1 anno, residente e fallecido á rua Silva Jardim n. 28; o fluminense Trindade, filho de Francisco Mica, 6 mezes, residente e fallecido á rua Firmo do Moura.

Febre biliosa—o hespanhol Conceição Escobio Peroz, 14 annos, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 29.

Colicas—a fluminense Deolinda, filha de José Machado do Vasconcellos, 29 dias, residente nas Escadinhas do Livramento n. 40.

Febre amarella—o fluminense Manoel, filho de Leonida Maria Reis, 6 annos, residente e fallecido á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 3; as portuguezas Clemencia Rita Tavofo, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão Capanema n. 152; Maria da Gloria Pinto Sá,

26 annos, solteira, residente e fallecida á praça Tiradeites n. 64; Margarida Emilia da Conceição, 30 annos, casada, residente e fallecida á ladeira João Homem n. 41; Manoel Joaquim, 15 annos, solteiro, residente á rua Senador Euzébio n. 230; a fluminense Aura, tres annos, filha de Joaquim Cerqueira Leite, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 33; a hespanhola Cacilda Rodrigues J. Gonzalez, 21 annos, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 5; o italiano Lucas Alecio, 50 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Estevão Cardoso, 40 annos, residente á rua de Curupaty n. 44; os italianos Francisco Ludrado, 56 annos, casado, residencia ignorada; Mutagio Rosario, 27 annos, solteiro, residente no largo da Matriz n. 2; Francisco Rossi, 26 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 184; os hespanhoses Francisco Roiz y Serrato, 46 annos, casado, residente á rua dos Invalidos n. 103; Antonio Hernandez, 45 annos, casado, residente á rua Camerino n. 105; Antonio Porta, 50 annos, casado, residente á rua da Misericordia n. 60; os portuguezes Bernardino José da Silva, 26 annos, solteiro, residente á rua Honório de Barros; Pedro Leitão do Prado, 26 annos, solteiro, residente á rua Barão de S. Felix n. 23; Manoel Silva Novo, 35 annos, casado, residente á travessa Fonseca Lima, sem numero; Christovão Costa, 40 annos, casado, residente á rua Goyaz n. 344; João Francisco Jorge, 18 annos, solteiro, residente á rua Estacio de Sá n. 26; Bento Jorge, 23 annos, solteiro, residente á travessa da Universidade n. 12; Rosa de Jesus, 18 annos, solteira, residente á ladeira da Gloria n. 6, fallecidos no Hospital de S. Sebastião; o francez José Baptista Aubert, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Febre verminosa—o fluminense Dacio, filho de João Cordeiro Couto, dous e meio annos, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 99.

Febre typhoide—o italiano Luciano Manho, 19 annos, solteiro, residente á rua da America n. 160 e o portuguez Augusto Ventura Souteiro, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre typhica—o portuguez Bento Rodrigues, 24 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Febre biliosa—o hespanhol Francisco Alonso Rodrigues, 83 annos, casado, residente e fallecido á rua do Carmo n. 26 e a portugueza Julia Ferreira de Araujo, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Andradas n. 61.

Fraqueza congenita—Olympia, exposta, fallecida na casa dos expostos.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Alexandre Dumatro Mondego, 69 annos, viuvo, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 176, fallecido na Santa Casa.

Lesão do coração—o brasileiro Paulino José dos Santos, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Dias da Cruz e a fluminense Francollina Maria da Conceição, 59 annos, solteira, residente e fallecida á rua Catumbi n. 80. Total, 2.

Meningite—a fluminense Claudina, filha de Joaquim Pinto da Conceição, 8 mezes, residente e fallecida á rua Presidente Barroso n. 57 e Marietta, filho de José Frota, 5 annos, residente e fallecida á rua Fresca n. 1.

Peritonite—a fluminense Florisbella, filha de Antonio Teixeira Braga, 5 dias, residente e fallecida á rua Visconde de Santa Cruz numero 26.

Syncope cardíaca—o brasileiro Manoel Gomes da Silva, 28 annos, solteiro, e a fluminense Ursula Maria da Conceição, 54 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Pedro. Total, 3.

Sarampão—a hespanhola Josepha, filha de Manoel Toscano, 4 annos, residente e fallecida á rua João Alvares n. 98.

Espma bífida—a fluminense Olga, filha de Henrique Antunes Guimarães, 2 annos, residente e fallecida á rua Senador Pompeu numero 74.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Antonio, filhode Custodia Maria dos Santos, 8 dias, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 113.

Tuberculose pulmonar—o brasileiro Antonio Pedro, 23 annos, solteiro, residente á praça da Republica e fallecido na Santa Casa.

Acceso pernicioso — a brasileira Maria Luiza, filha de Antonio Coelho, 10 mezes, residente e fallecida á praia do Flamengo n. 14; a fluminense Odette, filha de Alvaro Rodopiano dos Santos, 11 annos, residente e fallecida á rua S. Felix n. 51; o fluminense João, filho de Antonio Ranhado, 4 mezes, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 93 e a fluminense Lydia, filha de Joaquim Bernardo Silva, residente e fallecido á travessa de S. Domingos n. 2. Total, 4.

Beriberi—o fluminense José Claudino de Oliveira, 33 annos, solteiro, fallecido em Copacabana.

Enterite — a fluminense Darcy, filho de Percy Jorge Podebray, 10 mezes, residente e fallecido á rua dos Touelleiros.

Febre amarella—o francez Frederico Burbankam, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pinheiro n. 23.

Febre typho malarica—o portuguez Claudino Francisco da Silva, 21 annos, casado, residente e fallecido á praia da Saudade numero 20.

Febre biliosa—o italiano José Galito, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 65.

Febre pernicioso—o portuguez Ayres Guerreiro, 33 annos, casado, residente e fallecido á praia de Botafogo n. 200 e o portuguez Oscar Ferreira Queiroz, 14 annos, fallecido no hospital de S. João de Deus.

Gastro enterite—a fluminense Celina, filha de Celestina da Silva, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua General Polytoro n. 153.

Gastro enterocolite — a fluminense Albertina, filha de Manoel da Silva Oliveira, 5 mezes, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 103 e a fluminense Laura, filha de Manoel Joaquim Teixeira Penha, 1 anno, residente e fallecido á rua do Senado n. 12.

Tuberculos pulmonares — o brasileiro Antonio Vieira Castro, 15 annos, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 12.

Tuberculose—a brasileira Maria Cactana, 35 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Tuberculose — o fluminense João Braga, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Gloria n. 38.

Fetos—um, filho de Manoel Gomes Pinho, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 3.

No numero das 73 pessoas sepultadas estão incluidos 25 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 2:

Acceso pernicioso—o hespanhol João Devesa, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua da Gloria n. 38; a fluminense Maria, filha de Francisco José da Silveira Lobo, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Bispo n. 60. Total, 2.

Athrepsia—o brasileiro Antonio Joaquim da Rocha, 1 1/2 anno, fallecido na Santa Casa; a fluminense Cecilia, filha de João Tavares Coelho, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 69. Total, 2.

Arterio-sclerose—o africano Cassiano José da Costa, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio da Silva Ferreira, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Payssandú n. 58; o fluminense Francisco Antonio de Oliveira, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Conselheiro Zaccarias n. 49. Total, 3.

Amidalite—a portugueza Maria Ló, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 197.

Beriberi—o espirito-santense Januario Martins Teixeira, 26 annos, casado, fallecido no Hospital do Copacabana; o pernambucano Ludgero Francisco de Souza, 48 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Broncho-pneumonia—as fluminenses Julia, filha de José Martins de Lima, 1 anno, residente e fallecida á rua do Proposito n. 18; Carmen, filha de Rosalina Julia Martins, 1 anno, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 20. Total, 2.

Choque traumatico — o rio-grandense do norte Antonio da Silva, 40 annos, solteiro, verificado o obito no Necroterio; a portuguez Maria José Lopes Duque, 43 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 32. Total, 2.

Cachexia — o portuguez João Antonio da Silva, 47 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Carcinoma na lingua — o portuguez Caetano de Barros, 49 annos, solteiro, residente e fallecido no Boulevard S. Christovão n. 26.

Catarrho suffocante—as fluminenses Benedicta, filha de Manoel Thomaz de Azevedo, 2 annos, residente e fallecida á rua Martha n. 36; Floripes, filha de Arthur Andrade, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Dr. Joaquim Meyer (sem numero). Total, 2.

Diarrheia—o portuguez Vicente, filho de Vicente Gomes, 15 mezes, residente e fallecido á rua da Alegria n. 17.

Enterite—a fluminense Maria Candida de Jesus, 35 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Febre amarella—os italianos Perrico, 19 annos, casado, residente á ladeira do Barroso n. 101; Lino Boqueira, 16 annos, residente á travessa de D. Manoel n. 14; os hespanhoes Seraphim Medeiros, 23 annos, viuvo, residente na Gavea; João Quintela, 24 annos, solteiro, residente á rua dos Arcos n. 16; Pedro Romão Rodrigues, 20 annos, solteiro, residente á rua das Laranjeiras n. 15; o portuguez Joaquim Ferreira Machado, 8 annos, residente á rua Alzira Valletaro n. 30; Antonio de Almeida, 23 annos, solteiro; Antonio da Conceição, 48 annos, casado; Francisco Antonio da Silva, 19 annos, solteiro, residente á rua Francisco Eugenio; Manoel Fernandes, 26 annos, solteiro; os portuguezes Christovão Luiz de Miranda, 14 annos, solteiro, residente em Inhaúma; Antonio Ribeiro, 23 annos, solteiro, residente á rua Senador Vergueiro n. 51; Clementina Rosa, 50 annos, viuva, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 22; João José da Silva Junior, 27 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 117, fallecidos todos no hospital de S. Sebastião; o fluminense José Marcellino Duarte, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Francisca Candida, 54 annos, viuva, residente e fallecida á rua Valença n. 29; João Maria Marques, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Passagem n. 62; as hespanholas Romana Santos, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Maranguape n. 30; Theodora Lanan J. Bernol, 61 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 61; o allemão Rodolpho Schimitz, 25 annos, fallecido no hospital de estrangeiros; a oriental Celsa, filha de Manoel Ramirez, 8 annos, residente e fallecida á rua Oriente n. 23; o inglez Heilh Huillians, 17 annos, residente e fallecido á rua da Passagem n. 11; o portuguez Antonio Ferreira de Souza, 20 annos, casado, residente e fallecido á rua do general Camara n. 138.

Febre biliosa—o portuguez Diamantino, 14 annos, residente e fallecido á rua Gregorio Naves n. 16; o hespanhol Domingos Martins Rodrigues, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 97.

Febre pernicioza—o hespanhol Antonio Garcia, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 23, Jacintho Joaquim de Sant'Anna, 16 annos, fallecido na Santa Casa.

Febre palustre—o portuguez Abel Gomes de Castro, 14 annos, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 132; Luiz Vicente Gonçalves, 20 annos, solteiro, residente e falleci-

do á rua Evaristo da Veiga n. 99; Manoel dos Santos, 25 annos, casado, fallecido no hospital da Saude.

Febre typhoyde—o portuguez Antonio José Mendes de Aquino, 70 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 84.

Fraqueza congenital—o fluminense José, de Flaia Rosa de Assumpção, 3 dias residente e fallecido á rua do Livramento n. 138.

Gastro-enterite — os fluminenses Maria, filha de José de Castro, 6 mezes, residente e fallecida á rua Ermelinda n. 33; Silvio, filho de David das Mercedes, 3 mezes, fallecido na Casa dos Expostos; Hypolito, filho de Miguel Ribeiro Dantas, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Rezende n. 113. Total, 3.

Gastro-entero-colite — a fluminense Maria, filha de Dionysio Ignacio Machado, 4 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 299.

Hepatite — o fluminense alferes João Maria Petra Bithencourt, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Lima Barros n. 7.

Hemorragia cerebral — o hespanhol Domingos Rodrigues de Gusmão, 31 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Hipertrophia do fígado — os fluminenses Leopoldo, filho de Augusto de Castro, 6 mezes, residente e fallecido nas Escadinhas do Valongo n. 1; Themotheo Eiras da Rocha, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Brigada Policial. Total, 2.

Lesão mitral—o brasileiro Julião Coutinho, 51 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 31.

Lesão organica do coração—os portuguezes Antonio Joaquim Pires Machado, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 248; José Carlos da Silva, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Socorro. Total, 2.

Lesão cardiaca — o sergipano Gil Braz da Costa, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 23.

Menigitte—os fluminenses Floripe, filho de José dos Santos, 7 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 263; Maria, filha de Alberico Dias de Moraes, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Souza Neves, n. 9; Luiza, filha de Luiz de Sousa Teixeira, 4 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 39; Francisco, filho de Gabriel Fernandes, 13 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 75. Total, 3.

Nephrite — o fluminense general Luiz Rabello Vasconcellos, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 68 D.

Peri-aphalite — o portuguez Joaquim Gomes, 41 annos, casado, residente e fallecido á Praça Municipal n. 3.

Pneumonia — o fluminense Noel, filho de João Augusto Sodrê, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 177.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Leonor, filha de João Ignacio de Moura, 7 dias, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 51.

Tuberculose pulmonar — a maranhense Christina Maria de Jesus, 58 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Joaquim n. 80; a fluminense Francisca Bithencourt Carneiro da Silva, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua Augusta n. 16; Angelina, filha de Francisco Fernandes Corrêa, 2 annos, residente e fallecida á rua da Estrella n. 24; o fluminense Joaquim, filho de Joaquim Ignacio da Silva, 9 mezes, residente e fallecido á rua Miguel de Paiva n. 2; a paraense Maria Augusta Junqueira, 35 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 156. Total, 4.

Fetos — um do sexo masculino filho de Maria Luiza Xamão, residente á rua dos Invalidos n. 125; outro filho de Manoel Cardoso, residente á rua do Visconde de Itauna n. 25; outro filho de Maria Izabel Robreard, residente á rua do Bonjardim n. 68; outro filho de Maria Joaquina da Conceição, 8 mezes, residente na estação do Cupertino.

No numero dos 87 sepultados estão incluídos 24 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 872, appellantes, João Teixeira Pinto e outros, herdeiros do finado Francisco Teixeira Pinto da Cruz; appellado, Francisco da Silva; n. 949, appellante, Banco de Credito Real do Brazil; appellados, Candido José da Costa Lima e seus irmãos; n. 1.069, appellante, Francisco Cesar de Mattos; appellados, Alfredo Fernandes da Silva e outro, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 6 de abril de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento, na sessão de quarta-feira, 8 do corrente e seguintes, o processo crime n. 142, entre partes, Francisco José Rodrigues, também conhecido por Francisco Rodrigues, autor; João Ferreira Polycarpo e Mario Ferreira, réos; e a appellação n. 145, entre partes, Joaquim Reginaldo, appellante, e a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal, 6 de abril de 1893.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCERTOS DA LANCHIA «SANTA ISABEL»

Em observancia ao aviso n. 231, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, no dia 8 do abril proximo futuro, até 1 hora da tarde, recebe propostas para os concertos de que carreo a lancha—*Santa Isabel*, que serão abertas em acto continuo em presença dos concorrentes.

As propostas deverão ser em duplicata, competentemente selladas e feitas conforme a especificação organizada pelas directorias de machinas e construcções navaes do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

A supramencionada especificação acha-se á disposição dos interessados nesta secretaria todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 23 de março de 1896.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA

Em observancia do aviso n. 1.127 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente mez, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, no dia 11 do presente mez, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de kerosene, lampões belgas e mais artigos para luz, velas e phosphores, para o lazareto da ilha Grande, durante o exercicio corrente.

As propostas deverão ser em duplicata, competentemente selladas, escriptas com tinta preta, datadas, assignadas e com a indicação de suas moradas. No acto da entrega das mesmas, os proponentes exhibirão o recibo do ultimo semestre do imposto de industrias e profissões.

Rio de Janeiro, Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 4 de abril de 1896.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta inspectoria geral no dia 7 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para assignar seu contracto para fornecimento de carvão de pedra ás embarcações desta repartição e ás do lazareto da ilha Grande.

Rio de Janeiro, Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 4 de abril de 1896.—O secretario, *Olympio de Niemeyer*.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que as aulas deste estabelecimento começarão a funcionar, amanhã, 7 do corrente.

Secretaria da externato do Gymnasio Nacional, 6 de abril de 1896.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Effectuar-se-hão hoje, a 1 hora da tarde, os exames de geographia.

Devem comparecer todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do externato do Gymnasio Nacional, 7 de abril de 1896.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 9 de abril, acha-se aberta concorrência para o serviço de iluminação electrica nesta escola, durante o anno lectivo corrente.

Só poderão concorrer profissionais reconhecidos, e garantidos por flador idoneo.

Nesta secretaria dar-se-hão mais esclarecimentos aos Srs. concorrentes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 27 de março de 1896.— *N. Coelho Cintra*, secretario.

Directoria das Rendas Publicas

Pela Directoria das Rendas Publicas se declara para conhecimento dos interessados que, para execução do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, resolveu o Sr. ministro da fazenda por despacho de 21 de março ultimo: primeiro que o direito de remissão de fôros das terras desmembradas da fazenda do Santa Cruz a que se refere o decreto n. 1.195 D, de 30 de dezembro de 1892, estende-se d'ora em diante a todas as terras da mesma fazenda, quer estejam situadas no Districto Federal quer no estado do Rio de Janeiro; segundo que o preço da remissão de fôros, quer trate-se de antigos foreiros, quer dos arrendatarios transformados em foreiros pelo citado art. 10, da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, será de vinte vezes a annuidade a que estiverem obrigados os antigos ou novos foreiros, mais a joia de 2 1/2 por cento sobre essa quantia; terceiro que, quanto ao processo para a remissão de fôros continúa em vigor o decreto n. 1.195 D, de 30 de dezembro de 1893.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de abril de 1896.— Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, no dia 20 do corrente mez, proceder-se-ha nos termos do art. 75 do regimento interno deste estabelecimento, ao concurso para preenchimento dos logares vagos de supplentes da revisão do *Diario Official*.

As provas do concurso versarão sobre os idiomas portuguez e francez, conhecimentos de arithmetica e correcção de provas typographicas.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos até ao dia 19, juntando certidão de idade com que provem ser maiores de 18 annos, e attestado de comportamento, passado pela autoridade policial da circumscripção do logar de sua residencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 4 de abril de 1896.— O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 27 de março de 1896.— O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Ministerio da Marinha

ESCOLA DE MACHINISTAS NAVAES DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta a inscripção para a matricula do curso prévio, que será encerrada no dia 8 do proximo mez de abril.

Para ser admittido á inscripção o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, provando:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
 - 2º, ter sido vaccinado;
 - 3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar;
 - 4º, ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
 - 5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais) e noções geraes de geographia e de historia do Brazil.
- As habilitações dos preparatorios serão comprovadas por exames prestados:
- 1º, na propria escola de machinistas;
 - 2º, na Instrucção Publica da Capital Federal;
 - 3º, nos estabelecimentos de instrucção superior da Republica;
 - 4º, nas delegacias de instrucção publica dos estados;
 - 5º, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrucção publica.

Outrosim declaro aos interessados que os requerimentos serão recebidos na bibliotheca da marinha, á rua do Conselheiro Saraiva n. 12.

Capital Federal, 23 de março de 1896.— *J. de Araujo e Silva*, secretario archivista.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, faço publico, que fica prorogada por 30 dias, a contar de hoje, a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 10 de março de 1896.— *Dr. Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Escola Naval

EXAME DE PILOTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á carta de piloto que a mesa examinadora reunir-se-ha segunda feira, 6 do corrente.

Escola Naval, 1 de abril de 1896.— Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, archivista.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deve comparecer quarta-feira, 8 do corrente, no Quartel General da Marinha, ás 11 horas da manhã, o candidato á matricula nesta escola *Frederico Garcia Soledade*, afim de ser submettido á inspecção de saude.

Escola Naval, 6 de abril de 1896.— Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, archivista.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 22.495 metros, algodão branco liso encorpado.
 - 3.013 metros, idem idem idem para forros.
 - 1.000 metros, baeta azul.
 - 12.610 metros, brim branco liso.
 - 4.977 metros, brim escuro trançado.
 - 13.461 carretéis de linha branca (200 jardas ns. 36 a 40).
 - 5.299 ditos idem preta (idem, idem, idem).
 - 1.812 ditos idem encarnada (idem, idem, idem).
 - 8.096 lenços de algodão de cores.
 - 8.136 pares de meias sem costura do ns. 9 a 10.
 - 10.995 pares de botinas lisas de bezerro iguaes ao typo.
 - 806 pares de botas lisas de bezerro idem, idem.
 - 60 camas de ferro, idem idem.
- Esses artigos á excepção do calçado e camas de ferro serão fornecidos de prompto.
- As linhas devem ser apresentadas em uma só proposta.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1896.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor até ao dia 21 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1896.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARROS E VAGÔES DE DIVERSAS SERIES DE BITOLA DE 1º, 60.

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para o dia 30 do corrente o prazo para a concorrência annunciada por edital de 9 de março ultimo, recebendo-se naquella dia, ás 12 horas, propostas para o fornecimento de material rodante para bitola larga, a saber:

- 20 carros de passageiros de 1ª classe para o serviço do interior;
- 20 carros de passageiros de 1ª classe para o serviço de suburbios;
- 20 carros de passageiros do 2ª classe para o serviço de suburbios;

6 carros de passageiros—Dormitórios ;
50 vagões para transporte de gado ;
50 vagões para transporte de carvão ;
10 vagões para transporte de animais de sella.

Os desenhos e especificações poderão ser examinados no escriptorio da locomoção, no Engenho de Dentro, todos os dias uteis das 10 às 12 horas.

Os concurrentes poderão indicar em suas propostas quaisquer disposições internas para os carros de passageiros e outros melhoramentos que possam ser introduzidos no material rodante, não se afastando, porém, dos desenhos e especificações quanto ao typo e dimensões dosapparelhos de tracção, eixos, rodas, caixas, etc., etc.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas e no acto da entrega das mesmas exhibirão o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

A concorrência terá por base os preços e prazos exigidos para o fornecimento, tendo-se também em vista os melhoramentos que fôr propostos para as disposições internas ou quaisquer outras.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de abril de 1896. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FABRICA DE FERRO DE YPANEMA NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 11, n. 26 da lei n. 369, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que, na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado, serão recebidas, até o dia 15 de junho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada para a compra ou arrendamento da fabrica de ferro de Ypanema, mediante as seguintes bases:

I

O contractante receberá o actual estabelecimento com todas as benfeitorias e material existente, isto é, edificios, motores, machinismos, apparelhos, fornos, mobilia, terrenos, agudias, jazidas e materias em deposito.

Ocupa o estabelecimento a área de 6.651 hectares, incluindo a zona das jazidas de phosphato de cal, cuja exploração, em virtude do disposto no art. 6º, § 11, n. 16 da referida lei, o governo se reserva para contractar separadamente com quem melhores vantagens offerecer, tendo, porém, preferencia, em igualdade de condições, quem adquirir o estabelecimento.

II

O adquirente terá também preferencia em igualdade de condições (preço e qualidade) ao fornecimento dos seis productos para o consumo do governo da União.

III

O proponente depositará no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo envolvero fechado; caução que o proponente preferido perderá em favor do Estado, si, dentro de 30 dias depois do citado pelo *Diario Official*, não comparecer a assignar a respectiva escriptura.

IV

A concorrência versará sobre o preço do estabelecimento, sobre o modo de pagamento e ainda sobre a idoneidade dos proponentes. Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Na Directoria Geral das Obras Publicas serão prestados todos os esclarecimentos e informações, que lhe forem pedidas.

Directoria Geral de Obras Publicas, 10 de março de 1896. — *Custano Cesar de Campos*, director geral.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Asylo de Mendicidade, Casa de S. José, Instituto Profissional, Necroterio, pensões do montepio e cemiterios municipaes.

1ª secção de Fazenda Municipal, 7 de abril de 1896. — O 1º escriptuario interino, *Lau-rentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Anna Teixeira Leite Romaguera requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e do acrescido ao de marinha á praia do Caju n. 19.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr do direito.

1ª secção, 18 de março de 1896. — O chefe *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do director do patrimonio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Pereira da Silva requereu titulo de aforamento do terreno no logar denominado Inhangá de Copacabana, que allega estar de posse ha cerca de 30 annos; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr do justiça.

2ª secção, 21 de março de 1896. — O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que James Benson Kennedy requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos fronteiros aos de marinhãs do que já está de posse á praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos; findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr do direito.

1ª secção, 25 de março de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem da Directoria, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 10 do corrente, ao meio dia, nesta secção, se receberão propostas para a construção do muro de contorno do Asylo de Mendicidade.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão por extenso e em algarismos o abatimento proposto sobre os preços de unidade da tabella, abatimento que deverá ser o mesmo para todos os preços.

As propostas indicarão também a residência dos proponentes.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % da quantia de 40:000\$ em que estão orçados os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

Será de 15 dias contados da data da assignatura do contracto o prazo para iniciação das obras, que deverão ficar concluidas dentro dos tres mezes que seguirem a mesma assignatura.

Nesta secção encontrarão os interessados a tabella, projecto, orçamento, etc., o se lhes darão os esclarecimentos precisos.

Secretaria de Obras e Viação, 1 de abril de 1896. — *Antonio Teixeira Dantas*, conductor ajudante.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Com o prazo de 30 dias pelo qual se faz publica a reabilitação da firma *Esteves & Guerra* para dentro dos mesmos os credores allegarem os seus direitos

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital de reabilitação virem em como por parte dos falidos *Esteves & Guerra* me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da camara commercial—Augusto Cesar de Souza Guerra, quer juntar aos autos de fallencia da firma *Esteves & Guerra* a inclusa certidão em que prova ter sido julgada casual a fallencia da firma referida e requer a V. S. que se digne de mandar expedir carta de reabilitação do supplicante. Assim pede deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.

— *Augusto Cesar de Souza Guerra*. Estava sellada.—Despacho: J.—Rio, 19 de fevereiro de 1896.—*Salvador Moniz*. E subindo os autos á conclusão do Dr. juiz do feito; baixaram a cartorio com o despacho seguinte: Publique-se por edital, durante trinta dias e pela imprensa o requerimento para a reabilitação pedida, findo o prazo com ou sem reclamações, venham conclusos. Rio, 16 de março de 1896.—*Salvador Moniz*. E em virtude do que se passou o presente edital para que os credores prejudicados se opponham á reabilitação requerida dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes, sem nenhuma reclamação ou opposição, serão lançados do dito prazo para decisão final. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de março de 1896. E eu, Joaquim de Castro Leite, o subsecrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem, que em data de 21 de janeiro do corrente anno, em virtude de precatória deste juizo, foi na cidade da Victoria, capital do estado do Espirito Santo, feita penhora em bens da executada Companhia de Terras e Viação, para pagamento do que deve ao exequente *José Joaquim Arêas*, na importancia de 18:878\$200, fóra juros e custas, que accrescerem até final; penhora que foi accusada em audiencia deste juizo, de 29 de fevereiro proximo passado, nos respectivos autos. E para sciencia dos interessados, mandei nos termos do art. 48 da lei n. 221 de 1894, passar o presente e outro igual, que serão lidos, affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de março de 1896.—E, eu, José Bráulio Ludolf, escrevão, o subsecrevi. — *Aureliano de Campos*.

6ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. André Jorge Rangel, segundo suplente do juiz da 6ª Pretoria, em exercício, servindo no impedimento do sub-pretor.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que existem neste juízo e respectivo cartório, uns autos crimes, em que é autora a justiça e ré Maria Emilia Lopes, como incurso no art. 184 do Código Penal, e não sendo possível intimal-a pessoalmente por se haver ausentado para lugar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a dita ré, para comparecer à rua do Catete n. 7, casa de minhas audiências, a fim de se ver processar e julgar, sob pena de ser feito a sua revelia, findo que seja o prazo que lhe foi assignado. Para constar mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de março de 1896. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, o subscreevi. — Dr. André Jorge Rangel.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. André Jorge Rangel, 3º suplente do juiz da 6ª Pretoria, em exercício no impedimento do sub-pretor.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias virem, que existem neste juízo da 6ª Pretoria, e respectivo cartório, uns actos crimes em que é autora a justiça e réo afluente Francisco Pamplona de Menezes, denunciado como incurso no art. 303 do código penal, não sendo possível intimal-o pessoalmente por haver se ausentado para lugar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juízo o dito réo Francisco Pamplona de Menezes, para no prazo de vinte dias, comparecer à rua do Catete n. 7, na sala das minhas audiências para se ver processar e julgar, sob pena de se fazer a sua revelia. Para constar mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte e cinco do mez de março de 1896. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, o subscreevi. — Dr. André Jorge Rangel.

Divisão de terras

O Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido, juiz de direito desta comarca de Uberaba, etc.:

Aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, faz saber que por parte de João Ignacio da Silveira e outros lhe foi dirigida a petição cujo teor é o seguinte: «Ilustíssimo e Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Dizem João Ignacio da Silveira, José Justino de Souza, Joaquim Justino de Souza, José de Souza Junior e Antonio Machado Filgueira, por seu procurador constituído nos documentos juntos e abaixo assignados; os primeiros, moradores no Garimpo das Alagoas desta comarca e o ultimo morador na fazenda do Serradão da comarca do Frutal, todos condôminos da fazenda da Boa Vista, situada no mesmo Garimpo das Alagoas; sendo que o ultimo, figura na qualidade de tutor nato de sua filha impubere D. Maria Henriqueta, que não convindo a elles supplicantes manter por mais tempo a prejudicial communhão em que ora se acha o alludido immovel, querem fazer medir e dividir a dita fazenda de accordo com as prescripções contidas no regulamento que baixou com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, adoptado e modificado pela lei mineira n. 72, de 27 de julho de 1893 e decreto n. 662, de 24 de novembro do mesmo anno. E, para isto, offercendo os inclusos titulos que constituem o seu *jus in re*, allegam: — Que a communhão do immovel a dividendo, decorre do inventario da finada D. Maria Bernardina de Santa Cruz, uma das primitivas possuidoras da mencionada fazenda, que seus herdeiros toem vendido a diversos suas partes e os compradores a outros, de maneira a estender-se consideravelmente essa preju-

dicial communhão. No mesmo modo tem acontecido com outros socios aos quaes toem cabido partes da herança na mesma fazenda e que os supplicantes protestam juntar documentos, que por escassez do tempo para descobri-los, não lhes foi possível fazer desta vez; que os característicos, situação e denominação da referida fazenda, acham-se descriptos na certidão junta extrahida do inventario de D. Maria Bernardina de Santa Cruz; e que seus limites são os que adiante se faz menção. Que os interessados estabelecidos com culturas proprias no immovel dividendo são além dos autores, os seguintes: — João Paulo de Siqueira, Maria Antonia de Jesus, Honório Bazilio de Jesus, João Joaquim Belisario, Bento Ferreira Pacheco, Antonio Luiz Guimarães, Maria Thoreza de Jesus, Joaquina Silveria dos Santos, José Francisco das Chagas, Eugenio Francisco das Chagas, Bernardino José de Senne, Manoel Antunes de Oliveira, Francisco Antunes de Oliveira, José Antunes Izidoro, Antonio Bernardino Sonne, a viuva de Antonio Bernardes da Silva, Francisco de Paula e Silva, capitão Geraldo Antunes de Oliveira, Jeronymo José Baptista, Francisco José Baptista, Maria Francisca Baptista, João Antonio da Fonseca, José Joaquim da Silva Nunes, Antonio Gomes da Silva, Valerio Ignacio da Silveira, Pio Ignacio da Silveira, João Paulo de Oliveira, José Alves Gondim, e tenente-coronel João de Aquino. Que o condômino Baldoino Rodrigues Cayapó se acha ausente ha annos em lugar não sabido, e que faz parte dos condôminos da fazenda em divisão a fabrica da Capella do Garimpo, representada pelo respectivo fabricante. Que actualmente os confrontantes da dita fazenda são: Antonio Bernardes de Souza, Joaquim Luiz Pereira e D. Claudina Aute de Jesus: dividendo com a fazenda do Capão da Onça e com a fazenda do Retiro. Assim, pois, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne mandar citar pessoalmente todos os socios acima descriptos residentes nesta comarca; por precatória a D. Maria Henriqueta, filha do promovente Antonio Machado Filgueira, por ser impubere e por edital de 90 dias a todos quantos tiverem interesse no processo divisorio, com residencia em outros estados, sejam conhecidos ou desconhecidos, cujos logares sejam ignorados e incertos, e que não tenham sido incluídos nesta petição; ainda que sejam desta comarca ou de diferentes estados que escapassem aos esforços dos supplicantes para descobri-los *ex-vi* de uma communhão de longa data começada e cujo numero de condôminos é consideravel e diversas as acquirições, razão esta que exclua a necessidade de uma justificação prévia de que pede dispensa. As citações acima requeridas são para que todos na qualidade de condôminos do immovel dividendo, venham à primeira audiencia deste juízo, depois de feitas todas as citações, assim pessoas como por editos, louvarem-se em agrimensor e arbitradores para o processo divisorio e abonaram reciprocamente as custas, despesas de aposentadoria e qualquer outra concernente ao fim a que se propoem os supplicantes; e bem assim o honorario do advogado da causa consoante o contracto que se protesta juntar em tempo; declarando-se nesta primeira citação ser ella comprehensiva de todos os mais termos da acção até final sentença e sua execução *ex-vi* dos arts. 14 e 15 do decreto citado e a pena de revelia. E conquanto, o art. 72 do decreto 720 considere os confrontantes estranhos ao processo divisorio, não havendo inconveniencia alguma no seu comparecimento, que aliás, poderá orientar as vistas da justiça; requerem os supplicantes que sejam os mesmos confrontantes e quaesquer outros interessados intimados para todos os actos da medição de que se trata ou estejam mencionados ou não nesta petição, e sejam conhecidos ou não. Requerem mais, os supplicantes que nos mandados, editaes e precatorias si inclua a declaração de que, na primeira audiencia, depois de vencido o prazo maior do edital, serão accusadas todas as citações; e que aos condôminos que não comparecerem

se nomeará um curador a *lile*. Requer tambem que desde já se nomeie um curador por parte dos menores interessados, presentes e ausentes, conhecidos e desconhecidos, ao qual se deferirá o juramento ou se tomará o termo de compromisso legal. E, finalmente, avaliando a causa em 20:000\$. Pedem a V. Ex. que distribuida esta com os documentos offerecidos se proceda nos termos da divisão com os doutos supplementos do costume e juntando-se em tempo as folhas ou jornaes, desta cidade e da Capital Federal em que forem publicados os editaes requeridos e mais as certidões indispensaveis e determinadas pela lei. — E. R. M. — O procurador, Francisco Alves de Campos. » Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: « Distribuida e autuada, como requer. Para curador a *lile* nomeio o advogado capitão Desiderio Ferreira de Mello. Uberaba, 11 de fevereiro de 1896. — Nogueira Penido. » Era o que se continha na referida petição e despacho, em virtude dos quaes este juízo cita e requer a todos quantos interesses tiverem no referido processo divisorio, com residencia em outros estados, sejam conhecidos ou desconhecidos, e cujos logares sejam ignorados e incertos, cujos nomes não tenham sido incluídos na petição acima transcripta ainda que seja desta comarca ou de diferentes estados, por todo o conteúdo da referida petição acima transcripta. Outrossim, faz mais saber que as audiências deste juízo são em todas segundas-feiras, ao meio-dia, no salão do jury desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias, que será publicado e afixado no lugar do costume e repetido pela imprensa. Uberaba, 13 de fevereiro de 1896. Eu, Joaquim Baptista Pinheiro, escrivão substituto, o subscreevi. — Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

Divisão de terras

O Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido, juiz de direito desta comarca de Uberaba, etc.:

Aos que o presente edital com o prazo de 90 dias, virem, faz saber que por parte de Joaquim José Baptista e outros lhe foi dirigida a petição cujo teor é o seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Dizem Joaquim José Baptista, D. Claudina Aute de Jesus, D. Maria Bernardes de Jesus, João Nunes da Silva e Joaquim José de Gouveia, este por si e como tutor de seus filhos pubes, por seu procurador constituído no instrumento junto e abaixo assignado, moradores no Garimpo das Alagoas, desta comarca, todos condôminos da fazenda denominada Retiro, no mesmo Garimpo das Alagoas, que não lhes convindo manter por mais tempo a communhão em que até o presente tem estado o immovel de que se trata, querem fazer o medir e dividir de accordo com as prescripções contidas no regulamento que baixou com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, adoptado e modificado pela lei mineira n. 72, de 27 de julho de 1893 e decreto n. 662, de 24 de novembro do mesmo anno. E, para isto, offercendo os inclusos titulos que constituem o seu *jus in re*, allegam: 1.º Que a communhão do immovel dividendo decorre do inventario de Antonio Bernardo, que fallecendo, procedeu-se o referido inventario em 10 de março de 1870, no qual inventario o por ocasião da partilha começou a haver a dita communhão, por ficar o immovel acima dito dividido entre a viuva e filhos do mesmo finado, como se vê dos documentos juntos. 2.º Que posteriormente a viuva daquelle finado, D. Camilla Maria de Jesus, resolveu e fez em sua vida, inventario e partilhas entre seus futuros herdeiros, como, tambem consta dos alludidos documentos. 3.º Que os herdeiros dos acima mencionados toem vendido partes de seus quinhões, de modo a estar se estendendo cada vez mais essa communhão, em prejuizo daquelles que conservam suas partes hereditarias. 4.º Que no primeiro inventario, a fazenda em divisão

foi descripta e avaliada pela quantia de 7:000\$ e por este valor partilhada entre a viuva e herdeiros já referidos. 5.º Que os característicos, situação, denominação e limites da fazenda, constam do inventário do dito Antonio Bernardo, de onde extrahiu-se a certidão junta, e pretende-se extrahir outras que servirão de esclarecimentos ao juizo opportunamente. 6.º Que os interessados estabelecidos com bonfeitorias e culturas proprias no immovel em divisão, são, além dos autores promoveentes, os seguintes: Wenceslão Gonçalves de Oliveira, Antonio Sinhorinha de Souza, Antonio Isaul da Silva Leão, José Antonio Isidoro, Antonio Bernardes Senna, Bento Bernardes da Silva, a viuva de Antonio Bernardes da Silva e seus filhos puberes José, Candida e Maria; os orphãos filhos de Francisco Martins de Aguiar, Antonio, José, João, Anna, Francisca e Joaquim, puberes, e cujo tutor seu cunhado de nome Joaquim, abandonou a tutela e também a família, e se acha ausente em logar não sabido. 7.º Que actualmente os actuaes confrontantes são: Antonio Isaul da Silva Leão, proprietario da fazenda do Jatahy, Joaquim Luiz Pereira, da fazendinha e João Ignacio da Silveira, pelo lado da fazenda da Boa Vista. Assim, pois, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne mandar citar pessoalmente todos os interessados descriptos nesta petição, residentes nesta comarca, passando-se edital com o prazo de 30 dias, para serem citados os que se acharem em diferentes comarcas deste estado e de 90 dias para os que tiverem suas residencias em outros estados, incluindo-se neste ultimo os desconhecidos e ausentes em logar ignorado e incerto, que não tenham sido incluídos nesta petição, ou sejam desta comarca ou de diferentes estados, cuja residencia os supplicantes ignoram completamente, a despeito de seus cuidados em descobrir todos os interessados, o que seria impossivel prever, desde que uma communhão se vae estendendo por diversos condominos e por diversas aquisições, razão pela qual exclui a necessidade de uma justificação prévia e de que os supplicantes podem dispensa. As citações acima requeridas, são para que todos, na qualidade de condominos do immovel dividendo, venham á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, tanto pessoas como por editos, louvarem-se em agrimensur e arbitradores para o processo divisorio, abonarem reciprocamente as custas e todas as despesas, e também o honorario do advogado da causa, consoante o contracto que em tempo se juntará; declarando-se nesta primeira citação, ser ella comprehensiva de todos os demais termos da acção e sua execução *ex-vi* dos arts. 14 e 15 do decreto citado e a penna de revelia. E com quanto o art. 72 do decreto n. 720, considere os confrontantes estranhos ao processo divisorio não havendo inconveniente no comparecimento dos mesmos, que aliás concorrerão para orientar a justiça, requerem os supplicantes que sejam elles e outros interessados, citados para comparecerem, estejam ou não mencionados nesta, sejam conhecidos ou não, afirm de que acompanhem todos os actos da dita acção. Requerem mais os supplicantes, que nos mandados e editaes se inclua a declaração de que na primeira audiencia, depois de vencido o prazo maior do edital, serão accusadas todas as citações e que aos condominos que não comparecerem se nomeará um curador alide. Requerem também, que desde já se nomeie tutor dos orphãos de Francisco Martins de Aguiar e um curador por parte de todos os menores presentes e ausentes, conhecidos e desconhecidos. E, finalmente, avaliando a causa em vinte contos de réis, (20:000\$), os supplicantes pelem a V. Ex. que, distribuida e autoada esta com os documentos offerecidos, se prosiga nos termos da divisão com os doutos supplementos do costume, juntando-se em tempo o jornal desta cidade em que forem publicados os editaes e o da Capital Federal, para os devidos effectos. ERM.O procurador, *Francisco Alves Campos*. Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Distribuida e autoada, como requerem

rem. Para curador a lide nomeie o advogado capitão Desiderio Ferreira de Mello. Uberaba, 11 de fevereiro de 1895. — *Nogueira Penido*. Era o que se continha na referida petição e despacho, em virtude dos quaes esse juizo cita e requer a todos quantos interesse tiverem no referido processo divisorio, com residencia em outros estados, sejam conhecidos ou desconhecidos, e cujos logares sejam ignorados e incertos, cujos nomes não tenham sido incluídos na petição acima transcripta, ainda que sejam desta comarca ou de diferentes estados, por todo o conteúdo da referida petição acima transcripta. Outrossim, faz mais saber que as audiencias deste juizo são em todas as segundas-feiras, ao meio-dia, no salão do jury desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias, que será publicado e afixado no logar do costume e repetido pela imprensa. Uberaba, 13 de fevereiro de 1895. Eu, Joaquim Baptista Pinheiro, escrivão substituto, o subscravi. — *Joaquim Ignacio Nogueira Penido*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres....	8 7/8	8 23/32
» Pariz.....	1.077	1.090
» Hamburgo..	1.331	1.355
» Italia.....	—	1.040
» Portugal...	—	484
» Nova York..	—	5.711
Soberanos.....	27\$135	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	955\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	956\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:315\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1895, nom.....	912\$000
Ditas idem de 1895, port.....	913\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 1893.	2:450\$000

Bancos

Banco da Lavoura e do Comercio, 50 %.....	63\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	65\$500
Dito idem, integ.....	146\$000

Companhias

Comp. Tecidos S. Lázaro, integ.	95\$50
Dita Loteria Nacional.....	27\$000
Dita Tecidos Alliança.....	260\$000

Obrigações

Obrig. da E. de F. Leopoldina, 100\$, 4 %.....	9\$000
--	--------

Letras

Letras do Banco Prealial.....	53\$500
Ditas do Banco Credito Real de S. Paulo.....	71\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	76\$000

Venda por alvará

1 apolice convert. de 400\$ de 4 %	1:312\$000
4 ditas idem de 500\$, de 4 %...	1:312\$000
1 dita idem de 600\$, de 4 %...	1:312\$000
85 ditas idem de 1:000\$, de 4 %	1:312\$000

Rio, 6 de abril de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico-interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1893.....	2:450\$000
Ditas miudas idem de 1893.....	2:500\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1899 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1899 (nom.).....	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	943\$000

Ditas idem de 1895 (nom.).....	942\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896...	169\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %...	1:315\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:340\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	956\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	955\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	950\$000

Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
---	----------

Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	400\$000
---	----------

Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	940\$000
---	----------

Obrigações do estado do Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Iniciador de Melhoramentos

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 27 DE MARÇO DE 1896

Ao meio-dia, achando-se presentes no salão do Banco Iniciador de Melhoramentos 56 accionistas, representando 12.043 acções, o Sr. Dr. José Americo dos Santos, presidente do banco, declara que, sendo esta a terceira convocação, a assemblea pôde constituir-se com o numero de accionistas presentes, pelo que abre a sessão, propondo para presidir a o Sr. João Eugenio Emilio Beria, que pede escusa, indicando então o mesmo Sr. Dr. José Americo dos Santos o Sr. Dr. Frederico de Almeida Rego para presidir a reunião, o qual, sendo aceito pela assemblea geral, occupa o respectivo logar e convida os Srs. Dr. Oscar Varady e José Joaquim da Costa Pereira Braga para servirem de secretarios.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral.

O Sr. Antonio José Coelho da Costa pede dispensa desta leitura, visto já ter sido a acta publicada no *Jornal do Comercio*. Consultada a assemblea geral, é concedida a dispensa, sendo em seguida approvada sem discussão.

O Sr. presidente diz que se acham sobre a mesa duas propostas, uma da directoria e outra de diversos Srs. accionistas, e ambas informadas pelo conselho fiscal, que emittiu seu respectivo parecer. Tanto a primeira como a segunda proposta teem do ser submettidas á deliberação da assemblea geral extraordinaria, com poderes para modificar os estatutos do banco. Manda ler a seguinte proposta da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, que submete á discussão:

« Illms. Srs. membros do conselho fiscal do Banco Iniciador de Melhoramentos—Em nome da directoria e em cumprimento da lei, venho submeter á apreciação deste illustre conselho a resolução de se convocar uma assemblea geral extraordinaria de nossos accionistas, na qual tenha logar a consulta prévia a que a mesma directoria é obrigada, em virtude do art. 43 dos estatutos deste banco, sempre que precisar de contrahir emprestimos nas condições de que trata o dito artigo.

Como sabeis, pelo conhecimento, que constantemente tendes da administração dos negocios do banco, os cecebimentos da carteira commercial deste não se podem fazer, em consequencia do estado anormal de nossa praça, com a preteza em que terá elle de occorrer aos pagamentos motivados pela execução das obras da Estrada de Ferro do Rio Doce; um dos fins da nossa associação, conforme o art. 2º dos estatutos.

Não só por entender que essa via ferrea constitue uma segura applicação de capital, mas também por poder acarretar uma declaração de caducidade da respectiva concessão qualquer suspensão prolongada das obras, cumpre á directoria providenciar para a ob-

tenção dos fundos necessários e só vê, como recurso mais prompto, a realização de um empréstimo nas melhores condições que lhe fôr possível alcançar.

Contando, pois, que merecerá vossa aprovação o alvitre proposto, peço-vos que com urgência vos manifesteis sobre o mesmo.

Inclusa achareis uma proposta de alguns de nossos accionistas, que tem de ser apresentada á assembléa geral extraordinária que for convocada e sobre a qual a directoria deseja igualmente que pela mesma forma vos pronunciéis.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1896.—*José Americo dos Santos*, presidente do Banco Inicial de Melhoramentos.

A' illustre directoria do Banco Inicial de Melhoramentos—Fazendo suas as considerações expendidas no officio dessa directoria, de 6 de março corrente, relativamente á Estrada de Ferro do Rio Doce, cujos trabalhos, já bastante adiantados, exigem, entretanto, maior somma de capitães para a sua conclusão, recurso este extraordinario e superior ás forças da carteira commercial do banco, attenta a difficuldade com que luta a praça, parece ao conselho fiscal de indclinavel necessidade a realização de um empréstimo, em boas condições, respeitando-se em tudo as terminantes disposições do art. 43 dos estatutos do banco.

Adiantadas como se acham as obras referidas, seria um desastre a sua paralyzação; o empréstimo lembrado, portanto, é de toda procelencia, pois de outra sorte seria impossivel á administração attender e respeitar fielmente o art. 2º dos estatutos.

Manifestando-se tambem sobre a proposta inclusa no officio a que se referiu, firmada por alguns Srs. accionistas do banco, pensa o conselho fiscal que ha toda conveniencia em que seja aceita pela assembléa geral a referida proposta, porque, sendo uma simples modificação dos arts. 1º e 39 dos estatutos, não importa a sua reforma.

A redução do capital nos termos da proposta, collocará o banco em boas condições, além de que, igual procedimento tem tido todos os estabelecimentos congeneres nesta praça, alguns actualmente em relativa prosperidade.

A parte da proposta referente á venda da Estrada de Ferro do Rio Doce impressionou muito agradavelmente ao conselho fiscal, que por mais de uma vez cogitou seriamente desse alvitre, tanto mais plausivel agora que a referida estrada já constitue uma perfeita realidade, convindo que se possa aproveitar a primeira oportunidade de que para tal se offereça.

Accepta, pois, a proposta pela assembléa geral só cabe ao conselho fiscal a satisfação de ver aberto para o banco o caminho facil para o seu engrandecimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1896.—*Antonio Eulalio Monteiro*.—*C. A. de Araújo Silva*.—*Joaquim Alvaro de Arnal*.

O Sr. Antonio Xavier de Simas declara que, entendendo a directoria ser critica a situação da praça, como o diz no seu relatório, não é razoavel a proposta em que pede autorisação para contrahir um empréstimo, o que, á vista de tal situação, deve ser impossivel na actualidade.

Pelo seu lado, achando preferivel a liquidação do banco a autorisar-se o empréstimo a seu ver ruinoso, pede a directoria para retirar a sua proposta.

O Sr. Dr. José Americo dos Santos discorda da opinião do Sr. Simas e declara que, apesar de o banco ter recursos para occorrer aos mais proximos pagamentos motivados pelos trabalhos em execução, póde não receber com a necessaria prosteza grande parte de seu capital paralyzado nos empréstimos feitos e indispensavel para continuação e conclusão das obras da Estrada de Ferro do Rio Doce.

Precisa pois a directoria estar armada em tempo da faculdade de providenciar de forma a obter os meios de evitar uma eventual suspensão dos trabalhos, o que poderia tornar a concessão incursa em caducidade.

O empréstimo, para cuja realização a directoria pede que seja autorizada, só será contrahido no momento opportuno e nas melhores condições então possiveis.

Encerrada a discussão e submettida a proposta a votos é ella approvada; ficando por essa forma a directoria autorizada a contrahir empréstimo nas condições e para os fins expendidos em seu officio endereçado ao conselho fiscal, acima transcripto.

O Sr. presidente manda ler a seguinte proposta dos Srs. Berla e Pedro Lima sobre a qual tambem se externou o conselho fiscal no seu parecer já lido: (cópia). Proposta.—Ao art. 1º dos estatutos acrescente-se *in fine*: ficando, entretanto, a directoria autorizada a reduzir opportunamente o mesmo capital até seto mil e quinhentos contos (7.500:000\$), ou 75.000 acções, á proporção que for resgatando acções pela forma determinada na presente proposta.

Do art. 39 acrescente-se — Enquanto o numero de acções resgatadas pelo fundo de reserva especial não attingir a 25.000 (vinte e cinco mil) empregará a directoria para esse fim, nos termos deste artigo e além da percentagem nelle estatuida, tanto dos fundos disponiveis do banco, quanto em seu criterio julgar necessario para no mais curto prazo alcançar tal resultado.

De accordo com o disposto no art. 27 alinea 3ª dos estatutos a assembléa geral autorisa a directoria a negociar a alineação da Estrada de Ferro do Rio Doce, com os privilegios e concessões respectivas, quando e como julgar vantajosa ao banco, investindo-a dos plenos poderes em direito necesarios para tal fim e para assignar as respectivas escripturas e mais termos precisos para ultimar esta transacção.

A directoria é encarregada de dar a conveniente redacção dos artigos desta proposta, de accordo com a resolução da assembléa geral, afim de adaptal-os aos actuaes estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1896. — *J. E. E. Berla*.—*Pedro Eleutherio Barbosa de Lima*.

O Sr. Antonio Xavier de Simas propõe que se reduza o capital a 5.000:000\$. O Sr. Berla julga que a redução do capital de uma vez á 5.000:000\$ difficulta a operação, pelo que o Sr. Simas declara que não é seu intento crear embaraços á administração e portanto não insiste.

O Sr. commendador Gomes Brandão entende que será melhor reduzir-se o capital a 5.000:000\$, passando as actuaes acções a ter o valor nominal de 50\$; não julga que o capital do banco é real, tendo havido prejuizos e seria melhor reduzi-lo a sua verdadeira expressão. O Sr. Dr. José Americo declara que desconhece os dados em que se funda o Sr. commendador Brandão para abalancar-se em avançar tal proposição, o que elle não ousaria fazer, e em seguida dá algumas explicações das quaes ressaltam os motivos pelos quaes não concorda com a redução que deseja o Sr. commendador Gomes Brandão; declarando este Sr. accionista estar satisfeito com as explicações, concorda com a proposta, deseja porém, que se acrescentem nellas as seguintes palavras:—«sendo ouvido o conselho fiscal». Encerrada a discussão, é approvada a proposta do Sr. Berla e outro accionista, bem como o additivo do Sr. commendador Gomes Brandão.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta que submettira á discussão é approvada, bem como uma proposta do Sr. commendador Gomes Brandão, em que indica os Srs. João Eugenio Emilio Berla e Antonio Xavier de Simas para junto com a mesa assignarem a acta, finda cuja leitura levanta-se a sessão, passando a mesma a ser assignada pelos membros da mesa o commissão indicada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1896.—*Frederico de Almeida Rego*.—*Oscar Varady*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario. — *Antonio Xavier de Simas*.—*J. E. E. Berla*.

N. 2.385—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.385, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinária effectuada a 27 de março ultimo, do Banco Inicial de Melhoramentos na qual foram tomadas resoluções que alteram alguns artigos dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de abril de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500.

Companhia Manufactureira Linha Estrella

VIGESIMA SEGUNDA REUNIÃO, 16ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DELIBERAR SOBRE ASSUMPITOS URGENTES
Terceira convocação

Aos 19 dias do mez de fevereiro de 1896 reuniram-se no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, como consta do livro de presença, os seguintes Srs. accionistas A. L. Ferreira do Carvalho, C. Spalty Zweifel, Arthur de Souza Gomes, Dr. Guilherme Lindscheid, por procuração de Custodio José Teixeira, Dr. Guilherme Lindscheid, por procuração de João Ferreira Campinho, Dr. Guilherme Lindscheid, J. Rodrigues Peixoto, A. C. de Oliveira Torres, por procuração de Francisco Domingos Gontijo, J. Rodrigues Peixoto, Candido Caetano Ferraz, pela Empresa Industrial Brasileira, James Schofield, em virtude de annuncios publicados com antecedencia, de conformidade com a lei, e representando 2.320 acções, mais de dous terços, o Sr. presidente declara haver numero legal pelo que abre a sessão e propõe para presidente da assembléa o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, o que é approvado e tomando a cadeira da presidencia convida para secretarios os Srs. Frederico Guilherme Lindscheid e A. C. de Oliveira Torres que acceitam e tomam assento.

O Sr. Dr. presidente deu a palavra ao Sr. Carvalho, presidente da companhia, o qual apresentou o balanço do ultimo semestre findo em 31 de dezembro e leu uma exposição em que mostra o estado precario da companhia o que é aqui transcripta.

«Srs. accionistas—Não vos é por certo estranho o estado embaraçoso em que tem vivido a nossa companhia.

Apenas empossado da administração conheci logo não estar a fabrica montada de modo a dar resultado correspondente ao nosso capital empregado e baldados tem sido todos os meus esforços para reanimá-la.

Esse estado que data de época muito anterior á minha administração, mais se accentuou neste anno, assumindo o caracter de verdadeira crise; difficuldades nas vendas dos productos, falta de meios para attender ás mais urgentes necessidades e justas exigencias dos credores nos collocam em condições afflictivas.

O Sr. Dr. Peixoto e eu, animados dos melhores desejos, abrimos á companhia não pequeno credito, pensando assim salvá-la, apenas conseguimos, porém, adiar as difficuldades que esgotado o credito, reapareceram mais oppressoras.

Si vos doo conhecimento publico deste facto, é unicamente para attestar a sinceridade de nossos esforços.

O protesto de uma lettra oriunda do fornecimento de algodão foi o grito de alarma contra o credito da companhia e causa de não mais acceitarem os fornecedores compra a prazo.

Para zelar os interesses nossos e dos credores, impedir o fechamento da fabrica, que importaria em ruina total, tenho comprado a dinheiro a materia prima do mais urgente necessidade.

Como si não bastasse as difficuldades que nos assoberbam e impedem de agir, dirigio-me o Sr. director-gente, por carta do 30 de janeiro proximo passado, seu pedido de demissão.

Arrastando, portanto, a companhia á ingloria vida dos expedientes que a seu tempo se acham esgotados, resolvi convocar esta

assembléa geral extraordinaria para expor-vos com franqueza o seu estado e pedir-vos conselhos.

Pela acta lavrada em 26 de outubro de 1895, vereis que não foi possível reunir numero legal de accionistas para eleger-se a nova directoria e serem julgadas as contas do 1º semestre de 1895.

Infelizmente não me é possível apresentar-vos o balanço do ultimo semestre por não t-lo ainda prompto o guarda-livros, será, porém, apresentado em tempo util. Tendo funcionado até aqui em meu armazem o escriptorio da companhia, urge removelo para outro ponto, livrando-me assim o embaraço de ser procurado pelos credores da companhia, aos quaes não posso attender, sujeitando-me assim diariamente a este vexame a que não estou habituado.

Sendo difficil pela ausencia dos accionistas a reunião de assembléas geraes de companhias nas condições das nossas, cumpre que nesta reunião seja dada uma solução qualquer, certo de que a liquidiação judicial importaria na perda total dos nossos capitais.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1896. — A. L. Ferreira de Carvalho, director. »

O Sr. presidente põe em discussão a exposição da directoria, e dá a palavra ao Sr. Torres, que diz que em vista do estado precario da companhia, a cujos balanços só apresentam deficits sempre crescentes, é de opinião que a companhia deve ser liquidada e que convém que seja para isso nomeada uma comissão de tres membros, por cujo motivo manda á mesa a seguinte proposta :

« Proponho que seja nomeada uma comissão de Srs. accionistas para membros da comissão liquidante : Dr. José Rodrigues Peixoto, Dr. Francisco Martins Esteves, A. L. Ferreira de Carvalho.

Rio, 19 de fevereiro de 1896. — A. C. de Oliveira Torres. »

Pede a palavra o Sr. Ferraz que justifica a seguinte proposta :

« Proponho que qualquer deliberação sobre a liquidiação da companhia seja precedida de um exame na escripturação, da qual o ultimo balanço e contas ainda não foram approvados; e depois da comissão que para esse fim for nomeada dêr o seu parecer o tiver apresentado o seu respectivo relatório, resolver-se-ha o que for mais concentaneo com os interesses geraes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1896. — Candido Caetano Ferraz. »

E' posta em discussão em primeiro logar a proposta do Sr. Ferraz, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos, sendo unanimemente approvada.

São nomeados membros da comissão de exame da escripturação os Srs. Candido Caetano Ferraz, A. C. de Oliveira Torres e Arthur de Souza Gomes, e em seguida é adiada a sessão para quando for annunciada, visto nada mais se poder tratar antes do parecer da comissão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1896. — O presidente, J. Rodrigues Peixoto. — O 1º secretario, A. C. de Oliveira Torres. — O 2º secretario, Fr. Guilherme Lindscheid. — A. L. Ferreira de Carvalho. — C. Spalty Zucifeld. — Pela Empresa Industrial Brasileira, Candido Caetano Ferraz, presidente. — Por procuração de Francisco Domingos Gontijo, J. Rodrigues Peixoto. — Arthur de Souza Gomes. — Por procuração de Custodio José Teixeira, Fr. Guilherme Lindscheid. — Por procuração de João Ferreira Campinho, Fr. Guilherme Lindscheid. — James Schofield.

VIGESIMA TERCEIRA REUNIÃO, DECIMA SETIMA Sessão DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MANUFACTUREIRA LINHA ESTRELLA, PARA DELIBERAR SOBRE ASSUMPTOS URGENTES EM CONTINUAÇÃO A' DE 19 DE FEVEREIRO DE 1896.

No dia 14 de março de 1896, a 1 hora da tarde, reuniram-se no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, como consta do livro de presença os seguintes Srs. accionistas C. Spalty Zweifel, Dr. J. Rodrigues Peixoto, por si e por procuração de Francisco Domingos Gon-

tijo, A. C. de Oliveira Torres, James Schofield, A. L. Ferreira de Carvalho, Francisco Martins Esteves e Candido Caetano Ferraz, como representante da Empresa Industrial Brasileira, representando 1.520 acções com 270 votos.

Sendo esta sessão em continuação da realizada por terceira convocação no dia 19 de fevereiro de 1896, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, assumindo a presidencia, abre a sessão e convida para 2º secretario o Sr. Dr. Francisco Martins Esteves para substituir o Sr. Frederico Guilherme Lindscheid que não está presente.

E' lida e apoiada sem discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer da comissão nomeada na sessão anterior, o qual depois de lido pelo relator da comissão é posto em discussão.

Sobre elle discorrem os Srs. Candido Ferraz, representante da Empresa Brasileira, A. L. Ferreira de Carvalho, Dr. Francisco Martins Esteves, Dr. Rodrigues Peixoto e Oliveira Torres.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida approvadas as contas dos ultimos 18 mezes que deixaram de o ser por não haver conseguido que os Srs. accionistas se reunissem em assembléa geral ordinaria nas tres convocações feitas pela directoria na época legal. Declarando o Sr. Candido Ferraz que dava o seu voto com as restricções incluídas no seu parecer.

O Sr. presidente declara em discussão a proposta do Sr. Torres, que foi apresentada na sessão de que esta é continuação e que ficou aliada em vista da nomeação da comissão para exame de escripta.

Pede a palavra o Sr. Dr. Esteves e diz que não vae combater a proposta, porque nas actuaes condições a companhia não pôde deixar de ser liquidada e que o melhor meio é o indicado na proposta do Sr. Torres, mas como figura o seu nome vem pedir que seja substituido por outro, visto estar em vespera de fazer uma viagem, motivo pelo qual não pôde aceitar o logar que designam na comissão que o seu nome seja substituido pelo do Sr. Torres.

O Sr. Torres tendo a palavra justifica o motivo pelo qual não pôde aceitar a inclusão do seu nome na comissão para liquidar a companhia e propõe o do Sr. Frederico Guilherme Lindscheid como um dos accionistas da companhia, cuja proposta não foi aceita por não se achar presente o accionista indicado sendo por todos aceita a renuncia do Sr. Dr. Esteves em vista da justiça do motivo que apresentou.

O Sr. Dr. presidente declara nomeada pela assembléa a comissão seguinte para liquidar a companhia.

Dr. José Rodrigues Peixoto.
A. L. Ferreira de Carvalho.
A. C. de Oliveira Torres.

O Sr. Carvalho pede a palavra e pergunta si seria conveniente que por annuncios se chamassem propostas para venda da fabrica, ou si a assembléa achava melhor que se tratasse da venda particularmente.

Respondendo o Sr. Dr. Esteves diz que a comissão tinha todos os poderes que a assembléa lhe conferia para liquidar a companhia nas melhores condições e só a comissão julgaria da forma mais conveniente aos interessados credores e dos accionistas e que depois de tudo realisado é que a comissão teria de prestar as suas contas á assembléa geral.

Nada mais havendo a tratar-se levanta-se a sessão as 2 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro 14 de março de 1896. — O presidente J. Rodrigues Peixoto. — O 1º secretario, A. C. de Oliveira Torres. — O 2º secretario, Francisco Martins Esteves. — C. Spalty. — Zweifel. — Pela Empresa Industrial Brasileira, Candido Caetano Ferraz, presidente. — Por procuração, Francisco Domingos Gontijo, J. Rodrigues Peixoto. — A. L. Ferreira de Carvalho. — James Schofield.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1896

Activo	
Accionistas :	
Entradas a realizar.....	4.500:000\$000
Um marco 1\$900.....	5.833:008\$030
Contas correntes garantidas.	
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	20.390:805\$140
Letras a receber.....	5.910:598\$400
Ditas descontadas.....	14.277:466\$552
Ditas caucionadas.....	1.939:546\$075
Valores caucionados.....	5.808:138\$000
Valores depositados.....	8.460:679\$500
Caixa :	
Em moeda corrente.....	13.763:812\$145
	80.934:085\$062
Passivo	
Capital (um marco 1\$900)...	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	9.970:989\$042
Ditas correntes sem juros...	8.631:587\$610
Caixa matriz e filiaes.....	26.735:845\$095
Depositos a prazo.....	5.395:600\$657
Titulos em caução e deposito.....	16.258:364\$175
Diversas contas.....	3.941:693\$483
	80.934:085\$062

S. E. ou O.—Os directores, Krah.—Petersen.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio deste banco, afim de tomarem conhecimento do relatório das operações do anno findo a 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal e procederem á eleição de um director, e bem assim á de novo conselho fiscal e respectivos supplentes, para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1896. — O presidente, Affonso A. M. Penna. (

Declaração

O abaixo assignado declara, para os devidos efeitos, que ficam revogados os poderes que, conforme procuração passada em notas do tabellião Brito em 11 de março de 1891, conferiu ao Sr. Joaquim Eugenio Gonçalves, ficando, portanto, desta data em diante sem effeito a dita procuração.

Outrosim, declara que o unico competente para tratar dos seus negocios é o Sr. Christiano B. de Oliveira, a quem confere poderes geraes, conforme procuração que nesta data lhe passa.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1896. — Joaquim Eugenio de Araujo. (

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande

Tendo de realizar-se no correr da 2ª quinzena de abril proximo a assembléa geral ordinaria, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua do S. Pedro n. 28, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1896. — Pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, A. A. Fernandes Pinheiro, director-presidente. (

Agencia Municipal de Santa Rita

Faço publico que está funcionando esta agencia desde 1 do corrente, no 1º andar do predio n. 116 da rua do Theophilo Ottoni. Capital Federal, 7 de abril de 1896. — O agente, Francisco de Assis Carvalho. (

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.